DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS

"Verba Volant, Escripta Manent"

Capital: R$ 1,00
Interior: R$ 2,00

ANO VIII • Teresina (PI) - Segunda-Feira, 04 de Janeiro de 2010 • Edição MCDXCI

Outros Estados: R$ 2,50

ANO 08 • 04 de Janeiro de 2010 • Edição 1491

Estado do Piauí
Tribunal de Contas

Pauta de Julgamento - 06/01/2010

Cons. LUCIANO NUNES

Recurso de Reconsideração – Transferência para a Reserva Remunerada – 01 (um)

TC-E 41.017/08 — **TRANSFERÊNCIA PARA A RESERVA REMUNERADA**Recorrente: Francisco Ribeiro Soares – 2º Tenente QOAPM, 106656171-1, do Quadro de Pessoal da Polícia Militar do PiauíAdvogado: Raimundo da Silva Ramos
- *Apensado ao Processo TC-O 3.337/04 – Transferência para Reserva Remunerada*

Prestações de Contas Municipais – 01 (uma)

TC-E 12.548/08 — **P. M. DE PAQUETÁ (EXERCÍCIO DE 2007,** 02 volumes)Responsável: Acilino Ferreira Portela – ex-Prefeito

Cons. ANFRÍSIO CASTELO BRANCO

Cobrança de multa por atraso na entrega de documentos – 02 (dois)

TC-E 53.178/09 — Interessado: Adão Lira Leal – gestor do FMS do Município de Ribeira do Piauí (*notificação de multa nº 36.761*)

TC-E 53.183/09 — Interessada: Alba Ibiapino de Moura Rodrigues – ex-gestora do FUNDEB do Município de Campinas (*notificação de multa nº 36.769*)

Prestações de Contas Municipais – 03 (três)

TC-E 10.145/07 — **P. M. DE SÃO JOSÉ DO PIAUÍ (EXERCÍCIO DE 2006,** 02 volumes)Responsável: Ademar Bezerra de Sousa – Prefeito

TC-E 12.365/08 — **P. M. DE BARRAS (EXERCÍCIO DE 2007,** 05 volumes)Responsável: Francisco das Chagas Rego Damasceno – PrefeitoAdvogado: Charlles Max Pessoa Marques da Rocha

TC-E 11.401/07 — **P. M. LAGOA DO PIAUÍ (EXERCÍCIO DE 2006,** 05 volumes)Responsável: Matias Barbosa de Miranda Neto – PrefeitoAdvogado: Válber de Assunção Melo
- *Processos apensados: TC-E 19.575/07 - DENÚNCIA TC-E 10.251/07 – DENÚNCIA TC-E 5.627/07 – DENÚNCIA*

Cons. KENNEDY BARROS

Recurso de Reconsideração – Prestação de Contas Municipais – 02 (dois)

TC-E 46.024/09 — **CÂMARA MUNICIPAL DE COCAL DE TELHA (EXERCÍCIO DE 2005,** 01 volume)Recorrente: Valdinar Martins Lopes – ex-gestorAdvogada: Denise de Pádua Freitas
- *Apensado ao Processo TC-E 11.697/06 – PCA (05 volumes)*

TC-E 42.179/09 — **PREFEITURA MUNICIPAL DE COCAL DE TELHA (EXERCÍCIO DE 2005,** 01 volume)Recorrente: José Erasmo da Silva – PrefeitoAdvogada: Denise de Pádua Freitas
- *Apensado ao Processo TC-E 11.697/06 – PCA (05 volumes)*

Prestações de Contas Municipais – 02 (duas)

TC-E 10.082/07 — **P. M. DE PEDRO II (EXERCÍCIO DE 2006, 08 volumes)**Responsável: Alvimar Oliveira de Andrade – PrefeitoAdvogados: Daniel Magno Garcia Vale e Roberto Rodrigues Vale (sem procuração nos autos)
- *Processos apensados: TC-E 15.392/06- DENÚNCIA TC-E 18.467/08- DENÚNCIA*

TC-E 13.903/09 — **P. M. DE NOVA SANTA RITA (EXERCÍCIO DE 2008,** 02 volumes)Responsável: Paulo Afonso da Silva Nunes – ex-Prefeito

Consª. WALTÂNIA ALVARENGA

Prestações de Contas Municipais – 01 (uma)

TC-E 12.357/08 — **P. M. DE PAJEÚ DO PIAUI (EXERCÍCIO DE 2007,** 02 volumes)Responsável: Francisco Rodrigues Piauilino – PrefeitoAdvogado: Antônio José Viana Gomes

Cons. OLAVO REBÊLO

Sindicância Administrativa – 01 (uma)

TC-E 236/02 — **SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO – SEFAZ (**01 volume)**Interessado:** Miriam Conceição de Carvalho Pinheiro – ex-Sub-Secretária de Fazenda**Objeto:** conclusões da Comissão de Sindicância Administrativa – CSB, instaurada no âmbito da Secretaria de Estado da Fazenda

Prestações de Contas Municipais – 01 (uma)

TC-E 15.298/08 — **P. M. DE SÃO GONÇALO DO GURGUÉIA (EXERCÍCIO DE 2007,** 03 volumes)Responsável: Evaldo Lobato Lima – ex-Prefeito

TOTAL DE PROCESSOS: 14 (quatorze)

Secretaria das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 18 de dezembro de 2009.

Estado do Piauí
Tribunal de Contas

Pauta de Julgamento - 07/01/2010

Cons. LUCIANO NUNES

Recurso de Reconsideração – Prestação de Contas Municipais – 01 (um)

TC-E 34.735/08 — **CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOINHA DO PIAUÍ (EXERCÍCIO DE 2005,** 01 volume)Recorrente: Juracy Pinheiro Lima – ex-PresidenteAdvogado: Everardo Oliveira Nunes de Barros
- *Apensado ao Processo TC-E 10.609/06 – PCA (06 volumes)*

Prestações de Contas Municipais – 01 (uma)

TC-E 10.392/07 — **P. M. DE MONSENHOR GIL (EXERCÍCIO DE 2006,** 09 volumes)Responsável: José Medeiros de Noronha Pessoa – Prefeito

Cons. ANFRÍSIO CASTELO BRANCO

Cobrança de multa por atraso na entrega de documentos – 01 (uma)

TC-E 53.201/09 — Interessado: Washington Marques Leandro – ex-Prefeito do Município de Demerval Lobão (*notificação de multa nº 35.793*)

Prestações de Contas Municipais – 03 (três)

TC-E 11.951/08 — **P. M. DE SANTA CRUZ DO PIAUÍ (EXERCÍCIO DE 2007,** 03 volumes)Responsáveis:
- Jurandir Martins dos Santos – Prefeito

Advogado: Válber de Assunção Melo
- Francisco Geneval Gonçalves – ex-Prefeito

Advogado: Válber de Assunção Melo

TC-E 11.197/07 — **P. M. DE MURICI DOS PORTELAS (EXERCÍCIO DE 2006,** 05 volumes)Responsável: Auridea Santos Portela – PrefeitaAdvogado: Marcos Paulo Sousa Campelo

TC-E 13.479/08 — **P. M. DE ALVORADA DO GURGUÉIA (EXERCÍCIO DE 2007,** 05 volumes)Responsável: Luís Ribeiro Martins – ex-PrefeitoAdvogado: Uanderson Ferreira da Silva

Cons. KENNEDY BARROS

Prestações de Contas Municipais – 03 (três)

TC-E 12.093/08 — **P. M. DE WALL FERRAZ (EXERCÍCIO DE 2007,** 02 volumes)Responsável: Rubem Nunes Martins – ex-Prefeito

TC-E 11.642/08 — **P. M. DE BENEDITINOS (EXERCÍCIO DE 2007,** 03 volumes)Responsável: Francisco Edval Campelo Almendra – ex-PrefeitoAdvogado: Flávio Henrique Andrade Correia Lima

TC-E 13.575/08 — **P. M. DE SÃO LOURENÇO DO PIAUÍ (EXERCÍCIO DE 2007,** 02 volumes)Responsável: Manoel Ildemar Damasceno Cruz – PrefeitoAdvogado: Antônio José Viana Gomes

Consª. WALTÂNIA ALVARENGA

Recurso de Reconsideração - Aposentadoria – 01 (uma)

TC-E 29.270/09 — **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA COM PROVENTOS PROPORCIONAIS (**01 volume)Recorrente: José Martins Falcão – Assessor Legislativo Suplementar PLNME-08D, do Quadro de Pessoal da Assembléia Legislativa.Advogado: Valmir Martins Falcão Sobrinho
- *Apensado ao Processo TC-O 19.389/02 (Aposentadoria Proporcional)*

Cons. OLAVO REBÊLO

Pedido de Reexame - Aposentadoria – 01 (uma)

TC-E 47.534/09 — **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS (**01 volume)Recorrente: Maria do Amparo Guimarães Bezerra Santos – Professora, classe "SL", nível V, do Quadro de Pessoal da Secretaria Estadual da Educação e Cultura - SEDUC.
- *Apensado ao Processo TC-O 28.765/08 (Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais)*

Cobrança de multa por atraso na entrega de documentos – 01 (uma)

TC-E 53.192/09 — Interessado: Alcindo Pereira de Sá – ex-Prefeito do Município de Landri Sales (*notificação de multa nº 36.773*)

Auditor JAIME AMORIM

Cobrança de multa por atraso na entrega de documentos – 01 (uma)

TC-E 53.194/09 — Interessada: Alcionete Pereira da Silva – gestora do FUNDEB do Município de Luzilândia (*notificação de multa nº 36.779*)

TOTAL DE PROCESSOS: 13 (treze)

Secretaria das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 18 de dezembro de 2009.

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA
AV. JOÃO FERREIRA Nº 555 CENTRO
C.N.P.J. 06.554.760/0001-27
CEP: 64.460-00 ÁGUA BRANCA - PI

EXTRATO DE CONTRATO

Procedimento Licitatório: nº 05/2009. Modalidade: Inexigibilidade.
Objeto: Serviços Artísticos e Organização de Eventos.
Contratante: Município de Água Branca - PI.
Contratado: **Global Comunicação e Assessoria Ltda.**
Valor Estimado: R$ 309.900,00 (trezentos e nove mil e novecentos reais).
Data da Assinatura: 02/12/2009.
Recurso: Ministério do Turismo/FPM, exercício financeiro de 2009.

João Luiz Lopes de Sousa
PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DE CONTRATO

Procedimento Licitatório: nº 05/2009. Modalidade: Inexigibilidade.
Objeto: Serviços Artísticos.
Contratante: Município de Água Branca - PI.
Contratado: **R. Comunicação e Marketing Ltda.**
Valor Estimado: R$ 218.000,00 (duzentos e dezoito mil reais).
Data da Assinatura: 02/12/2009.
Recurso: Ministério do Turismo/FPM, exercício financeiro de 2009.

João Luiz Lopes de Sousa
PREFEITO MUNICIPAL

Estado do Piauí
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA DO PIAUÍ - PI
Praça Teodomiro Lima Verde s/n, Centro. Valença do Piauí -PI
CNPJ: 06.554.737/0001-32 Fone / Fax: (89) 3465-2207
www.valencadopiaui.blogspot.com E-mail: pmv.valenca@gmail.com

DECRETO Nº 046/2009, de 30 de Dezembro de 2009.

Exonera ocupantes de Cargos em Comissão e Funções de Confiança.

O Prefeito Municipal de Valença do Piauí – PI, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 70, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal do Município de Valença do Piauí/PI, e art. 33, inciso I, arts. 34 e 35, inciso II, da Lei nº 861, de 27 de outubro de 1997,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam **exonerados**, a partir desta data, todos os ocupantes de **Cargos em Comissão** e **Função de Confiança** no âmbito da Administração Pública Municipal, contratos na forma da Lei nº 958, de 16 de dezembro de 2002, e Lei nº 987, de 24 de janeiro de 2005.

Art. 2º - Todos os funcionários efetivos ocupantes de **Cargos em Comissão** ou **Função de Confiança** devem, incontinenti, retornarem ao seu órgão de origem.

Art. 3º - Excetuam-se do presente Decreto todos os Secretários Municipais e Controladoria.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Valença do Piauí, 30 de dezembro de 2009.

Francisco de Assis Alcântara
Prefeito Municipal

Registrada, Publicada e Numerada a presente portaria sob o número quarenta e seis, aos trinta dias do mês de dezembro de dois mil e nove.

Raimundo Xavier de Lima
Chefe de Gabinete

Estado do Piauí
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA DO PIAUÍ - PI
Praça Teodomiro Lima Verde s/n, Centro. Valença do Piauí -PI
CNPJ: 06.554.737/0001-32 Fone / Fax: (89) 3465-2207
www.valencadopiaui.blogspot.com E-mail: pmv.valenca@gmail.com

DECRETO Nº44/2009.

Decreta Transferência do Feriado no Município de Valença do Piauí.

O Prefeito Municipal de Valença do Piauí – PI, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 70, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Valença do Piauí - Piauí,

Considerando, o feriado municipal de 30 (trinta) de dezembro, o qual se comemora o aniversário da cidade de Valença do Piauí;

Considerando, que as agências bancárias terão expediente até o dia 30 (trinta) deste mês, em razão do balanço anual bancário;

Considerando ainda que o Município depende das agências bancárias para o efetivo pagamento de seu quadro pessoal e ainda sendo necessário o ajuste finalistico do ano de 2009.

Resolve:

Art. 1º- TRANSFERIR o feriado municipal do dia 30 (trinta) para o dia **31 de dezembro de 2009.**

Art. 2º- Esse Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Valença do Piauí – PI, 24 de dezembro de 2009.

Francisco de Assis Alcântara
Prefeito Municipal

Registrado, Publicado e Numerado o presente Decreto sob o número quarenta e quatro, aos vinte e quatro do mês de dezembro do ano de dois mil e nove.

Raimundo Xavier de Lima
Chefe de Gabinete

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE
ARRAIAL
C.N.P.J (M.F) 06.554.026/0001-68

DECRETO Nº 28/2009

Decreta recesso municipal na forma da Lei.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARRAIAL, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO as festividades natalina e de final de ano.

DECRETA:

Art. 1º - Recesso municipal de 24/12/09 a 03/01/2010.

Art. 2º O hospital manterá a escala normal de plantonistas durante todo o recesso.

Art. 3º A limpeza pública será realizada normalmente em todo o referido período.

Art. 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Arraial, Estado do Piauí, em 22 de dezembro de 2009.

Numas Pereira Porto
Prefeito Municipal

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE
ARRAIAL
C.N.P.J (M.F) 06.554.026/0001-68

DECRETO Nº 29 DE 31 DE DEZEMBRO DE 2009.

Dispõe sobre exoneração de servidores comissionados e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARRAIAL, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO que a entrada em vigor da Lei nº 158 de 2009, que trata da Organização Administrativa Municipal;

CONSIDERANDO que a Lei nº 158 dispõe sobre a criação de novos órgãos e novas nomenclaturas governamental;

D E C R E T A:

Art. 1º. Ficam exonerados os servidores ocupantes de cargo comissionado e função gratificada do município.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Arraial (PI), 31 de dezembro de 2009.

Numas Pereira Porto
Prefeito

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE
ARRAIAL
C.N.P.J (M.F) 06.554.026/0001-68

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO Nº: 028/2009 Tomada de Preço nº011/2009

Aberta em 18 de dezembro de 2009 às 08:00 horas.

Resumo do Objeto: contratação de locação de veículos para atender à demanda operacional do Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal de Saúde, conforme o edital o descrimina.

HOMOLOGAÇÃO

O prefeito Municipal de Arraial, no uso de suas atribuição legais, após análise da documentação constante do processo 028/2009 referente à Tomada de Preço nº 011/2009,

RESOLVE:

HOMOLOGAR o resultado apresentado no Relatório da Comissão Permanente de Licitação em favor da firma:

ITEM 01 – PETY RENT A CAR LTDA.

ITEM 02 – PETY RENT A CAR LTDA.

Arraial 21 de dezembro de 2009

Numas Pereira Porto
Prefeito Municipal

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE
ARRAIAL
C.N.P.J (M.F) 06.554.026/0001-68

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
Nº 01021/2010

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARRAIAL – PI, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 06.554.026/0001-68, com sede na Av. Cândido Muniz, 213 nesta cidade, representado neste ato por seu Exmo. Sr. Prefeito;

CONTRATADO: DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS, empresa inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.989.781/0001-38, com sede na Rua Gov. Raimundo Artur de Vasconcelos, 173 – centro, Ed. Ana Cecília – Salas 201/202 – Teresina - Piauí, neste ato representado por seu Diretor, Jornalista José Luiz de Paiva Igreja II.

O CONTRATANTE e o CONTRATADO, acima especificados, têm entre si ajustado o presente CONTRATO, de acordo com os termos, cláusulas e condições a seguir estabelecidas, obedecido no que couber, os termos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

O presente contrato tem por objeto o automático e permanente fornecimento à CONTRATANTE de edições diárias do DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS, sendo franqueado, durante a sua vigência a publicação dos atos da administração direta do Poder Executivo Municipal, atinentes ao período, tais como balanços, balancetes, leis, decretos, portarias e demais documentos, inclusive Relatórios e Demonstrativos previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal e avisos e editais de licitação.

CLÁUSULA SEGUNDA – Das Obrigações

I - DA CONTRATADA:

a) Enviar diariamente à CONTRATANTE, às suas próprias expensas, por via postal ou por qualquer outra, que, de comum acordo, vier a ser estabelecida, até 40 (quarenta) exemplares das edições do "DIÁRIO", bem como, efetuar a integral publicação, em tempo hábil, desde que tempestivamente recepcionados, dos documentos mencionados na cláusula anterior;

(Continua)

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE
ARRAIAL
C.N.P.J (M.F) 06.554.026/0001-68

b) Disponibilizar em sua Home Page na INTERNET (www.diariooficialdosmunicipios.com.br), todos os atos da CONTRATANTE que tenham sido veiculados nas edições impressas do "Diário do Municípios";

c) Fornecer cópias das publicações realizadas pela CONTRATANTE, encadernadas e selecionadas por ordem cronológica a cada semestre.

II - DA CONTRATANTE:

a) Custear a execução do objeto deste Contrato com recursos do FPM – Fundo de Participação dos Municípios, mediante desconto a ser levado mensalmente a débito de sua conta corrente de nº 8.650-9 da Agência 1122-3 do Banco do Brasil S/A, no dia 10 (dez) de cada mês, ou, por ocasião da liberação da 1ª Parcela mensal do FPM, ficando desde já a referida instituição de crédito autorizada a efetuar o débito mensal do valor constante da CLÁUSULA QUARTA na forma ali pactuada, cujo produto deverá ser, concomitantemente, levado a credito do DIÁRIO, em sua Conta Corrente de nº 6.746-6, da Agência nº 3919-0 da referida instituição de crédito, especialmente mantida para esse fim.

CLÁUSULA TERCEIRA – Da Execução

Os Atos para publicação, inclusive os relatórios e demonstrativos exigidos pela LRF, serão enviados diretamente ao "Diário Oficial dos Municípios", por via postal ou eletrônica (E-mails, CDs, ou diskets). Documentos que necessitem de publicação urgente, tais como avisos de licitação e outros, poderão, excepcionalmente, serem enviados através do FAX 86 3223-7250.

CLÁUSULA QUARTA - Do Valor e Dotação Orçamentária

Para custeio dos serviços prestados a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, de acordo com o estabelecido na CLÁUSULA SEGUNDA, valor de R$ 1.401,00 (um mil quatrocentos e um reais) mensais, totalizando R$ 16.812,00 (dezesseis mil oitocentos e doze reais) através de transferência inter-contas, com implantação imediata e vigência a partir da assinatura do presente Contrato.

O crédito pelo qual correrá a despesa objeto deste contrato será:

02.01.01 - DIRETORIA DO GABINETE DO PREFEITO
04.122.0103.2008.0000 - Manutenção do Gabinete do Prefeito
3.3.90.39.99 - Demais Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA QUINTA – Da Comprovação das Despesas

Para comprovação das despesas da CONTRATADA, inclusive para efeito de prestação de contas, serão mensalmente emitidos recibo em (03) vias e Nota Fiscal de Serviço de Comunicação.

CLÁUSULA SEXTA - Da Licitação

O objeto deste contrato está dispensado de processo licitatório, nos termos do Art. 24, XVI, por se tratar de órgão oficial de imprensa conforme previsto nos Art. 22 e 28 da Constituição Estadual, modificados pela Emenda Constitucional nº 23, devendo ser necessariamente justificada e publicada para o cumprimento do Art. 26 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - Da Vigência e da Rescisão

O presente Convênio terá vigência de 02/01/2010 à 31/12/2012, findos os quais poderá ser renovado, podendo ainda, ser a qualquer tempo rescindido por qualquer das partes, mediante simples manifestação de vontade, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLAUSULA OITAVA - Do Foro

Para dirimir dúvidas ou litígios decorrentes do presente Contrato, fica eleito o foro de Arraial, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

E por estarem de pleno acordo quanto ao contratado assinam o presente instrumento perante as testemunhas abaixo, em 03(três) vias de igual teor, para um só fim.

Arraial - PI, 02 de janeiro de 2010.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARRAIAL - PI

Numas Pereira Porto
Prefeito

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS

jrlstª Valmir Miranda
Diretor

TESTEMUNHAS:

1. ______________________. 2. ______________________

CPF: CPF:

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE
ARRAIAL
C.N.P.J (M.F) 06.554.026/0001-68

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
Nº 01021/2010

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARRAIAL – PI, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 06.554.026/0001-68, com sede na Av. Cândido Muniz, 213 nesta cidade, representado neste ato por seu Exmo. Sr. Prefeito;

CONTRATADO: DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS, empresa inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.989.781/0001-38, com sede na Rua Gov. Raimundo Artur de Vasconcelos, 173 – centro, Ed. Ana Cecília – Salas 201/202 – Teresina - Piauí, neste ato representado por seu Diretor, Jornalista José Luiz de Paiva Igreja II.

O CONTRATANTE e o CONTRATADO, acima especificados, têm entre si ajustado o presente CONTRATO, de acordo com os termos, cláusulas e condições a seguir estabelecidas, obedecido no que couber, os termos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

O presente contrato tem por objeto o automático e permanente fornecimento à CONTRATANTE de edições diárias do DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS, sendo franqueado, durante a sua vigência a publicação dos atos da administração direta do Poder Executivo Municipal, atinentes ao período, tais como balanços, balancetes, leis, decretos, portarias e demais documentos, inclusive Relatórios e Demonstrativos previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal e avisos e editais de licitação.

CLÁUSULA SEGUNDA – Das Obrigações

I - DA CONTRATADA:

a) Enviar diariamente à CONTRATANTE, às suas próprias expensas, por via postal ou por qualquer outra, que, de comum acordo, vier a ser estabelecida, até 40 (quarenta) exemplares das edições do "DIÁRIO", bem como, efetuar a integral publicação, em tempo hábil, desde que tempestivamente recepcionados, dos documentos mencionados na cláusula anterior;

b) Disponibilizar em sua Home Page na INTERNET (www.diariooficialdosmunicipios.com.br), todos os atos da CONTRATANTE que tenham sido veiculados nas edições impressas do "Diário do Municípios";

c) Fornecer cópias das publicações realizadas pela CONTRATANTE, encadernadas e selecionadas por ordem cronológica a cada semestre.

II - DA CONTRATANTE:

a) Custear a execução do objeto deste Contrato com recursos do FPM – Fundo de Participação dos Municípios, mediante desconto a ser levado mensalmente a débito de sua conta corrente de nº 8.650-9 da Agência 1122-3 do Banco do Brasil S/A, no dia 10 (dez) de cada mês, ou, por ocasião da liberação da 1ª Parcela mensal do FPM, ficando desde já a referida instituição de crédito autorizada a efetuar o débito mensal do valor constante da CLÁUSULA QUARTA na forma ali pactuada, cujo produto deverá ser, concomitantemente, levado a credito do DIÁRIO, em sua Conta Corrente de nº 6.746-6, da Agência nº 3919-0 da referida instituição de crédito, especialmente mantida para esse fim.

CLÁUSULA TERCEIRA – Da Execução

Os Atos para publicação, inclusive os relatórios e demonstrativos exigidos pela LRF, serão enviados diretamente ao "Diário Oficial dos Municípios", por via postal ou eletrônica (E-mails, CDs, ou diskets). Documentos que necessitem de publicação urgente, tais como avisos de licitação e outros, poderão, excepcionalmente, serem enviados através do FAX 86 3223-7250.

CLÁUSULA QUARTA - Do Valor e Dotação Orçamentária

Para custeio dos serviços prestados a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, de acordo com o estabelecido na CLÁUSULA SEGUNDA, valor de R$ 1.401,00 (um mil quatrocentos e um reais) mensais, totalizando R$ 16.812,00 (dezesseis mil oitocentos e doze reais) através de transferência inter-contas, com implantação imediata e vigência a partir da assinatura do presente Contrato.

O crédito pelo qual correrá a despesa objeto deste contrato será:

02.01.01 - DIRETORIA DO GABINETE DO PREFEITO
04.122.0103.2008.0000 - Manutenção do Gabinete do Prefeito
3.3.90.39.99 - Demais Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA QUINTA – Da Comprovação das Despesas

Para comprovação das despesas da CONTRATADA, inclusive para efeito de prestação de contas, serão mensalmente emitidos recibo em (03) vias e Nota Fiscal de Serviço de Comunicação.

(Continua)

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE
ARRAIAL
C.N.P.J (M.F) 06.554.026/0001-68

CLÁUSULA SEXTA - Da Licitação

O objeto deste contrato está dispensado de processo licitatório, nos termos do Art. 24, XVI, por se tratar de órgão oficial de imprensa conforme previsto nos Art. 22 e 28 da Constituição Estadual, modificados pela Emenda Constitucional nº 23, devendo ser necessariamente justificada e publicada para o cumprimento do Art. 26 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - Da Vigência e da Rescisão

O presente Convênio terá vigência de 02/01/2010 à 31/12/2012, findos os quais poderá ser renovado, podendo ainda, ser a qualquer tempo rescindido por qualquer das partes, mediante simples manifestação de vontade, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLAUSULA OITAVA - Do Foro

Para dirimir dúvidas ou litígios decorrentes do presente Contrato, fica eleito o foro de Arraial, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

E por estarem de pleno acordo quanto ao contratado assinam o presente instrumento perante as testemunhas abaixo, em 03(três) vias de igual teor, para um só fim.

Arraial - PI, 02 de janeiro de 2010.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARRAIAL - PI

Numas Pereira Porto
Prefeito

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS

jrlstª Valmir Miranda
Diretor

TESTEMUNHAS:
1. ______________________ 2. ______________________
CPF: CPF:

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE
ARRAIAL
C.N.P.J (M.F) 06.554.026/0001-68

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARRAIAL - PIAUÍ

Assinatura: em 02 de janeiro de 2010

Publicado: em 02/01/2010, no mural da Prefeitura, nos termos do art. 28, Parágrafo Único da Constituição do Estado, combinado com o art. 89 da Lei Orgânica Municipal.

VIGÊNCIA: 02/01/2010 à 01/01/2011.

CONTRATADO: DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS, empresa inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.989.781/0001-38, com sede na Rua Gov. Raimundo Artur de Vasconcelos, 173 – centro, Ed. Ana Cecília – Salas 201/202 – Teresina - Piauí, neste ato representado por seu Diretor, Jornalista José Luiz de Paiva Igreja II.

OBJETO: O presente contrato tem por objeto o automático e permanente fornecimento à CONTRATANTE de edições diárias do DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS, sendo franqueado, durante a sua vigência a publicação dos atos da administração direta do Poder Executivo Municipal, atinentes ao período, tais como balanços, balancetes, leis, decretos, portarias e demais documentos, inclusive Relatórios e Demonstrativos previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal e avisos e editais de licitação.

VALOR: R$ 16.812,00 (dezesseis mil oitocentos e doze reais)

PROCESSO: 030/2009

MODALIDADE: DISPENSA (Art. 24, XVI da Lei nº 8.666/93)

PROG.DE TRABALHO: 04.122.0103.2008.0000 - Manutenção do Gabinete do Prefeito

UNID. GESTORA: 02.01.01 - DIRETORIA DO GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE CARAÚBAS DO PIAUI
Avenida Francisco Portela dos Santos, 62, Centro.
Caraúbas do Piauí – PI - Fone – Fax (86) 3333-0042
CNPJ/MF nº 06.070.198/0001- 66

Autógrafo ao **PROJETO DE LEI Nº 12** **DE 30 DE SETEMBRO DE 2009.**

Dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2010/2013 do Município de Caraúbas do Piauí, Estado do Piauí.

O Presidente da Câmara Municipal de Caraúbas do Piauí, faço saber que os Vereadores aprovaram a seguinte Lei:
Faz saber que a Câmara Municipal aprovou a presente Lei:

Art. 1º- Esta Lei dispõe sobre o Plano Plurianual 2010/2013, em obediência ao disposto no art.165 da Constituição Federal, estabelecem as diretrizes, objetivos, programas, ações e metas, deste decorrente, para o referido quadriênio, conforme detalhamento constante nos relatórios anexos.

Art. 2º - As prioridades fixadas para o primeiro exercício orçamentário e financeiro do período abrangido por este Plano serão detalhadas em instrumento próprio que integrará a Lei Orçamentária Anual (LOA) para o referido exercício, em perfeita sintonia com as diretrizes para elaboração do mesmo a ser proposta ao Poder Legislativo, na forma da Lei.

Art. 3º – Os valores estabelecidos para as ações previstas neste Plano são estimativos, não se constituindo em limites à programação das despesas expressas nas Leis Orçamentárias e seus créditos adicionais.

Art. 4º - A alteração ou exclusão de programas constantes do Plano Plurianual, assim como a inclusão de novos programas, será proposta pelo Poder Executivo, por meio de projeto de Lei especifico.

§ 1º – Excepcionalmente, em função de possível alteração do conceito da ação orçamentária a ser definido nas Leis de Diretrizes Orçamentárias, o projeto de lei previsto no caput poderá propor agregação ou desmembramento de ações, títulos e produtos, desde que não modifique a finalidade das ações.

§ 2º - No caso em que a alteração se limitar à alteração do titulo, do produto ou da unidade de medida poderá ser efetivada mediante lei orçamentária e seus créditos adicionais, desde que não modifique a finalidade da ação.

Art. 5º - A inclusão, exclusão ou alteração de programas constantes desta Lei serão propostos pelo Poder Executivo Municipal através de projeto de lei especifico, respeitadas as diretrizes gerais e as prioridades aprovadas pelo Poder Legislativo.

Art. 6º - A Inclusão, exclusão ou alteração de ações e metas de natureza orçamentária, quando envolverem recursos do Tesouro Municipal, poderá ser feitas através da Lei Orçamentária Anual.

Parágrafo Único – Fica o Poder Executivo autorizado a promover alteração de indicadores dos programas e a incluir ou excluir ou alterar ações previstas e suas respectivas metas, desde que tais modificações não resultem em mudanças nos orçamentos do município.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Aprovado em 1º votação em Sessão Ordinária de 16 de novembro de 2009.
Aprovado em 2º votação em Sessão Extraordinária de 23 de dezembro de 2009.

Câmara Municipal de Caraúbas do Piauí-PI, 23 de dezembro de 2009.

Maria das Graças Mota de Souza Paiva
Presidente da Câmara Municipal

João Coêlho de Santana
1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE CARAÚBAS DO PIAUI
Avenida Francisco Portela dos Santos, 62, Centro.
Caraúbas do Piauí – PI - Fone – Fax (86) 3333-0042
CNPJ/MF nº 06.070.198/0001- 66

Autógrafo ao **PROJETO DE LEI Nº 13** **DE 30 DE SETEMBRO DE 2009.**

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICIPIO DE CARAÚBAS DO PIAUI PARA O EXERCÍCIO DE 2010.

O Presidente da Câmara Municipal de Caraúbas do Piauí, faço saber que os Vereadores aprovaram a seguinte Lei:

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou a presente Lei:

Art. 1º- O Orçamento Geral do Município de CARAÚBAS DO PIAUÍ estima a receita para o exercício financeiro de 2010 no montante de R$ *7.949.800,00 (sete milhões, novecentos e quarenta e nove mil e oitocentos reais)*, e fixa a despesa em igual valor.

§ Único – O orçamento fiscal e da Seguridade social referente aos poderes Legislativo, Executivo e seus Fundos, está fixado em R$ 7.949.800,00 *(sete milhões novecentos e quarenta e nove mil e oitocentos reais)*.

Art. 2º - A receita se constitui pela arrecadação de Receitas Tributárias, Patrimoniais, outras Receitas correntes e através das Transferências Correntes, oriundos da nossa participação na arrecadação dos Impostos Federais e Estaduais e de Outras Transferências da União e do Estado, na forma da legislação vigente e especificada do Resumo geral da Receita – Anexo 2 da Lei Federal nº4320 de 17 de março de 1964, com os seguintes valores:

Descrição	Valor
RECEITAS CORRENTES	**6.894.800,00**
Receitas Tributárias	306.000,00
Receita Patrimonial	39.000,00
Transferências Correntes	7.439.700,00
Outras receitas Correntes	23.100,00
(-) dedução de para a formação do FUNDEB	-913.000,00
TOTAL DA RECEITA LÍQUIDA	**6.894.800,00**
RECEITAS DE CAPITAL	**1.826.000,00**
Operações de Crédito	30.000,00
Alienação de Bens	20.000,00
Transferência de Capital	1.000.000,00
Outras receitas de capital	5.000,00
TOTAL DA RECEITA DE CAPITAL	**1.826.000,00**
TOTAL GERAL DA RECEITA	**7.949.800,00**

(Continua)

CÂMARA MUNICIPAL DE CARAÚBAS DO PIAUI
Avenida Francisco Portela dos Santos, 62, Centro.
Caraúbas do Piauí – PI - Fone – Fax (86) 3333-0042
CNPJ/MF nº 06.070.198/0001- 66

Art. 3 – A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros "Programa de Trabalho e natureza da Despesa'', integrantes desta Lei, com o seguinte desdobramento:

01 – POR FUNÇÕES DE GORVERNO

01	Legislativo	388.800,00
02	Judiciário	100.000,00
04	Administração	1.286.000,00
06	Segurança Pública	22.000,00
08	Assistência Social	542.000,00
10	Saúde	1.428.000,00
12	Educação	2.456.000,00
13	Cultura	20.000,00
15	Urbanismo	450.000,00
16	Habitação	110.000,00
17	Saneamento	220.000,00
20	Agricultura	228.000,00
25	Energia	177.000,00
26	Transporte	205.000,00
27	Desporto e Lazer	205.000,00
28	Encargos Especiais	62.000,00
99	Reserva de Contingência	50.000,00
	TOTAL	**7.949.800,00**

02 – POR ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO

	LEGISLATIVO	
01	Câmara Municipal	388.800,00
	EXECUTIVO	
02	Gabinete do Prefeito	357.000,00
03	Sec.Mun.Adm. Finanças e Infra Estrutura	2.549.000,00
04	Sec.Mun.Educação	2.681.000,00
05	Sec.Mun.Saúde	1.428.000,00
06	Sec.Mun.Assistência Social	546.000,00
	TOTAL	**7.949.800,00**

Art. 4º - O poder executivo é autorizado, nos termos da Constituição Federal e Lei de Diretrizes Orçamentária a:

I. Realizar operações de credito até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da receita total estimada no artigo 1º desta Lei, observadas as condições estipuladas especificas;

II. Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 40% (quarenta por cento) do orçamento das despesas, nos termos da legislação vigente.

III. Instituir fundos de qualquer natureza, mediante autorização legislativa;

IV. Promover as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita.

V. Utilizar os recursos vinculados à conta "Reserva de Contingência", nas situações previstas no artigo 5º, inciso III da LRF e artigo 8º da Portaria Interministerial nº 163 de 04 de maio de 2001.

VI. Designa órgãos centrais para movimentar dotações comuns atribuídas às diversas unidades orçamentárias;

VII. Transpor, remanejar ou transferir recursos dentro de uma mesma categoria de programação, nos termos do inciso VI do artigo 167 da Constituição Federal;

Art. 5º - O poder legislativo fica obrigado a encaminhar ao executivo municipal até 05 (cinco) dias após o encerramento de cada mês a movimentação orçamentária, financeira e patrimonial, para fins de consolidação das contas publicas de ente municipal.

Art. 6º - O poder executivo é autorizado a suplementar Projetos e Atividades financeiras à conta de receitas com destinação especifica, quando estes ultrapassarem o limite estipulado no item II do artigo 4º.

Art. 7º - A execução orçamentária será realizada de forma centralizada, descentralizado no âmbito da Administração Municipal.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, passado a viger seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2010.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Aprovado em 1ª votação em Sessão Ordinária de 16 de novembro de 2009.
Aprovado em 2ª votação em Sessão Extraordinária de 23 de dezembro de 2009.
Com a inclusão da Emenda Aditiva nº 1.

Câmara Municipal de Caraúbas do Piauí-PI, 23 de dezembro de 2009.

Maria das Graças Mota de Souza Paiva
Presidente da Câmara Municipal

João Coêlho de Santana
1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE CARAÚBAS DO PIAUI
Avenida Francisco Portela dos Santos, 62, Centro.
Caraúbas do Piauí – PI - Fone – Fax (86) 3333-0042
CNPJ/MF nº 06.070.198/0001- 66
Email: camaracaraubas-pi@hotmail.com
CEP: 64233-000

Autografo ao PROJETO DE LEI Nº 14 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2009

"Dispõe sobre o Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público do Município de Caraúbas do Piauí e dá outras providências"

O Presidente da Câmara Municipal de Caraúbas do Piauí, faço saber que os Vereadores aprovaram a seguinte Lei:

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou a presente Lei:

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
CAPÍTULO ÚNICO
DO PLANO DE CARREIRA

Art. 1º. Esta Lei institui o Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público do Município de Caraúbas do Piauí, de acordo com as diretrizes, emanadas do Conselho Nacional de Educação, previstas nos artigos 9º e 10º da Lei nº 9.424, de 24 de dezembro de 1996.

Art. 2º. O regime jurídico dos membros do magistério é o vigente para os servidores em geral do Município, observadas as disposições específicas desta lei.

Art. 3º. Para fins desta Lei, consideram-se:

I - Cargo Público é o conjunto de atribuições, deveres e responsabilidades cometidas a um servidor público;
II - Classe é o desdobramento de um cargo no sentido de carreira;
III - Carreira é o conjunto de cargos e classes de mesma natureza de trabalho, escalonados segundo o grau de responsabilidade e complexidade;
IV - Quadro de Pessoal é o conjunto de cargos efetivos e das funções de confiança integrantes da rede municipal de ensino;
V - Horas-atividades são as horas destinadas a programação e preparação do trabalho didático, à colaboração com as atividades de direção e administração da escola, ao aperfeiçoamento profissional e à articulação com a comunidade;
VI - Nível ou Referência Salarial é a posição distinta na faixa salarial, identificada por algarismo romano.

TÍTULO II
DA CARREIRA DO MAGISTÉRIO
CAPÍTULO I
DOS PRINCÍPIOS BÁSICOS

Art. 4º. A carreira do magistério público municipal tem como princípios básicos:
I - Habilitação profissional exigida para o exercício do magistério através da comprovação da titulação específica;
II - Profissionalização do pessoal do magistério através da implementação de condições e meios que assegurem a formação e o desenvolvimento profissional, a valorização e a concentração de seus próprios esforços no campo da educação;
III - Remuneração condigna pelo estabelecimento do piso salarial profissional nacional;
IV - Progressão funcional e salarial baseada na titulação e avaliação de desempenho;
V - Período reservado a estudos, planejamento e avaliação, incluído na carga de trabalho.

CAPÍTULO II
DO QUADRO DE PESSOAL

Art. 5º. O quadro de pessoal da rede Municipal de Educação será constituído conforme a necessidade comprovada pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 6º. A escolha dos cargos de Diretor, Diretor Adjunto será feita através de eleição direta nas escolas acima de 100 alunos e será regulamenta por ato do Poder Executivo Municipal. Os cargos de confiança de Supervisor, Coordenador e Orientador Educacional serão criados de acordo com as necessidades da rede municipal de ensino pela Secretaria Municipal de Educação, considerando:

I - número de salas de aula;
II - grau de ensino ministrado;
III - número de turnos.

Parágrafo Único – A designação para a função de confiança de Supervisor, Coordenador e Orientador Educacional das escolas, a que se refere o caput deste artigo, será realizada pelo Prefeito Municipal através de ato.

CAPÍTULO III
DO PROVIMENTO DOS CARGOS

Art. 7º. O ingresso de profissionais do magistério far-se-á mediante concurso público de provas e títulos.

Parágrafo Único – São admitidas outras formas de seleção pública, para a contratação temporária, na forma da lei específica.

Art. 8º. O provimento de cargos efetivos do pessoal do magistério é acessível aos brasileiros ou equiparados e o ingresso dar-se-á no salário inicial da carreira, atendidos os pré-requisitos de qualificação e de idade mínima de 18 (dezoito) anos.

Art. 9º. As normas de realização de concursos para provimento dos cargos do magistério serão estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, em consonância com a Secretaria Municipal de Administração, garantindo acesso da entidade de classe dos servidores municipais a todas as informações, cujo sigilo não seja essencial à lisura do concurso.

CAPÍTULO IV
DO ESTÁGIO PROBATÓRIO

Art. 10º. Para complementar o processo de seleção iniciado com o concurso público, o professor será submetido ao estágio probatório pelo período de três anos, durante o qual a sua aptidão e capacidade serão objeto de avaliação para o desempenho das funções de magistério, durante o qual a sua aptidão e capacidade serão objeto de avaliação para o cargo, observando os seguintes fatores:

I - pontualidade
II - assiduidade
III - capacidade de iniciativa
IV - produtividade
V – responsabilidade

Parágrafo Único – Os requisitos do estágio probatório serão aferidos em instrumento próprio, a ser preenchido pela chefia imediata do servidor, conforme dispuser regulamento específico.

CAPÍTULO V
DA ESTABILIDADE

Art.11. Estabilidade é a garantia constitucional que enseja a permanência do concursado nomeado para o cargo de provimento efetivo depois de cumprido o período compreendido para realização do estágio probatório.

Art. 12. São estáveis após três anos de efetivo exercício os servidores nomeados para cargo de provimento efetivo em virtude de concurso público.
§1º O servidor público estável só perderá o cargo:

I – em virtude de sentença judicial transitada em julgado;

(Continua)

CÂMARA MUNICIPAL DE CARAÚBAS DO PIAUI
Avenida Francisco Portela dos Santos, 62, Centro.
Caraúbas do Piauí – PI - Fone – Fax (86) 3333-0042
CNPJ/MF nº 06.070.198/0001- 66

II – mediante processo administrativo em que lhe seja assegurada ampla defesa;
III – mediante procedimento de avaliação periódica de desempenho, na forma de lei complementar, assegurada ampla defesa.

§2º Invalidada por sentença judicial a demissão do servidor estável, será ele reintegrado, e o eventual ocupante da vaga, se estável, reconduzido ao cargo de origem, sem direito a indenização, aproveitado em outro cargo ou posto em disponibilidade com remuneração proporcional ao tempo de serviço.
§3º. Extinto o cargo ou declarada sua desnecessidade, o servidor estável ficará em disponibilidade, com remuneração proporcional ao tempo de serviço, até seu adequado aproveitamento em outro cargo.
§4º. Como condição para a aquisição da estabilidade, é obrigatória a avaliação especial de desempenho por comissão instituída para essa finalidade.

CAPÍTULO VI
DO ACESSO E DA PROGRESSÃO

Art. 13 - A carreira do magistério far-se-á pela promoção por acesso e por progressão.

SEÇÃO I
DO ACESSO

Art. 14 - Acesso é a elevação do profissional do magistério de uma classe para outra.

§1º- O acesso fica condicionado à comprovação da titulação específica exigida e do cumprimento do interstício mínimo de 2 (dois) anos na classe.
§2º-A elevação de que trata este artigo dar-se-á sem prejuízo da progressão horizontal, devendo o professor ou pedagogo ser enquadrado na nova classe no mesmo nível já adquirido na classe anterior.
§ 3º - O acesso será concedido duas vezes ao ano, sendo a primeira no mês de maio e a segunda no mês de outubro.

SEÇÃO II
DA PROGRESSÃO FUNCIONAL

Art.15. A progressão é caracterizada pela passagem do servidor para nível imediatamente superior ao que pertence, dentro da mesma classe funcional.

Art. 16. Cada classe terá VIII (oito) níveis.

Art. 17. A progressão será concedida por tempo de serviço e merecimento, incluindo-se ainda a avaliação do desempenho profissional, a cada 4 anos de trabalho.

Art. 18. Além do que for estabelecido em Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal ou em outras formas de regulamentação deste artigo, deve-se considerar, para aferição do merecimento e da avaliação de desempenho:

I – Para o merecimento:
a) Extensão ou aprofundamento do nível de formação, obtido em curso de educação regular ou outros, e publicação de livros ou de trabalhos considerados de interesse da educação e cultura;
b) Assiduidade;
c) Participação em congresso internacional, nacional, estadual ou municipal, com apresentação de trabalho, desde que relacionados com a educação.

II – Para avaliação de desempenho:
a) A opinião, manifestada de forma secreta, por alunos com idade igual ou superior a 14 (quatorze) anos ou por pais de alunos de idade inferior a esta;
b) O percentual de rendimento e promoção dos alunos de classes regidas.

§ 1º - Os critérios de avaliação de desempenho e merecimento deverão proporcionar tabela de pontos, com o mínimo necessário para a promoção;

§ 2º - Se o professor ou pedagogo não obtiver o número mínimo de pontos para a promoção no interstício de quatro anos, poderá acrescentar mais tempo ao interstício.
§ 3º - Na hipótese do parágrafo anterior, não será considerado tempo inferior a um semestre letivo.
§ 4º - A promoção não poderá ser concedida a membro do magistério que se encontre em licença para tratar de interesse particular ou quando cedido à opção ou entidade fora do âmbito da Educação Municipal.

Art.19. Para efeito da progressão funcional, os cargos de professor e especialista em educação são agrupados em classe, compreendendo cada classe um grau determinado pela habilitação ou titulação do profissional do magistério.

§1º. O cargo de professor é constituído de cinco classes (A, B, C, D e E), com os seguintes pré-requisitos de qualificação mínima:

I - Professor Classe A – Entende-se o docente com habilitação específica de 2º grau, correspondendo ao curso pedagógico completo;
II - Professor Classe B – entende-se o docente regularmente investido em cargo para cujo provimento se exija habilitação específica de grau superior, obtida em curso de licenciatura plena, e terá acrescido 15% (quinze por cento) sobre o valor do salarial pago ao professor Classe A, pela valorização de qualificação;
III - Professor Classe C – entende-se o docente regularmente investido em cargo cujo provimento se exija habilitação específica em nível de pós-graduação, e terá acrescido 8% (oito por cento) sobre o valor do salarial pago ao professor Classe B, pela valorização de qualificação;
IV- Professor Classe D – entende-se do docente regularmente investido em cargo para cujo provimento se exija habilitação específica em nível de mestrado, e terá acrescido 15% (quinze por cento) sobre o valor do salarial pago ao professor Classe C, pela valorização de qualificação;
V- Professor Classe E – Entende-se o docente regularmente investido em cargo para cujo provimento se exija habilitação específica em nível de doutorado, e terá acrescido 15% (quinze por cento) sobre o valor do salarial pago ao professor Classe D, pela valorização de qualificação.

SEÇÃO III
DA PROGRESSÃO SALARIAL

Art. 20. Progressão Salarial é a evolução do profissional do magistério de um nível salarial para outro superior do cargo na classe que ocupa, em função do tempo de serviço no magistério, da avaliação do desempenho e da participação em cursos de atualização e aperfeiçoamento.

§1º - Os níveis salariais são os indicados no anexo I, identificados pelos algarismos romanos de I a VIII, correspondendo cada nível um acréscimo de 5% (cinco por cento), incidindo o percentual sobre o salário inicial de cada classe.
§2º - Aplica-se a progressão salarial aos ocupantes dos cargos efetivos do quadro permanente.

Art. 21. O pessoal do magistério terá direito a progressão salarial, desde que satisfaça, cumulativamente, os seguintes requisitos.
I - houver completado no mínimo quatro anos de efetivo exercício na referência.
II - ter alcançado o conceito favorável nas avaliações de desempenho do período.
III - ter participado de treinamento de atualização e aperfeiçoamento com carga horária superior a 240 (duzentos e quarenta) horas.

Parágrafo Único – Os incisos II e III, a que se refere o caput deste artigo, serão disciplinados no sistema de avaliação de desempenho, a ser regulamentado por ato do Prefeito Municipal.

Art. 22. O tempo de serviço em que o servidor do magistério se encontre afastado do exercício do cargo não será computado para o período de que trata o inciso I do artigo 15, exceto nos casos considerados de efetivo exercício no regime jurídico vigente.

Art. 23. A contagem de tempo de serviço para um novo período será sempre iniciada no dia seguinte àquele em que o servidor houver completado o período anterior.

Art. 24. Perderá o direito a progressão salarial o profissional do magistério que, no período de três anos a ser computado, tiver:

I - recebido advertência escrita ou cumprida pena suspensão;
II - mais de dez faltas não justificadas;
Art. 25. A progressão salarial, disciplinada nos artigos 20 e 21 não poderá ser concedida ao profissional do magistério que se encontre de licença de interesse particular ou quando posto à disposição de órgão ou entidade fora do sistema de ensino;

Art.26. O profissional do magistério ao completar 5 (cinco) anos de efetivo exercício no mesmo nível salarial será, automaticamente, promovido para o nível imediatamente superior a que lhe pertence.

SEÇÃO III
DA AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO

Art. 27. A avaliação de desempenho é o instrumento utilizado na aferição do desempenho do profissional do magistério no cumprimento de suas atribuições, permitindo o seu desenvolvimento profissional na carreira.

Art. 28. Na avaliação de desempenho serão adotados modelos que levarão em consideração o projeto pedagógico do ensino municipal, a natureza das atividades desempenhadas pelo profissional do magistério e as condições em que serão exercidas, observadas as seguintes características fundamentais:

I - Assiduidade, pontualidade, disciplina, iniciativa, presteza, e urbanidade no tratamento;
II - Produtividade, eficiência, e qualidade dos serviços;
III - Consecução de metas e objetivos estabelecidos;
IV - Administração do tempo;
V –Chefia e liderança quando for o caso;
VI - Cultura geral do profissional.

CAPÍTULO VII
DO EXERCÍCIO

Art. 29. Compete ao Secretário Municipal de Educação e Cultura designar a Escola Municipal onde o servidor do magistério deverá exercer suas funções, lotando-o preferencialmente, em escola próxima de sua residência.

Art. 30. Consideram-se como de efetivo exercício, para todos os efeitos, sem prejuízo de outros previstos em legislação específica, os dias em que o ocupante de cargo de magistério se afastar do serviço, em virtude de:

I – férias;
II – casamento, até oito dias:
III – luto por falecimento do cônjuge, filho, enteado, pai, mãe e irmãos, até oito dias;
IV – nascimento de filho, por cinco dias;
V - comparecimento a congressos e outros certames culturais, técnicos ou científicos, quando devidamente autorizado;
VI – participação em assembléia geral do magistério;
VII – licença, exceto quando não remunerada;
VIII – missão ou treinamento de interesse da administração, mediante autorização do Prefeito;
IX – disponibilidades, observados os dispositivos constantes deste Estatuto;
X – afastamento preventivo, enquanto se realiza inquérito administrativo;
XI – licença para mandato classista em sindicato da categoria.

Art. 31. É de livre nomeação e exoneração pelo Poder Executivo Municipal, as funções de direção escolar e suporte pedagógico direto à docência exercida em caráter temporário, por titular do cargo efetivo do professor.

CAPÍTULO VIII
DA SUBSTITUIÇÃO

Art. 32. A substituição é o ato mediante o qual a autoridade competente designa o profissional do magistério para exercer, temporariamente, as funções de outro em suas faltas e impedimentos.

Art. 33. Poderá ser substituído, em caráter de emergência, o profissional do magistério que se afastar de suas funções, em virtude de doença ou por qualquer outro motivo de ordem legal, quando esse afastamento prejudicar as atividades escolares.

Art. 34. A substituição será obrigatória quando o afastamento for igual ou superior a 15 (quinze), cabendo ao diretor da escola ou órgão superior competente indicar o substituto ao Secretário Municipal de Educação, para a designação.

CAPÍTULO IX
DA CEDÊNCIA

Art. 35. A cedência é o ato através do qual o Prefeito Municipal coloca o professor ou o especialista em educação, com ou sem ônus para o órgão de origem, à disposição de entidade ou órgão da administração pública federal, estadual ou municipal.

Parágrafo Único – A cedência será, sem ônus para o órgão de origem, quando o professor ou o especialista em educação for colocado a disposição da entidade sem vínculo administrativo com a Secretaria Municipal de Educação, para exercer funções fora do sistema municipal de ensino.

Art. 36. A cedência será concedida pelo prazo máximo de 01 (um) ano, sendo renovável, anualmente, se assim convier às partes interessadas.

Art. 37. O professor ou especialista em educação cedido somente terá direito a promoção, na forma prevista no art. 26.

CAPÍTULO X
DA REMOÇÃO

Art. 38. A remoção é o deslocamento do profissional do magistério de um para outro local da rede municipal de ensino, processando-se ex-ofício, a pedido ou por permuta.

Art. 39. A remoção a pedido somente poderá ser concedida quando existir vaga.

Art. 40. A remoção por permuta só poderá ser atendida quando os requerentes exercerem a mesma atividade.

Art. 41. A remoção ex-ofício será processada se houver real interesse para o ensino, comprovada em proposta do órgão competente, desde que não haja professor disponível ou com carga horária incompleta na própria escola.

Art. 42. O profissional do magistério ocupante de cargo eletivo ou classista não poderá ser removido *ex officio*, no prazo da fluência do respectivo mandato, salvo se este expressamente concordar com a remoção.

CAPÍTULO XI
DO AFASTAMENTO

Art. 43. A juízo do Prefeito Municipal, ao integrante do magistério, poderá ser concedido afastamento, sem prejuízo de sua remuneração, para:

I - frequentar treinamentos, cursos ou estágios de aperfeiçoamento compatíveis com a sua área de atuação;
II - participar de grupos de trabalho para a execução de tarefas de interesse do serviço público municipal na área de educação ou afins;
III - cumprir missão oficial dentro ou fora do país;

Art. 44. Desde a expedição do diploma para o cargo eletivo, o profissional do magistério ficará afastado do exercício do cargo, enquanto durar o desempenho do mandato;

(Continua)

CÂMARA MUNICIPAL DE CARAÚBAS DO PIAUI
Avenida Francisco Portela dos Santos, 62, Centro.
Caraúbas do Piauí – PI - Fone – Fax (86) 3333-0042
CNPJ/MF nº 06.070.198/0001- 66

Parágrafo Único – Em se tratando de mandato de vereador, havendo compatibilidade de horários, poderá permanecer no seu cargo, sem prejuízo da remuneração a que faz jus.

TÍTULO III
DOS DIREITOS E DEVERES
CAPÍTULO I
DOS DIREITOS E VANTAGENS
SEÇÃO I
DO VENCIMENTO E DA REMUNERAÇÃO

Art. 45. Vencimento é a retribuição pecuniária devida ao professor e ao pedagogo pelo desempenho do cargo, com valor fixado em lei específica de vencimento dos servidores municipais.

Art. 46. Remuneração é o vencimento acrescido das vantagens pecuniária estabelecidas em lei.

Art. 47. A tabela em anexo desta lei fixa vencimento e remuneração do pessoal do magistério, com o regime de trabalho de 20 e 40 horas semanais.

Art. 48. Haverá merecimento de 5% (cinco por cento) no valor do vencimento de um nível para o seguinte em todas as classes.

SEÇÃO II
DAS GRATIFICAÇÕES E ADICIONAIS

Art. 49. O professor em exercício do magistério em exercício em sala de aula será devido à gratificação de regência, correspondente a 10% (dez por cento) do seu salário.

Art. 50. Os membros do magistério farão jus a uma gratificação adicional por tempo de serviço à razão de 5% (cinco por cento) por cada cinco anos de serviços efetivos no serviço público do Município, incidindo o percentual sobre o salário inicial da classe.

Art. 51. O professor em exercício em escola de difícil acesso fará jus a uma gratificação mensal, correspondente a 10% (dez por cento) no mínimo e até no máximo de 30% (trinta por cento) sobre o salário, conforme critério a ser disciplinado por ato do Prefeito Municipal, observando as peculiaridades atinentes ao caso.

Parágrafo Único - São requisitos mínimos para a classificação da escola como de difícil acesso:

I - Localização na zona rural;
II - Distância de mais de seis quilômetros da zona urbana do município;
III - Inexistência de linha regular de transporte coletivo ou de transporte oferecido pelo Município.

Art. 53. O profissional do magistério no exercício das funções de diretor de escola, supervisor ou orientador educacional, perceberá uma gratificação, com o valor a ser fixado entre 30% (trinta por cento) e 50% (cinquenta por cento), tomando como referência o salário base de um professor classe A, disciplinado por ato do Poder Executivo Municipal.

CAPÍTULO II
DO INCENTIVO FINANCEIRO AO
DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL

Art. 54. Será concedido um percentual sobre o salário do profissional do magistério pela sua participação em programas de desenvolvimento profissional na área da educação, a nível de aperfeiçoamento e pós-graduação, obedecendo os seguintes critérios:

a) Curso de aperfeiçoamento com carga horária de 240 (duzentos e quarenta) a 359 (trezentos e cinquenta e nove) horas o percentual de 4% (quatro por cento) sobre o salário efetivo; podendo acumular até dois cursos;

b) Curso de especialização com carga horária igual ou superior a 360 (trezentos e sessenta) horas; 8% (oito por cento);
c) Curso de mestrado: 15% (quinze por cento);
d) Curso de doutorado: 15% (quinze por cento);

CAPÍTULO III
DAS FÉRIAS

Art. 55. Os ocupantes de cargos do magistério gozarão férias regulamentares de 45 (quarenta e cinco) dias anuais, fixados nos períodos do recesso escolar e de acordo com o interesse da escola, os demais servidores farão jus férias anuais de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Único – Não será permitido acumular férias e nem transferi-las, para período de aulas regulamentares.

CAPÍTULO IV
DAS LICENÇAS
SUBSEÇÃO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 56. O titular do cargo de professor poderá licenciar-se de suas funções nos seguintes casos:

I – à gestante
II- para tratar de interesse particular
III – por motivo de afastamento do cônjuge
IV – para capacitação
V - prêmio à assiduidade
Parágrafo Único – Terminado o período de licença previsto nos incisos II e III, o professor será designado para exercício na unidade escolar ou órgão a critério da Secretaria da Educação.

SUBSEÇÃO II
DA LICENÇA À GESTANTE

Art. 57. Será concedida licença à profissional do magistério gestante por um período de cento de vinte dias consecutivos, sem prejuízo da remuneração.

§ 1º - A licença poderá ter início no primeiro dia do nono mês de gestação, salvo antecipação por prescrição médica.
§ 2º - No caso de nascido prematuro, a licença terá início a partir do parto.
§ 3º - No caso do natimorto, decorrido trinta dias do evento, a parturiente será submetida a exame médico, e se julgada apta, reassumirá o exercício.

SUBSEÇÃO III
DA LICENÇA PARA TRATAMENTO DE INTERESSE PARTICULAR

Art. 58. A critério do Poder Público Municipal, poderá ser concedido ao titular do cargo efetivo de professor desde que não esteja em estágio probatório, licença para tratar de interesse particular, pelo prazo de dois anos consecutivos, sem remuneração.

§ 1º - O professor deverá aguardar em exercício a concessão da licença, salvo em caso de imperiosa necessidade devidamente comprovada, considerando-se, como faltas não justificadas, os dias de ausência se a licença for negada.
§ 2º - A licença poderá ser interrompida, a qualquer tempo, a pedido ou no interesse do ensino.

SUBSEÇÃO IV
DA LICENÇA POR MOTIVO DE AFASTAMENTO DO CÔNJUGE

Art. 59. Poderá ser concedida licença ao titular do cargo efetivo de professor para acompanhar cônjuge ou companheiro que foi deslocado para fora do município ou para o exercício de mandato eletivo dos poderes executivo e legislativo.

§ 1º - A licença será por prazo indeterminado e sem remuneração.

SUBSEÇÃO V
DA LICENÇA PARA CAPACITAÇÃO

Art. 60. Após cada qüinqüênio de efetivo serviço prestado exclusivamente ao Município, o servidor poderá, no interesse da Administração, afastar-se do exercício do cargo efetivo, com a respectiva remuneração, por até três meses, para participar de curso de capacitação profissional ou trabalho científico mantido a percepção integral do vencimento e vantagens do cargo efetivo que estiver ocupando na data em que entrar em gozo do benefício.

§ 1º - Para concessão da licença para estudo considerar-se-ão, além das exigências expressas no *caput*, as seguintes:

I – requerimento do interessado, do qual conste plano de estudo ou de trabalho científico a ser desenvolvido;
II – não ter sido o servidor afastado das funções específicas do magistério, durante o interstício que dá direito à licença.

§ 2º - Depois de vencido o período de licença, o servidor apresentará relatório escrito dos estudos realizados, sob pena de ressarcir à Prefeitura Municipal o valor recebido durante o afastamento.
§ 3º - Os períodos de licença de que tratam o *caput* não são acumuláveis.

SUBSEÇÃO VI
DA LICENÇA-PRÊMIO À ASSIDUIDADE

Art. 61. Após cada qüinqüênio ininterrupto de exercício, o trabalhador em educação básica fará jus a 3 (três) meses de licença, que poderão ser acumulados até o máximo de dois períodos, a título de prêmio por assiduidade, com a remuneração que percebia no dia do seu afastamento.

§ 1º Os períodos de licença-prêmio já adquiridos e não gozados pelo trabalhador em educação básica que vier a falecer ou aposentar-se por invalidez serão convertidos em pecúnia, em favor de seus beneficiários da pensão, ou pago por ocasião da aposentadoria.
§ 2º A autoridade deverá conceder a licença-prêmio dentro do prazo de até um ano, se requerida pelo trabalhador em educação básica.

Art. 62. Não se concederá licença-prêmio ao trabalhador em educação básica que, no período aquisitivo:

I - sofrer penalidade disciplinar de suspensão;
II - afastar-se do cargo em virtude de:
a) licença por motivo de doença em pessoa da família, sem remuneração;
b) licença para tratar de interesses particulares;
c) condenação à pena privativa de liberdade por sentença definitiva;
d) afastamento para acompanhar cônjuge ou companheiro.

Parágrafo Único - As faltas injustificadas ao serviço retardarão a concessão da licença-prêmio, na proporção de 1 (um) mês para cada falta.
Art. 63. O número de trabalhador em educação básica em gozo simultâneo de licença-prêmio não poderá ser superior a 1/3 (um terço) da lotação das Escolas Municipais.

CAPÍTULO V
DOS DEVERES

Art. 64. São deveres do profissional do magistério

I - elaborar e executar os planos e programas de atividades escolares;
II - cumprir e fazer com que os alunos cumpram os horários e calendários escolares;
III - desempenhar as atribuições de seu cargo, de acordo com as descrições especificadas no anexo II;
IV - manter e fazer com que seja mantida a disciplina em sala de aula ou fora dela;
V - comparecer as reuniões para as quais for convocado;
VI - promover e participar de atividades comunitárias de caráter cívico-social que atraiam os membros da comunidade;
VII - trabalhar no sentido de promover a valorização da escola na comunidade a que serve;
VIII - respeitar as autoridades constituídas, os monumentos e as tradições de nossa história;
IX - incentivar a preservação do sentimento de nacionalidade e civismo;
X - zelar pela economia de material e a conservação do patrimônio público;

TÍTULO IV
DO REGIME DISCIPLINAR
CAPÍTULO I
DO REGIME E DAS NORMAS OPERACIONAIS

Art. 65. Aplicar-se-á, ao profissional do magistério, o regime disciplinar previsto no regime jurídico em vigência na Prefeitura, além das normas operacionais estabelecidas em regimento interno da escola.

Art. 66. O regimento interno da escola, contendo normas operacionais, será elaborado por uma comissão constituída por todos os professores da escola e membros do setor educacional do Município.

CAPÍTULO II
DA JORNADA DE TRABALHO

Art. 67. A jornada de trabalho do docente será constituída de uma parte de horas-aula e a outra de horas-atividade.

Art. 68. O regime de trabalho para o magistério será de 40 (quarenta) horas semanais, permitida a nomeação de servidores com 20 (vinte) horas semanais em casos especiais, realizando-se concurso específico.

§ 1º - Ao professor com regime de vinte horas semanais pode ser concedido regime de quarenta horas, através de convocação expressa em portaria do Prefeito Municipal, sendo assegurado ao servidor do magistério o direito de opção.
§ 2º - É facultado aos servidores do magistério em regime de quarenta horas semanais reduzir cinqüenta por cento de sua carga horária para tratar de interesse particular, com redução proporcional do vencimento, voltando ao regime original assim que cessar o motivo que originou redução e se houver turma disponível.

Art. 69. Além dos regimes de trabalho a que se refere o artigo anterior, poderá ocorrer o regime de dedicação exclusiva, na dependência de regulamentação do Poder Executivo Municipal.

Art. 70. O vencimento do professor e do pedagogo em regime de dedicação exclusiva será igual ao do professor em regime de tempo integral da mesma classe e nível acrescido de 50% (cinqüenta por cento).

Art. 71. O professor terá 80% (oitenta por cento) de sua carga horária em sala de aula e 20% (vinte por cento) de horário pedagógico.

§ 1º - O professor que não completar o número de aulas estabelecido neste artigo será aproveitado em disciplinas correlatas ou ficará à disposição do estabelecimento.
§ 2º - O horário pedagógico do professor será efetivamente prestado no estabelecimento de ensino no desenvolvimento de atividades correlatas.
§ 3º - A fixação e alteração do regime de trabalho dependerão, em cada ano, da necessidade da Escola Municipal a que estiver vinculado o professor.
§ 4º - Não será permitido que para cumprimento da carga horária semanal, seja exigida de nenhum docente a regência de mais de sete turmas em cada turno diário de trabalho.

(Continua)

CÂMARA MUNICIPAL DE CARAÚBAS DO PIAUI
Avenida Francisco Portela dos Santos, 62, Centro.
Caraúbas do Piauí – PI - Fone – Fax (86) 3333-0042
CNPJ/MF nº 06.070.198/0001- 66

§ 5º - O regime de horário pedagógico é restrito ao professor, se estendendo ao pedagogo em efetivo exercício em sala de aula.
§ 6º - O professor terá direito a progressiva redução da carga horária semanal de aulas, a pedido, quando comprovar mais de:

I – 15 (quinze) anos de serviço ou 50 (cinqüenta) anos de idade, em 10% (dez por cento);
II – 20 (vinte) anos de serviço ou 55 (cinqüenta e cinco) anos de idade, em 25% (vinte e cinco por cento).

§ 7º - A redução de carga horária a que tem direito o profissional do magistério será fracionada igualmente ao longo da respectiva jornada de trabalho.
§ 8º - A redução da atividade docente será concedida pelo Secretário Municipal de Educação, mediante requerimento instruído com o mapa de tempo de serviço em sala de aula e documento comprobatório de idade, bem como declaração de efetivo exercício em sala de aula.
§ 9º - A jornada de trabalho do pessoal técnico e administrativo será de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 72. A jornada de trabalho do profissional do magistério, investido no cargo mediante concurso público para o regime de 40 (quarenta) horas, somente poderá ocorrer redução com a concordância do servidor.

CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS
SEÇÃO I
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 73. Os atuais professores, com qualificação específica, regularmente investido no cargo, serão enquadrados no cargo e classe do quadro permanente, observando as descrições e especificações dos cargos – anexo II.

Parágrafo Único – Para o posicionamento do profissional do magistério no nível salarial, no ato da implantação do plano, será apurado o tempo de serviço do servidor na função na Prefeitura Municipal de Caraúbas do Piauí, estabelecendo um nível para cada quatro anos de serviços.

Art.74. Os atuais professores leigos integrarão o quadro suplementar, que se extinguirá com a vacância.

§1º O salário do professor leigo obedecerá os critérios seguintes:
a) para a jornada semanal de trabalho de 20 (vinte) horas, o salário será o equivalente ao salário mínimo vigente;
b) para a jornada semanal de trabalho de 40 (quarenta) horas, o salário será o correspondente ao regime de 20 (vinte) horas e mais 50% (cinquenta por cento) pelo exercício do segundo turno.
§2º Os professores leigos têm o prazo de 5 (cinco) anos para obtenção da qualificação exigida, para o ingresso no quadro permanente;
§3º Ao adquirir sua habilitação, o professor leigo será enquadrado no cargo e classe correspondente a sua titulação passando a integrar o sistema de carreira do plano.

Art. 75. Os membros do magistério enquadrados no quadro suplementar ou especial não integram o sistema de carreira do plano, previsto no capítulo VI, mas estão sujeitas às normas gerais no que couber.

Art. 76. O Prefeito Municipal promoverá diretamente ou através de reconhecidas instituições públicas ou privadas da área da educação, a capacitação de professores leigos, habilitando-os para exercer as atividades docentes.

Art. 77. Para os professores e especialista em educação, o Prefeito Municipal promoverá cursos permanentes e regulares de aperfeiçoamento, especialização e de graduação na área da educação. Além da progressão salarial disciplinada nos artigos 20 e 21, o profissional do magistério poderá ser contemplado com o incentivo de progressão salarial por qualificação do trabalho docente:

§1º A progressão salarial, a que se refere o caput deste artigo, será concedida considerando os seguintes fatores:

I - dedicação exclusiva no sistema no ensino;
II - exames periódicos de aferição de conhecimentos na área curricular em que o profissional do magistério exerça a docência e de conhecimentos pedagógicos.
III - avaliação segundo parâmetros de qualidade no exercício profissional e de acordo com o projeto pedagógico do sistema de ensino do Município.

§2º As normas e procedimentos para a concessão da progressão, a que se refere o parágrafo anterior, serão disciplinados por ato do Prefeito Municipal.

SEÇÃO II
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 79. O Sistema de Avaliação de Desempenho, previsto nos artigos 27 e 28, será aprovado e implantado pelo Poder Executivo, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a partir da data de publicação desta Lei.

Art. 80. O Prefeito Municipal expedirá os atos de enquadramento dos profissionais do magistério no Plano.

Art. 81. A Lei disporá sobre a contratação por prazo determinado para atender as necessidades de substituição eventual de professor em função docente, quando excedida a capacidade de atendimento.

Parágrafo Único – Para os efeitos deste artigo, consideram-se substituições eventuais aquelas realizadas para suprir a falta do titular do cargo de professor, decorrente de exoneração ou demissão, falecimento, aposentadoria, afastamento para tratamento de saúde ou licença à gestante.

Art. 82. O vencimento do professor substituto será correspondente ao salário mínimo vigente, com observância na jornada de trabalho.

Art. 83. As despesas decorrentes da aplicação deste Plano ocorrerão por conta de dotações do próprio orçamento e do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Básico e de Valorização do Magistério FUNDEB.

Art. 84. Os casos omissos serão disciplinados em normas complementares, aprovadas por ato do Prefeito Municipal.

Art. 85. Revogados as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e terá seus efeitos retroativos a partir de 1º de janeiro de 2010.

Aprovado em 1ª e 2ª votação em Sessão Extraordinária de 23 de dezembro de 2009.

Câmara Municipal de Caraúbas do Piauí-PI, 23 de dezembro de 2009.

Maria das Graças Mota
Maria das Graças Mota de Souza Paiva
Presidente da Câmara Municipal

João Coêlho de Santana
1º Secretário

ANEXO I
TABELA SALARIAL

CARGO / CLASSE	JORNADA SEMANAL DE TRABALHO	NÍVEL OU REFERÊNCIA SALARIAL							
		I	II 5%	III 10%	IV 15%	V 20%	VI 25%	VII 30%	VIII 35%
PROFESSOR – CLASSE A	20 h	566,00	594,30	622,60	650,90	679,20	707,50	735,80	764,10
	40 h	1.132,00	1.188,60	1.245,20	1.301,80	1.358,40	1.415,00	1.471,60	1.528,20
PROFESSOR – CLASSE B 15% NÍVEL SUPERIOR	20 h	650,90	683,44	715,99	748,53	781,08	813,62	846,17	878,71
	40 h	1.301,80	1.366,88	1.431,98	1.497,06	1.562,16	1.627,24	1.692,34	1.757,42
PROFESSOR CLASSE C 8% ESPECIALISTA	20 h	702,97	738,11	773,26	808,41	843,56	878,71	913,86	949,00
	40 h	1.405,94	1.476,22	1.546,52	1.616,82	1.687,82	1.757,42	1.827,42	1.898,00
PROFESSOR CLASSE D 15% MESTRADO	20 h	808,41	848,83	889,25	929,67	970,09	1.010,51	1.050,93	1.091,35
	40 h	1.616,83	1.697,66	1.778,50	1.859,34	1.940,18	2.021,02	2.101,86	2.182,70
PROFESSOR CLASS E 15% DOUTORADO	20 h	929,67	976,15	1.022,63	1.069,12	1.115,60	1.162,08	1.208,57	1.255,05
	40 h	1.859,34	1.952,30	2.045,26	2.138,24	2.231.20	2.324,16	2.417,14	2.510,10

(Continua)

CÂMARA MUNICIPAL DE CARAÚBAS DO PIAUI
Avenida Francisco Portela dos Santos, 62, Centro.
Caraúbas do Piauí – PI - Fone – Fax (86) 3333-0042
CNPJ/MF nº 06.070.198/0001- 66

DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DO CARGO

I. TÍTULO DO CARGO: Professor Classe A e B.

II. DESCRIÇÃO SUMÁRIA:

- Planejar e ministrar aulas e atividades afins, para alunos da educação infantil ao ensino fundamental, elaborando e aplicando testes, estabelecendo tarefas para os alunos, selecionando o material didático a ser empregado no ensino, em conformidade com os programas estabelecidos.

III. DESCRIÇÃO DETALHADA:

- participar da elaboração da proposta pedagógica do estabelecimento de ensino;
- elaborar e cumprir o plano de trabalho, segundo a proposta pedagógica do estabelecimento de ensino;
- zelar pela aprendizagem dos alunos;
- estabelecer estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento;
- colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade;
- ministrar aulas e atividades de classe, observando o plano de trabalho;
- elaborar e aplicar testes, provas e outros métodos usuais de avaliação;
- estabelecer tarefas individuais e em grupo;
- selecionar e/ou confeccionar o material didático, a ser utilizado no ensino;
- registrar no diário de classe ou equivalente as notas e as frequências dos alunos, bem como as atividades didático-pedagógicas desenvolvidas;
- participar de cursos de atualização e/ou aperfeiçoamento em sua área atuação;
- executar outras atribuições compatíveis com a natureza do cargo, mediante determinação auperior.

IV. REQUISITOS PARA PROVIMENTO

- Classe A – instrução equivalente ao 2º grau, com habilitação para o magistério;
- Classe B – curso de licenciatura plena, com habilitação específica na área;
- Ser maior de 18 anos.

DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DO CARGO

I. TÍTULO DO CARGO: Especialista em Educação

II. DESCRIÇÃO SUMÁRIA:

- Executar atividades específicas de planejamento, administração, supervisão escolar e orientação educacional no âmbito da rede municipal de ensino.

III. DESCRIÇÃO DETALHADA:

a) Atividades comuns as áreas de planejamento, administração, supervisão e orientação:

- participar da elaboração do planejamento da educação municipal;
- propor medidas visando ao desenvolvimento dos aspectos qualitativos do ensino;
- participar da elaboração, execução e avaliação de projetos de treinamento, visando à atualização e aperfeiçoamento do Magistério;
- participar da elaboração do Plano Global da Escola, do Regimento Escolar e das Grades Curriculares;
- participar das distribuições de turmas e da organização da carga horária;
- acompanhar e avaliar o desenvolvimento do processo ensino-aprendizagem;
- integrar o colegiado escolar, atuar na escola, detectando aspectos a serem redimensionados, estimulando a participação do corpo docente na identificação das causas e na busca de alternativas e soluções;
- participar de reuniões técnico-administrativo-pedagógicas na escola e nos órgãos da Secretaria Municipal de Educação;
- participar do processo de integração família-escola-comunidade.

b) na área de Supervisão escolar:

- planejar, supervisionar, avaliar e reformular o processo ensino-aprendizado traçando metas, criando ou modificando processos educativos, para propiciar a educação integral dos alunos;
- desenvolver pesquisas de campo, promovendo visitas, consultas e debates de sentido sócio-econômico-educativo, para evidenciar recursos, problemas e necessidades da área educacional;
- elaborar em conjunto com os demais educadores e em consonância com a comunidade, currículos, planos de cursos e programas, estabelecendo normas e diretrizes, para assegurar aos sistema educacional conteúdos programáticos autênticos e definidos, em termos de qualidade e rendimento;
- orientar o corpo docente sobre o desenvolvimento de suas potencialidades profissionais, incentivando-lhe a criatividade, a auto-crítica, o espírito de equipe e a busca do aprimoramento;
- supervisionar a aplicação de currículos, planos e programas, promovendo a inspeção de unidades escolares, acompanhando, controlando e avaliando o desenvolvimento de seus componentes;
- examinar relatórios e participar dos conselhos de classe, para aferir a validade dos métodos de ensino utilizados;
- participar do processo de avaliação escolar e recuperação de alunos, para identificar os pontos de estrangulamento do processo ensino-aprendizagem.

c) Na área de orientação educacional:

- assistir os educandos em estabelecimento de ensino, orientando-os e auxiliando-os em seu desenvolvimento intelectual e na formação de sua personalidade;
- pesquisar e estudar literatura ligada a área profissional, visando sua atualização;
- participar da elaboração do currículo escolar, opinando sobre sua implicações no processo de orientação educacional;
- organizar fichário dos alunos, visando facilitar o levantamento de dados pessoais;
- coordenar o processo de desenvolvimento de aptidões e interesse dos educandos, para aprimorar suas qualidades de reflexos e integração social;
- ensejar aos educandos a aquisição de conhecimentos sobre profissões, para orientá-los na escolha de sua ocupação;
- auxiliar na solução de problemas individuais dos alunos, a fim de contribuir para a sua compreensão no meio em que vive e consequente posicionamento nesse meio;
- promover a integração escola-família-comunidade, organizando reuniões com os pais dos alunos;
- participar do processo de avaliação escolar e recuperação de alunos, para identificar os pontos de estrangulamento do processo ensino-aprendizagem;
- executar outras atividades compatíveis com a natureza do cargo, mediante determinação superior.

IV. REQUISITOS PARA PROVIMENTO

- Licenciatura plena, com habilitação específica;
- Ter, no mínimo, dois anos de experiência na função docente;
- Ser maior de 18 anos.

CÂMARA MUNICIPAL DE CARAÚBAS DO PIAUI
Avenida Francisco Portela dos Santos, 62, Centro.
Caraúbas do Piauí – PI - Fone – Fax (86) 3333-0042
CNPJ/MF nº 06.070.198/0001- 66
Email: camaracaraubas-pi@hotmail.com
CEP: 64233-000

Autografo ao PROJETO DE LEI N° 15, de 21 de dezembro de 2009.

EMENDA: Autoriza a doação de imóvel pertencente ao patrimônio do Município de Caraúbas do Piauí-PI e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Caraúbas do Piauí, faço saber que os Vereadores aprovaram a seguinte Lei:

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou a presente Lei:

Art. 1°. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a proceder à doação, ao SESI, do imóvel, constante de um terreno, na zona urbana do Município de Caraúbas do Piauí, com área total de 812m², medindo 28,00 metros de frente, limitando-se a frente para a Avenida Felinto Tomaz Portela, medindo 30,00 metros ao fundo limitando-se com a Rua Adrião Portela, medindo 29,00 metros do lado esquerdo limitando-se com a Rua Inácio Portela, formando um terreno triangular. Terreno este pertencente ao Município de Caraúbas do Piauí/PI.

Art. 2°. O imóvel doado será destinado a construção do prédio onde funcionará a Indústria do Conhecimento.

Art. 3°. Fica a presente doação, sujeita às formas e registros competentes para a transferência de domicilio ao donatário.

Art. 4°. Revogadas as disposições em contrário esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Aprovado em Sessão Extraordinária de 23 de dezembro de 2009.

Câmara Municipal de Caraúbas do Piauí-PI, 23 de dezembro de 2009.

Maria das Graças Mota de Souza Paiva
Presidente da Câmara Municipal

João Coêlho de Santana
1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE CARAÚBAS DO PIAUI
Avenida Francisco Portela dos Santos, 62, Centro.
Caraúbas do Piauí – PI / Fone – Fax (86) 3333-0042
CNPJ/MF nº 06.070.198/0001-66
CEP: 64.233-000

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 006/2009.

Dispõe sobre a prestação de contas do Município de Caraúbas do Piauí-PI referente ao exercício financeiro de 2005 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CARAUBAS DO PIAUI - PI
D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aprovado e mantido o Parecer Prévio Nº 196/2008, constante do Processo TC-E Nº 011392/06, emitido pelo Tribunal de Contas do Estado do Piauí, favorável com ressalvas à prestação de contas geral da Prefeitura Municipal de Caraúbas do Piauí - PI, referente ao exercício financeiro de 2005.

Parágrafo Único – Fica aprovado o parecer da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Caraúbas do Piauí(PI), e, assim, julgada favorável com ressalvas a prestação de contas do ex-prefeito LICINDO RIBEIRO DE SOUSA, referente ao exercício financeiro de 2005.

Art. 2º - Fica aprovada com ressalvas a prestação de contas do exercício financeiro de 2005, da Prefeitura Municipal de CARAUBAS DO PIAUI-PI, tendo em vista o julgamento realizado na ducentésima qüinquagésima quarta sessão Ordinária da Câmara Municipal de Caraúbas do Piauí, em 21 de dezembro de 2009.

Art. 3º - Fica a Presidência do Poder Legislativo Municipal autorizada a fazer a comunicação da decisão da Câmara Municipal ao Tribunal de Contas do Estado do Piauí, ao Ministério Público e aos demais órgãos competentes.

Art. 4º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Matéria votada em Sessão Ordinária de 21/12/2009.

Câmara Municipal de Caraúbas do Piauí - PI, 22 de dezembro de 2.009.

Maria das Graças Mota
Maria das Graças Mota de Souza Paiva
Presidente da Câmara

João Coêlho de Santana
1º secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE CARAÚBAS DO PIAUI
Avenida Francisco Portela dos Santos, 62, Centro.
Caraúbas do Piauí – PI - Fone – Fax (86) 3333-0042
CNPJ/MF nº 06.070.198/0001- 66

40

se verificasse a presença de número legal, assim [illegible] declarou em nome de Deus aberta a Sessão, determinando a leitura da Ata da Sessão Anterior.
Expediente: foi apresentado Pedido de Vistas ao Projeto de Lei nº 13, que estima a receita e fixa despesa do município de Caraúbas do Piauí para exercício de 2010, de autoria do Vereador [illegible] Duarte de Carvalho. Pedido de Providência nº [illegible] que indica a recuperação da estrada do Povoado [illegible] ao Povoado Cada Bravo, de autoria da Presidente. Por não haver nada mais a apresentar a Tribuna foi declarada livre. Não havendo uso da mesma a senhora presidente colocou em votação o Pedido [de] Vistas ao Projeto de Lei nº 13, que estima a receita e fixa a despesa do município de Caraúbas do Piauí para o exercício de 2010. E o Pedido de Providência nº 5, que indica a recuperação da estrada Povoado [illegible] ao Povoado Cada Bravo. Os dois aprovados por unanimidade. Então a presidente encerrou o expediente.
Ordem do Dia: por não haver matéria em pauta a senhora Presidente encerrou os trabalhos.
Encerramento: não havendo nada mais a tratar a senhora Presidente encerrou a Sessão e determinou [à] secretária que lavrasse a presente ata que depois [de] lida e achada conforme será assinada pela senhora Presidente e demais Vereadores.

Maria das Graças Mota de Souza Paiva
Francisco [illegible] Duarte de Carvalho.
[illegible] Ramos de Sousa
João de Deus Ribeiro de Carvalho
[illegible] Rocha de Sousa
João Coêlho de Santana

Ata da ducentésima quin-

CÂMARA MUNICIPAL DE CARAÚBAS DO PIAUI
Avenida Francisco Portela dos Santos, 62, Centro.
Caraúbas do Piauí – PI - Fone – Fax (86) 3333-0042
CNPJ/MF nº 06.070.198/0001- 66
Email: camaracaraubas-pi@hotmail.com
CEP: 64233-000

quagésima quinta Sessão Ordinária da Câmara Municipal de Caraúbas do Piauí, realizada dia 21 de dezembro de 2009.

Aos vinte e um dias do mês de dezembro de dois mil e nove, às dezenove horas e trinta minutos, no recinto da Câmara Municipal de Caraúbas do Piauí, a Senhora Presidente determinou à Secretária que verificasse a presença de número legal, assim sendo, declarou em nome de Deus aberta a Sessão, determinando a leitura da Ata da Sessão Anterior.
Expediente: foi apresentado Projeto de Lei nº 14 que dispõe sobre o Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público do Município de Caraúbas do Piauí e dá outras providências. E o Projeto de Lei nº 15, que autoriza a doação de imóvel pertencente ao patrimônio do Município de Caraúbas do Piauí-PI e dá outras providências. Os dois de autoria do Poder Executivo. Por não haver nada mais a apresentar a Senhora Presidente pediu para que todos ficassem de pé e fizessem um minuto de silêncio em homenagem ao Vereador Francisco das Chagas Sousa, que faleceu dia 12 de dezembro. Logo depois convidou o Senhor Domingos Chagas de Sousa para fazer seu juramento e consequentemente tomar posse ao cargo de Vereador desta Casa Legislativa. O mesmo dirigiu-se a Tribuna e fez uso das seguintes palavras: "Prometo cumprir dignamente o mandato a mim confiado, observan-

41

do as Leis e trabalhando para o engrandecimento deste município." Depois do juramento a Senhora Presidente declarou-o empossado no cargo de vereador. Não havendo mais o que tratar a Tribuna foi declarada livre. No uso da mesma o vereador Francisco Edivan Caldas de Oliveira fez uso de algumas palavras para homenagear a pessoa do senhor Francisco das Chagas Sousa, dizendo ser ele grande homem, amigo, companheiro e político. Que por um ato impensado acabou por tirar sua própria vida. Mas este ato não lhe tira o mérito de ter sido grande enquanto vivo. Pediu à presidente que envie, à família, uma moção de pesar, que por um lapso de memória não a fez para ser apresentada em sessão. E que também dê assessoria à mesma na conquista dos direitos perante o INSS, pois se os vereadores descontam de seu salário a contribuição para o INSS é justo, após sua morte, que a família seja amparada. O vereador João Coêlho de Santana disse também está em sentimento pela morte de seu companheiro, que era um grande político e amigo. Esperando que ele esteja em bom lugar e em paz. Desejou também boas vindas ao vereador empossado, que ele tenha uma boa legislatura. A Senhora Presidente pediu desculpas pelo lapso de memória que teve ao não apresentar a moção de pesar, não porque a importância do vereador Francisco das Chagas Sousa seja pequena, mas porque nos últimos dias

(Continua)

CÂMARA MUNICIPAL DE CARAÚBAS DO PIAUI
Avenida Francisco Portela dos Santos, 62, Centro.
Caraúbas do Piauí – PI - Fone – Fax (86) 3333-0042
CNPJ/MF nº 06.070.198/0001- 66

não teve sossego, todos os dias que ele passou no hospital, já ela estava junto a família para dá todo o apoio, e que até hoje ainda não se recuperou deste acontecimento. Mas enviará a família a moção de pesar, e em relação a assistência jurídica disse que a Câmara já está dando todo apoio, e como ele estava quite com o INSS acha difícil que a família não consiga sua assistência. Disse conhecer o vereador Francisco das Chagas Sousa desde que era criança, e desde então cultiva um grande respeito por ele, e até o instante não consegue acreditar que ele tenha tirado a própria vida, pois sempre foi um homem de muita coragem e determinação. Mas na vida há atos inexplicáveis, e este é um deles, espera então que ele esteja num bom lugar e tenha conseguido a paz no coração. A senhora presidente falou da necessidade da realização de uma Sessão Extraordinária, pois há muitos projetos importantes em tramitação e precisam de aprovação. E com todos de acordo foi marcada uma Sessão Extraordinária para o dia 23/12/2009, às 16h00min, para discussão e votação dos Projetos de Lei nº 14, que dispõe sobre o Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público do Município de Caraúbas do Piauí e dá outras providências. E o Projeto de Lei nº 15, que autoriza a doação de imóvel pertencente ao patrimônio do Município de Caraúbas do Piauí-PI e dá outras providências. Não havendo mais o uso da tribuna a senhora presidente encerrou o expediente.

42

Ordem do Dia: a Senhora Presidente declarou livre o uso da palavra ao Senhor Licurdo Ribeiro de Sousa, adiantando-o que teria o limite de 30 minutos para a defesa do processo TC-E-011392/06, Parecer Prévio 196/08. O mesmo foi representado por seu advogado, o Senhor Dr. Fábio Silva Araujo, o que pediu o prazo de 15 dias para apresentar sua Procuração de Representação e anexá-la ao Processo. E o prazo foi concedido pela Senhora Presidente. No uso da palavra, o Senhor Dr. Fábio Silva Araujo, registrou seu pesar a morte do vereador Francisco das Chagas Sousa, com quem teve uma curta convivência, mas que em muito pode ver um grande homem, e por isso até agora é difícil entender o que ocorreu. Mesmo assim não lhe tira o respeito e admiração si com o mesmo. Em relação ao processo disse que independente do parecer do TCE são os vereadores que dão o parecer final, por isso então esta Sessão é muito importante, pois avaliará um ano de mandato de prefeito e suas consequências. Disse que o parecer foi favorável com ressalvas, com ressalvas porque as demais acusadas são sanáveis, e por isso apenas aplicou-se multa ao ex-gestor, comprovando assim não ter causado dano a coletividade. Explicou ressalva por ressalva, mostrando seu não dano ao erário público, por isso pede que as contas sejam aprovadas sem ressalvas. Por não haver mais o uso da palavra pelo Senhor Dr.

manutenção do parecer do TCE. Sendo assim o Parecer Prévio nº 196/08 - Processo TC-E-011392/06 das contas do exercício de 2005, foi mantido e as contas aprovadas com irregularidades com ressalvas por 8 (oito) votos a favor e nenhum contra. Por não haver mais matéria em pauta a senhora Presidente encerrou os trabalhos.

ENCERRAMENTO: não havendo nada mais a tratar a Senhora Presidente encerrou a sessão e determinou a secretária que lavrasse a presente Ata que depois de lida e achada conforme será assinada pela senhora Presidente e demais Vereadores.

Maria das Graças Mota de Souza Paiva
Augusto Ramos de Sousa
Domingos Jovagas de Souza
João de Deus Ribeiro de Carvalho
Francinaldo Duarte de Carvalho
João Coelho de Santana

ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE ILHA GRANDE
AV. Martins Ribeiro nº. 301, Centro - CNPJ 01.994.030/0001-23

PROMULGAÇÃO DA LEI N._207_, de 30 de agosto de 2009.

Trata o Projeto de Lei nº. 018 de 30 de maio de 2007, sobre o reconhecimento da Associação de Artesãs Mães de Ilha Grande – AAMIGA e dá outras providências.

Conforme art. 274, §2º do Regimento Interno, tendo em vista ter se transpassado 15 dias destinados para julgamento da matéria sem manifestação do Poder Executivo (fato que importa em sanção tácita), cabe ao Presidente da Câmara Municipal a promulgação de ofício do Projeto de Lei nº. 018, de 30 de Maio de 2007.

Transcorrido o prazo e ocorrida a sanção tácita, nos termos da legislação supracitada, há a transformação do referido Projeto de Lei em norma. Esta lei resultou não só de uma manifestação soberana e legítima da Casa Legislativa Municipal, mas também da declaração de vontade do Chefe do Poder Executivo em decorrência de seu silêncio.

Em razão da ausência de sanção pela autoridade do Executivo, dentro do prazo legal, o Poder Legislativo assume a responsabilidade pela proclamação solene de sua existência. Assim, a promulgação, mais que uma faculdade, é um dever, pois a autoridade competente para tanto não pode ignorar um processo perfeito e acabado que resultou na confecção da norma jurídica.

Dessa forma, o Presidente da Augusta Casa Legislativa, em razão da sanção tácita ocorrida pelo silêncio do Poder Executivo, PROMULGA A PRESENTE LEI, passando a ter o número __207____, com data de 30 de agosto de 2009.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

ILHA GRANDE (PI), 30 de agosto de 2009.

EDMUNDO ALVES DA SILVA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ILHA GRANDE – PI.

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DE NAZARÉ
Avenida Agostinho Barbosa, S/N – Centro
C.N.P.J.: 01.612.592/0001-65

Nossa Senhora de Nazaré – PI, 29 de dezembro de 2009

Decreto nº 014/2009

Declara de utilidade pública área urbana para fins de desapropriação imóvel situado no Município de Nossa Senhora de Nazaré - PI e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DE NAZARÉ – PI no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo art. 5º, XXIV, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o Município necessita da propriedade do imóvel abaixo discriminado com poço tubular e reservatório d'água edificados por meio de Convênio firmado entre o Município de Nossa Senhora de Nazaré – PI e a Fundação Nacional de Saúde – FUNASA, sendo a área *infra* definida perfeitamente compatível e com as características necessárias ao projeto e em condições de processo de indenização;

CONSIDERANDO a existência de disponibilidade orçamentária por meio do convênio firmado com a FUNASA para a execução das obras *supra* citadas e para indenização decorrente da expropriação, além da perfeita documentação do imóvel, com plantas individuais, laudos de avaliação e documentos dos proprietários, necessários aos procedimentos indenizatórios prévios, em dinheiro, integralmente justos e únicos;

CONSIDERANDO a premente necessidade da comunidade local e o interesse coletivo;

CONSIDERANDO que o Laudo de Vistoria Técnica do objeto expropriado apresentado, que faz parte integrante deste Decreto, obedece a bons padrões, satisfazendo à Administração Pública no tocante a vários critérios técnicos e espaços aptos ao projeto citado, cujo imóvel é desembaraçado de todos os ônus reais legais e convencionais, tais como hipotecas de quaisquer natureza, tendo sido transferidos todos os direitos, ações que exerciam sobre o imóvel transferido, dando ao expropriado o direito de uso, gozo e livre disposição do bem citado;

CONSIDERANDO a área do imóvel pertencente ao Sr. BENICIO BARROS ALVES, considerada gleba de terra, localizada na região denominada gleba Brasileira, situada na data Sitio do Meio, município de Nossa Senhora de Nazaré – PI, matriculada no Cartório 2º. Oficio na Comarca de Campo Maior – PI sob o nº 5.323, do Livro nº 2-R, Fls. 50, com certificado de cadastro quitado e arquivado e em poder de Cartório, tendo a gleba de terra os seguintes limites: ao Leste com parte da gleba Brasileira, ora adquirida pela Prefeitura Municipal de Nossa Senhora de Nazaré, medindo 50:00 metros; a Oeste, com soldo de gleba Brasileira, medindo 46:00 metros; ao Norte com a Rua José machado, medindo 10:00 metros; e ao Sul com soldo de terra da gleba Brasileira, medindo 12:00 metros e o Patrimônio Municipal.

CONSIDERANDO que a Lei Orgânica Municipal de Nossa Senhora de Nazaré – PI delimita competência ao Executivo Municipal para decretar desapropriação por utilidade pública;

CONSIDERANDO os princípios da eficiência, legalidade, razoabilidade, conveniência, supremacia do interesse público e da economicidade que sempre devem nortear o poder público e o que dispõe o Decreto-Lei nº 3.365/41;

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação, o imóvel citado e nas localizações e confrontações constantes do croqui em anexo e que passa a integrar este Decreto, independente de transcrição.

Art. 2º. Fica determinada a criação de Comissão composta de 05 (cinco) membros da comunidade de Nossa Senhora de Nazaré – PI e de reconhecida idoneidade moral e respeito perante a comunidade a fim de auferir valores a serem pagos a título de indenização prévia e justa pela expropriação;

Art. 3º. O proprietário do imóvel deverá comparecer à Prefeitura no prazo máximo de 30 (trinta) dias, em horário comercial, para fins de celebração de acordo de indenização, provando a legitimidade para a negociação e redução do acordo a termo, se for o caso.

Parágrafo Único - Decorrido o prazo estipulado, sem os necessários entendimentos, o Município ingressará em juízo, para concretizar a desapropriação porventura necessária por ser declarada de caráter urgente a desapropriação sob foco.

Art. 4º. As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto correrão por conta da dotação própria consignada no Orçamento vigente.

Art. 5º. O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Nossa Senhora de Nazaré – PI,

29 de dezembro de 2009

Lucienne Maria da Silva Lopes
Prefeita Municipal

Numerado, registrado e publicado o presente Decreto no Gabinete do Prefeito Municipal de Nossa Senhora de Nazaré – Piauí, aos 29 (vinte e nove) dias do mês dezembro do ano de 2009 (dois mil e nove).

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DE NAZARÉ
Avenida Agostinho Barbosa, S/N – Centro
C.N.P.J.: 01.612.592/0001-65

Nossa Senhora de Nazaré – PI, 30 de dezembro de 2009

Decreto nº 015/2009

Declara de utilidade pública área urbana para fins de desapropriação e posterior construção de Ginásio Poliesportivo no Município de Nossa Senhora de Nazaré - PI e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DE NAZARÉ – PI no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo art. 5º, XXIV, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o Município necessita de área livre e contínua de considerável dimensão para a construção de Ginásio Poliesportivo por meio de Convênio firmado entre o Município de Nossa Senhora de Nazaré – PI e o Governo Estadual do Piauí;

CONSIDERANDO que o Município não dispõe de domínio sobre a área pública conveniente à edificação;

CONSIDERANDO que a área *infra* definida é perfeitamente compatível e com as características necessárias à implantação do projeto e edificação e em condições de processo de indenização;

CONSIDERANDO a existência de disponibilidade orçamentária por meio de citado convênio para a execução das obras *supra* citadas e para indenização decorrente da expropriação;

CONSIDERANDO a perfeita documentação do imóvel, com plantas individuais, laudos de avaliação e documentos dos proprietários, necessários aos procedimentos indenizatórios prévios, em dinheiro, integralmente justos e únicos;

CONSIDERANDO a premente necessidade da comunidade local de dispor de uma área para a prática de esporte e entretenimento, sendo a construção do Ginásio Poliesportivo conveniente ao interesse coletivo;

CONSIDERANDO que o Laudo de Vistoria Técnica do objeto expropriado apresentado, que faz parte integrante deste Decreto, obedece a bons padrões, satisfazendo à Administração Pública no tocante a vários critérios técnicos e espaços aptos à implantação do Ginásio, cujo imóvel é desembaraçado de todos os ônus reais legais e convencionais, tais como hipotecas de quaisquer natureza, tendo sido transferidos todos os direitos, ações que exerciam sobre o imóvel transferido, dando ao expropriado o direito de uso, gozo e livre disposição do bem citado;

CONSIDERANDO a área do imóvel pertencente ao Sr. BENICIO BARROS ALVES, considerada gleba de terra, localizada na região denominada gleba Brasileira, situada na data Sitio do Meio, município de Nossa Senhora de Nazaré – PI, matriculada no Cartório 2º. Ofício na Comarca de Campo Maior – PI sob o nº 5.323, do Livro nº 2-R, Fls. 50, com certificado de cadastro quitado e arquivado e em poder de Cartório, tendo a gleba de terra os seguintes limites: ao Leste com a PI 320 e a Praça Antonio da Paz, medindo 121:00 metros; a Oeste, com soldo de gleba Brasileira, medindo 60:00 metros; ao Norte com terreno da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora de Nazaré (Reservatório D'Água), medindo 50:00 metros; e ao Sul com a Unidade Escolar Dr. José Ribamar Lopes, medindo 38:00 metros e o Patrimônio Municipal.

CONSIDERANDO que a Lei Orgânica Municipal de Nossa Senhora de Nazaré – PI delimita competência ao Executivo Municipal para decretar desapropriação por utilidade pública;

CONSIDERANDO os princípios da eficiência, legalidade, razoabilidade, conveniência, supremacia do interesse público e da economicidade que sempre devem nortear o poder público e o que dispõe o Decreto-Lei nº 3.365/41;

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação, o imóvel citado e nas localizações e confrontações constantes do croqui em anexo e que passa a integrar este Decreto, independente de transcrição.

Art. 2º. Fica determinada a criação de Comissão composta de 05 (cinco) membros da comunidade de Nossa Senhora de Nazaré – PI e de reconhecida idoneidade moral e respeito perante a comunidade a fim de auferir valores a serem pagos a título de indenização prévia e justa pela expropriação;

Art. 3º. O proprietário do imóvel deverá comparecer à Prefeitura no prazo máximo de 30 (trinta) dias, em horário comercial, para fins de celebração de acordo de indenização, provando a legitimidade para a negociação e redução do acordo a termo, se for o caso.

Parágrafo Único - Decorrido o prazo estipulado, sem os necessários entendimentos, o Município ingressará em juízo, para concretizar a desapropriação porventura necessária por ser declarada de caráter urgente a desapropriação sob foco.

Art. 4º. As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto correrão por conta da dotação própria consignada no Orçamento vigente.

(Continua)

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DE NAZARÉ
Avenida Agostinho Barbosa, S/N – Centro
C.N.P.J.: 01.612.592/0001-65

Art. 5º. O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Nossa Senhora de Nazaré – PI,

29 de dezembro de 2009

Lucienne Maria da Silva Lopes
Prefeita Municipal

Aprovado, numerado, registrado e publicado o presente Decreto no Gabinete da Prefeita Municipal de Nossa Senhora de Nazaré – Piauí, aos 29 (vinte e nove) dias do mês dezembro do ano de 2009 (dois mil e nove).

PROJETO DE LEI Nº 004/2009.

LEI nº 111/2009, de 12 de agosto de 2009.

Cria o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FHIS e institui o Conselho Gestor do FHIS e toma outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PAVUSSÚ, ESTADO DO PIAUÍ. Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Esta Lei cria o Fundo de Habitação de Interesse Social – FHIS e institui o Conselho-Gestor do FHIS.

CAPÍTULO I

DO FUNDO DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL

Seção I

Objetivos e Fontes

Art. 2º- Fica criado o Fundo de Habitação de Interesse Social – FHIS, de natureza contábil, com o objetivo de centralizar e gerenciar recursos orçamentários para os programas destinados a implementar políticas habitacionais direcionadas à população de menor renda.

Art. 3º - O FHIS é constituído por:

I – dotações do Orçamento Geral do município, classificadas na função de habitação;

II – outros fundos ou programas que vierem a ser incorporados ao FHIS;

IIII – recursos provenientes de empréstimos externos e internos para programas de habitação;

IV – contribuições e doações de pessoas físicas ou jurídicas, entidades e organismos de cooperação nacionais ou internacionais;

V – receitas operacionais e patrimoniais de operações realizadas com recursos do FHIS; e

VI – outros recursos que lhe vierem a ser destinados.

Seção II

Do Conselho-Gestor do FHIS

Art. 4º- O FHIS será gerido por um Conselho-Gestor.

Art. 5º- O Conselho Gestor é órgão de caráter deliberativo e será composto pelas seguintes entidades:

I- 2 (dois) representantes indicados pelo Poder Executivo.
II- 2 (dois) representantes indicados pelas Associações Comunitárias de Pavussú.
III- 2 (dois) representantes indicados pela Câmara Municipal de Vereadores
IV- 2 (dois) representantes indicados pelas Entidades Religiosas de Pavussú

§ 1º A Presidência do Conselho-Gestor do FHIS será exercida pelo Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos de Pavussú.

§ 2º O presidente do Conselho-Gestor do FHIS exercerá o voto de qualidade.

§ 3º Competirá ao Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos proporcionar ao Conselho Gestor os meios necessários ao exercício de suas competências.

Seção III

Das Aplicações dos Recursos do FHIS

Art. 6º- As aplicações dos recursos do FHIS serão destinadas a ações vinculadas aos programas de habitação de interesse social que contemplem:

I – aquisição, construção, conclusão, melhoria, reforma, locação social e arrendamento de unidades habitacionais em áreas urbanas e rurais;

II – produção de lotes urbanizados para fins habitacionais;
III – urbanização, produção de equipamentos comunitários, regularização fundiária e urbanística de áreas caracterizadas de interesse social;

IV – implantação de saneamento básico, infra-estrutura e equipamentos urbanos, complementares aos programas habitacionais de interesse social;

V – aquisição de materiais para construção, ampliação e reforma de moradias;

VI – recuperação ou produção de imóveis em áreas encortiçadas ou deterioradas, centrais ou periféricas, para fins habitacionais de interesse social;

VII – outros programas e intervenções na forma aprovada pelo Conselho-Gestor do FHIS.

§ 1º Será admitida a aquisição de terrenos vinculada à implantação de projetos habitacionais.

Seção IV

Das Competências do Conselho Gestor do FHIS

Art. 7º- Ao Conselho Gestor do FHIS compete:

I – estabelecer diretrizes e fixar critérios para a priorização de linhas de ação, alocação de recursos do FHIS e atendimento dos beneficiários dos programas habitacionais, observado o disposto nesta Lei, a política e o plano (*estadual ou municipal*) de habitação;

II – aprovar orçamentos e planos de aplicação e metas anuais e plurianuais dos recursos do FHIS;

(Continua)

III – fixar critérios para a priorização de linhas de ações;

IV – deliberar sobre as contas do FHIS;

V – dirimir dúvidas quanto à aplicação das normas regulamentares, aplicáveis ao FHIS, nas matérias de sua competência;

VI – aprovar seu regimento interno.

§ 1º As diretrizes e critérios previstos no inciso I do caput deste artigo deverão observar ainda as normas emendadas do Conselho Gestor do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social, de que trata a Lei Federal nº 11.12, de 16 de junho de 2005, nos casos em que o FHIS vier receber recursos federais.

§ 2º O Conselho Gestor do FHIS promoverá ampla publicidade das formas e critérios de acesso aos programas, das modalidades de acesso à moradia, das metas anuais de atendimento habitacional, dos recursos previstos e aplicados, identificados pelas fontes de origem, das áreas objeto de intervenção, dos números e valores dos benefícios e dos financiamentos e subsídios concedidos, de modo a permitir o acompanhamento e fiscalização pela sociedade.

§ 3º O Conselho Gestor do FHIS promoverá audiências públicas e conferências, representativas dos segmentos sociais existentes, para debater e avaliar critérios de alocação de recursos e programas habitacionais existentes.

CAPITULO II

DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 8º - Esta Lei será implementada em consonância com a Política Nacional de Habitação e com o Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pavussú-PI, em 12 de agosto de 2009.

REGISTRE-SE.

PUBLIQUE-SE NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS, conforme disposição expressa no art. 25, § 1.º, da Lei Orgânica do Município.

CUMPRA-SE.

Elias Ferreira Neto
Prefeito Municipal
Pavussú-PI

ELIAS FERREIRA NETO
Prefeito Municipal

ESTADO DO PIAUI
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORES DO PIAUI
CNPJ 06 544 158/0001-90 - Rua Getulio Vargas 442
CEP: 64815 000 - Flores do Piauí –PI

LEI Nº 008/2009

"Cria o Conselho Municipal de Educação - CME" e revoga as disposições em contrario.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FLORES DO PIAUI, ESTADO DO PIAUÍ:
Faço saber que a Câmara Municipal aprova eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º O Sistema Municipal de Ensino constitui-se:
a) do Conselho Municipal de Educação;
b) da Secretaria Municipal de Educação.
c) das instituições de ensino fundamental, de educação infantil, educação especial e jovens e adultos mantidos pelo Poder Público Municipal;
d) das instituições de educação infantil, criadas e mantidas pela iniciativa privada;

Art. 2º - Fica criado o Conselho Municipal de Educação – CME do Município de Flores do Piaui, com funções propositivas, mobilizadora, consultiva, deliberativa, normativa e fiscalizadora do Sistema Municipal de Ensino.
Parágrafo 1º - O Conselho Municipal de Educação constituir-se-á nas seguintes comissões, em atribuições regimentais:
a) de Educação Infantil;
b) de Ensino Fundamental e Modalidades;
c) de Planejamento, Recursos Públicos e Avaliação.
Parágrafo 2º - O Regimento Interno do CME será revisto pelos conselheiros de acordo com a legislação vigente, no prazo de até noventa dias a contar da vigência desta Lei, e será aprovado por Decreto do Prefeito Municipal.

Art. 3º Ao Conselho compete, além das atribuições conferidas pela legislação federal, estadual e municipal:
I – elaborar e reformular o seu Regimento Interno;
II – promover o estudo da comunidade com vistas ao levantamento e encaminhamento de soluções dos problemas educacionais;
III – acompanhar o levantamento anual da população em idade escolar e propor alternativas para o seu atendimento;
IV – estudar e sugerir medidas que visem à expansão, consolidação e aperfeiçoamento do ensino no Município;
V – fixar normas, nos termos da lei, para:
a) a educação infantil e o ensino fundamental;
b) o funcionamento e credenciamento das instituições de ensino; a educação infantil e o ensino fundamental destinado aos educandos portadores de necessidades especiais;
c) o ensino fundamental destinado aos jovens e adultos que a ele não tiveram acesso em idade própria;
d) o currículo dos estabelecimentos de ensino;
e) a produção, controle e avaliação de programas de educação à distância;
f) a capacitação de professores para lecionar em caráter emergencial;
g) a criação de estabelecimentos de ensino público de modo a evitar a aplicação inadequada de recursos;
h) a elaboração de regimentos dos estabelecimentos de ensino;
i) a integração de alunos de qualquer ano, série ou etapa, exceto a primeira do ensino fundamental, independentemente de escolarização anterior;
j) a progressão parcial, nos termos do art. 24, inciso III, da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB);
k) a progressão continuada, nos termos do art. 32, § 2º, da LDB;
l) o treinamento em serviços previsto no § 4º do art. 87 da LDB;
m) o funcionamento e o credenciamento de cursos de capacitação e/ou qualificação para o trabalho; e
n) a concessão de bolsas de estudo a serem custeadas com recursos municipais;
VI – aprovar:
a) a avaliação e revisão Plano Municipal de Educação, com duração decenal cuja decisão só poderá ser modificada pelo Congresso Municipal de Educação;
b) os regimentos e planos de estudos das instituições educacionais do Sistema Municipal de Ensino;
c) previamente as transferências de bens afetos às escolas públicas estaduais ou transferências de serviços educacionais ao Município; e
d) as diretrizes da política educacional do Município;
VII – emitir parecer sobre convênios, acordos ou contratos relativos a assuntos educacionais – área fim – que o Poder Público Municipal pretenda celebrar;
VIII – pronunciar-se previamente sobre a criação de estabelecimentos municipais de ensino;
IX – autorizar o funcionamento de instituições de ensino que integram o Sistema Municipal de Ensino;
X – credenciar, quando couber, as instituições do Sistema Municipal de Ensino;
XI – exercer competência recursal em relação às decisões das entidades e instituições do Sistema Municipal de Ensino, esgotadas as respectivas instâncias;
XII – representar às autoridades competentes e, se for o caso, requisitar sindicâncias, em instituições do Sistema Municipal de Ensino, esgotadas as respectivas instâncias;
XIII – estabelecer medidas que visem à expansão, consolidação e aperfeiçoamento do Sistema Municipal de Ensino, ou propô-las se não forem de sua alçada;
XIV– acompanhar e avaliar a execução dos planos educacionais do Município;
XV– manifestar-se sobre assuntos e questões de natureza pedagógica, que lhe forem submetidos pelo Poder Executivo e Legislativo e de entidades de âmbito municipal ligadas à educação;
XVI– estabelecer critérios para fins de obtenção de apoio técnico e financeiro do Poder Público pelas instituições de ensino privadas sem fins lucrativos;
XVII – manter intercâmbio com Conselhos de Educação;
XVIII – incentivar a integração das diferentes redes de ensino;
XIX – zelar pelo cumprimento da legislação aplicável à Educação e ao ensino;
XX – manifestar-se sobre e fiscalizar o funcionamento de escolas do ensino fundamental e infantil, classes especiais para deficientes mentais educáveis, para deficientes visuais e auditivos em escolas municipais;
XXI – emitir parecer sobre concessões de auxílios e subvenções a instituições educacionais; e

(Continua)

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORES DO PIAUÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 01.722.879/0001-48 * FONE/FAX: (89)3536-1300

XXII – exercer outras atribuições previstas em lei ou decorrentes da natureza de suas funções.

Parágrafo único. As atribuições do Conselho em nível de comissões permanentes serão fixadas no Regimento Interno, respeitadas as atribuições da legislação vigentes.

Art. 4º - O Conselho será constituído de quinze membros, nomeados pelo Prefeito Municipal através de Decreto.

Parágrafo 1º- Dos membros integrantes do CME, dois terços, no mínimo serão professores do ensino público de reconhecida e comprovada experiência e conhecimento em educação.

Parágrafo 2º - O Conselho baixará resolução definindo experiência em educação.

Parágrafo 3º - Todos os membros do Conselho deverão ser pessoas de reconhecida participação na comunidade, ter idoneidade e conhecimento em educação.

Art. 5º - O conselho terá a seguinte composição:

a) um representante das Associações de Moradores de Bairros;
b) um representante dos estudantes de qualquer nível com idade mínima de 16 anos, indicado pelas escolas da Rede Municipal de Ensino;
c) um pai de aluno do Círculo de Pais e Mestres ou do Conselho Escolar, das escolas públicas municipais, representante do segmento pais;
d) um servidor público indicado pelo Poder Executivo que não exerça cargo de confiança;
e) um representante do magistério público estadual;
f) um representante do magistério da Coordenação Municipal
g) um representante da Secretaria Municipal de Educação;
h) dois representantes do magistério municipal, eleitos pelos professores municipais;
i) um representante dos diretores das escolas municipais que seja ou tenha sido diretor;
j) dois professores municipais, indicados pelo Poder Executivo, com as seguintes características:
1) um deles ter experiência de no mínimo três anos de unidocência;
2) um deles ter experiência de no mínimo três anos de supervisão ou orientação com atuação na Secretaria Municipal da Educação;
k) um representante das entidades religiosas legalmente constituídas;
l) um professor representante de educação infantil das escolas municipais;
m) um representante do Sindicato dos Servidores Municipais de Flores do Piauí;

Parágrafo único. Cada entidade nomeada nas alíneas *a, b, c, e, f, g, h, i, k, l, m* e n elegerá seus representantes.

Art. 6º O mandato de cada membro do CME terá a duração de 2 (dois) anos, de maneira que haja renovação de um terço do colegiado, bienalmente.

Parágrafo 1º - para o cumprimento do *caput* deste artigo, haverá compatibilização nos prazos dos mandatos de acordo com a definição existente:

Parágrafo 2º - A portaria de nomeação definirá o mandato dos membros do Conselho.

Parágrafo 3º - As licenças ou afastamentos serão previamente requeridos e dependerão da aprovação do Conselho.

Parágrafo 4º - Não será permitida a recondução dos membros que já tenham dois mandatos completos e consecutivos.

Parágrafo 5º - Cada titular terá um suplente, que assumirá nos impedimentos.

Parágrafo 6 º - Em caso de exoneração do titular, preferencialmente, assumirá o suplente e far-se-á nova definição para suplência.

Parágrafo 7º - Em caso de vaga, a nomeação do substituto será para completar o prazo do mandato do substituído.

Parágrafo 8º - Em caso de exoneração do suplente, far-se-á nova definição.

Art. 7º As funções dos membros do Conselho são consideradas de interesse público, não percebendo, os que a exercem, remuneração na forma de salário.

Parágrafo 1º - Os membros do Conselho receberão uma ajuda de custa, na forma de bônus ao final de cada reunião do Conselho, que deverá ser regulamentada por Decreto do Prefeito Municipal;

Parágrafo 2º - Ao conselheiro integrante do CME, que não seja servidor público municipal, quando em representações fora do Município, ou a serviço do órgão colegiado, tem direito ao ressarcimento das despesas efetuadas, por parte da municipalidade, mediante comprovação da despesa.

Art. 8º Os membros do Conselho devem residir no Município.

Art. 9º O Conselho terá como Presidente o Secretário Municipal de Educação e um Vice-Presidente, que deverá ser escolhido (eleito) entre os membros do Conselho, cujas atribuições serão definidas no Regimento Interno.

Art. 10. O Conselho Municipal de Educação contará com um corpo técnico de apoio, necessário ao atendimento de seus serviços, devendo ser previstos recursos orçamentários próprios para tal fim.

Parágrafo 1º - A assessoria técnica prévista no *caput* será escolhida pelo Presidente dentre os funcionários municipais ou membros do Conselho.

Parágrafo 2º - O presidente do Conselho Municipal de Educação poderá requisitar, por tempo determinado, junto aos funcionários públicos municipais, profissionais capacitados para trabalhos de interesse do Conselho, sempre que necessitar.

Art. 11. O Conselho reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente sempre que convocado pelo Presidente.

Art. 12. O Conselho reunir-se-á com um quorum mínimo de dois terços dos membros nomeados e as deliberações serão tomadas por maioria simples.

Art. 13. Perderá o mandato o membro do Conselho que deixar de comparecer sem justificativa a quatro sessões consecutivas ou oito intercaladas, em cada ano, ou que ultrapassar de 12 faltas justificadas no ano ou se afastar por período superior a cento e vinte dias.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Fica revogado a Lei nº 014 de 14 de novembro de 1997.

Gabinete do Prefeito Municipal de Flores do Piauí, 24 de Dezembro de 2009

Raimundo Gonsaga dos Santos
Prefeito Municipal

Sancionada. Numerada e Publicada no Diário dos Municípios a Lei nº 008/2009, em 24 de Dezembro de 2009.

Francisco de Assis Pereira da Silva
Sec. Munic. De Administração

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORES DO PIAUÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 01.722.879/0001-48 * FONE/FAX: (89)3536-1300

LEI Nº 05/2009 FLORES DO PIAUÍ, SETEMBRO DE 2009.

Institui o Plano de Cargos, Carreiras e vencimentos dos trabalhadores em Educação Básica do Município de Flores do Piauí – PI.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FLORES DO PIAUÍ FAZ SABER QUE A COMUNA, POR SEUS REPRESENTANTES NA CÂMARA MUNICIPAL, APROVOU, E EU **RAIMUNDO GONSAGA DOS SANTOS**, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO APRESENTE LEI:

2

Av: Getúlio Vargas, 442 – centro – CEP: 64.815-000
Flores do Piauí – Piauí
prefeituraflores@bol.com.br

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Esta Lei institui o Plano de cargos, carreira, e vencimentos do Magistério Público Municipal de Flores do Piauí – PI, nos termos da Legislação vigente observada as peculiaridades locais do município.

Art. 2º O regime de trabalho estabelecido para o pessoal do magistério municipal de Flores do Piauí é o estatutário, baseando-se nos princípios da Lei orgânica do município e na lei que rege o funcionário Público do Estado do Piauí.

Art. 3º. Para os efeitos desta lei, entende-se por:

I – Função do magistério as de docência, direção, planejamento, supervisão, inspeção, orientação e pesquisa na área de ensino.

II – Funções de apoio técnico as de gestão financeira, administrativa e de pessoas do sistema de ensino e as do serviço de registro e documentação escolar e de operação de multimeios didáticos nas unidades escolares.

III – Funções administrativas as de suporte operacional nas áreas de alimentação escolar, vigilância e manutenção da infra-estrutura nas unidades escolares urbanas e rurais.

Parágrafo único: Á área de atuação destes profissionais refere-se à educação básica em que o professor desenvolverá suas funções de trabalho educativo.

CAPÍTULO II

DA CARREIRA DO MAGISTÉRIO

Seção I

Dos Princípios Básicos

Art. 4º. A valorização dos trabalhadores em educação básica é objetivo permanente da política educacional a ser desenvolvida pelo município de Flores do Piauí (PI), e será assegurada através dos seguintes mecanismos:

(Continua)

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORES DO PIAUÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 01.722.879/0001-48 * FONE/FAX: (89)3536-1300

I – Igualdade de tratamento, para efeitos didáticos e técnicos:

II – Ingresso na carreira, exclusivamente, por concurso público de provas ou provas e títulos, na forma do Art. 67ª. da LDBEN.

III – Progressão na carreira, baseada na titulação, avaliação de desempenho e tempo de serviço, que será implantada na forma desta lei:

IV – Aperfeiçoamento profissional continuado, inclusive com licenciamento para tal fim:

V – Garantia de padrão de qualidade do ensino;

VI – Remuneração condigna:

Parágrafo Único Por remuneração condigna entende-se aquela que permite o exercício das atividades da educação básica pública do município de Flores do Piauí, como ocupação principal, e com base no piso nacional de salários da educação básica brasileira;

Seção II
Da Estrutura da Carreira

Subseção I
Disposições Gerais

Art. 5º. O quadro do magistério público municipal é constituído de cargo efetivo de professor, coordenador, supervisor e orientador pedagógico, estruturado em Classes e Níveis de tempo de serviço.

§ 1º. A partir desta lei fica instituído os cargos de coordenador, supervisor e orientador pedagógico.

§ 2º. Cargo é o lugar na organização do serviço público correspondente a um conjunto de atribuições, denominação própria, número certo e remuneração pelo poder público municipal nos termos da lei.

§ 3º. Professor é aquele cujas atribuições e responsabilidades abrangem todas as funções de magistério, aí incluídas, as atividades de docência e de suporte pedagógico direto à docência, incluídas, as de administração, supervisão escolar, orientação educacional, inspeção e planejamento escolar;

§ 4º. O coordenador, supervisor e o orientador pedagógico são aqueles cujas atribuições estão voltadas para a área de planejamento, acompanhamento e organização da rede municipal de educação.

§ 5º. Classe é o agrupamento de cargos genericamente semelhantes em que se estrutura a carreira.

§ 6º. A carreira do Magistério Público Municipal abrange e Educação Infantil e o Ensino Fundamental.

§ 7º. Constitui requisito para o ingresso na carreira, a formação:

I – Em nível superior obtida em curso de Licenciatura plena.

II – Em curso superior, de licenciatura plena ou outra graduação correspondente à área de conhecimento específicos do currículo, com formação pedagógica nos termos da legislação vigente;

Parágrafo Único: O ingresso na carreira dar-se-á na classe S/L(Superior com Licenciatura) do cargo da Carreira, no nível - I correspondente à habilitação do candidato aprovado.

Art. 6º. O titular do cargo efetivo de professor poderá exercer de forma alternada com a docência, outras funções de magistério, se atendidos os seguintes requisitos:

I – Formação feita em curso de graduação em pedagogia ou outra licenciatura com pós-graduação específica, para o exercício de função de suporte pedagógico à docência;

II – Experiência de no mínimo dois (2) anos de docência.

Subseção II
Das Classes de professor do magistério da educação básica

Art. 7º. Professor classe A (Magistério – Ensino Médio), é aquele servidor regularmente investido no cargo de professor que possua habilitação em nível médio na modalidade magistério, acrescido de mais um ano de estudos adicionais.

Parágrafo Único Compete ao professor classe A, o exercício de suas funções docentes e de outras correlatas, que lhe forem atribuídas, dentro dos planos de trabalho e programas do Sistema Municipal de Ensino, onde estejam servindo, na Educação Infantil e do 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental, nos termos do art. 62, inciso III, do art. 63 e art. 64 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

Art. 8º. Professor classe SL (Superior com Licenciatura), é aquele servidor regularmente investido no cargo de professor que possua habilitação em nível superior, obtida em curso de Licenciatura Plena.

Parágrafo Único Compete ao professor classe SL, o exercício de suas funções docentes e de outras correlatas, que lhe forem atribuídas, dentro dos planos de trabalho e programas do Sistema Municipal de Ensino, onde estejam servindo, no Ensino Fundamental, da Educação Infantil e do 1° ao 9º ano do Ensino Fundamental nos termos do art. 62, inciso III, do art. 63 e art. 64 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

Art. 9º. Professor classe SE (Superior com Especialização), é aquele servidor regularmente investido no cargo de professor, que possua habilitação em nível superior, obtida em curso de Especialização (pós-graduação (*latu sensu*).

Parágrafo Único Compete ao professor classe SE, o exercício de suas funções docentes e de outras correlatas, que lhe forem atribuídas, dentro dos planos de trabalho e programas do Sistema Municipal de Ensino, onde estejam servindo, na Educação Infantil e no Ensino Fundamental, nos termos do art. 62, inciso III, do art. 63 e art. 64 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

Art. 10. Professor classe SM (Superior com Mestrado) é aquele servidor regularmente investido no cargo de professor, que possua habilitação em nível superior, obtida em curso de Pós-graduação, em nível de Mestrado (*stricu sensu*).

Parágrafo Único Compete ao professor classe SM, o exercício de suas funções docentes e de outras correlatas, que lhe forem atribuídas, dentro dos planos de trabalho e programas do Sistema Municipal de Ensino, onde estejam servindo, na Educação Infantil e no Ensino Fundamental, nos termos do art. 62, inciso III, do art. 63 e art. 64 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

Art. 11. A classe E, fica extinta a partir do advento desta Lei e seus ocupantes, conforme suas qualificações serão enquadrados nas Classes A, que permanece, SL, SE ou SM, sem prejuízo da progressão funcional na nova Classe.

Art. 12. Os níveis de habilitação de tempo de serviço do magistério I, II, III, IV e V, que correspondem ao (qüinqüênio) ou seja a cada cinco anos são criados a partir desta lei.

Art. 13. Os ocupantes de cargos de Coordenação Pedagógica, Supervisão Pedagógica e Orientação Pedagógica se enquadrarão nas classes SL, SE, e SM, conforme seus titulares obtenham, respectivamente, habilitação em nível de licenciatura, especialização, e mestrado.

Parágrafo Único. Caberá a Secretaria Municipal de Educação avaliar a adequação do quadro do magistério propondo o seu redimensionamento, quando necessário, considerando, entre outras as seguintes variáveis:

I – As necessidades do ensino;

II – A relação aluno professor;

III – As inovações pedagógicas.

Art. 14. O quantitativo de lotação de cargos de provimento efetivo de professor de cada Classe será definido atendendo necessidades do ensino na forma disposta em ato do Poder Executivo Municipal.

Subseção III
Dos Níveis de Habilitação

Art. 15. Os níveis correspondem ao tempo de serviço efetivo que o titular do cargo tem no município que são:

I – Nível – I: de zero a cinco anos de serviço

II – Nível – II: de cinco a dez anos de serviço

III – Nível – III: de dez a quinze anos de serviço

IV – Nível – IV: de quinze a vinte anos de serviço

V – Nível – V: de vinte a vinte e cinco anos de serviço

(Continua)

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORES DO PIAUÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 01.722.879/0001-48 * FONE/FAX: (89)3536-1300

Parágrafo Único. A mudança de nível, ou seja, a implantação do qüinqüênio estará condicionada ao aperfeiçoamento do professor que no período **de cinco anos,** tenha participado de palestras, seminários, conferências, e cursos de aperfeiçoamento nas áreas de educação com certificado de no mínimo 120 (cento e vinte) horas na área educacional expedidos por empresa de consultoria, universidades, faculdades ou institutos de educação reconhecidos pelo Poder Público.

Seção III
Do Provimento dos Cargos

Art. 16. A investidura no cargo da carreira do magistério dar-se-á, mediante prévia aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos.

Art. 17. Compete ao Poder Executivo Municipal definir a conveniência e a oportunidade de realização do concurso público, a fim de suprir as necessidades do magistério municipal, respeitando a previsão orçamentária e, limites de gastos com pessoal.

§ 1º. O concurso público, a vigência, suas etapas e as condições de realização serão fixados em edital pelo Poder Executivo Municipal.

§ 2º. Não se abrirá novo concurso enquanto houver candidato aprovado em concurso anterior com prazo de validade não expirado.

§ 3º. O concurso poderá ser realizado, por área de atuação, organizado em uma ou mais fases, incluindo o curso de formação.

Subseção I
Da Designação e Exercício

Art. 18. Compete ao Secretário Municipal da Educação fazer a designação do professor, para a área de atuação, unidade escolar, órgão onde deverá exercer o efetivo desempenho de suas atribuições.

Art. 19. As diversas funções de suporte pedagógico a docência serão preenchidas através de livre nomeação e exoneração pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 20. O exercício profissional do titular do cargo de professor será vinculado à área de atuação para a qual tenha prestado concurso público, ressalvado o exercício, a título precário, quando habilitado para o magistério em outra área de atuação e indispensável para o atendimento de necessidades do ensino.

Subseção II
Do Estágio Probatório

Art. 21. Para complementar o processo de seleção iniciado com o concurso público, o titular do cargo de professor será submetido a estágio probatório, que se inicia na data do exercício, pelo período de três (3) anos, durante o qual a sua aptidão e capacidade será objeto de avaliação para o desempenho da função na qual foi investido, observando dentre outros atributos:

I – Assiduidade e Pontualidade;
II – Disciplina;
III – Capacidade de Iniciativa;
IV – Produtividade;
V – Responsabilidade;
VI – Avaliação de desempenho.

§ 1º. A avaliação de desempenho será realizada por uma comissão instituída para esse fim, nos termos de regulamento do Poder Executivo Municipal. Sendo composto pelo secretário de educação, o coordenador o diretor da escola e três representantes dos servidores (profissionais da educação) do município.

§ 2º. É assegurado ao titular do cargo de professor o direito de acompanhar todos os atos de instrução do procedimento que tenha por objetivo a avaliação do seu desempenho.

Art. 22. A homologação do estágio probatório pelo Poder Executivo Municipal observará o prazo de quatro (4) meses antes de findo o seu período, dando-se ciência ao titular do cargo de professor interessado.

Art. 23. O professor concursado não aprovado no estágio probatório será exonerado e, se estável, reconduzido ao cargo anteriormente ocupado.

Art. 24. O professor em estágio probatório poderá exercer quaisquer umas das funções de suporte pedagógico direto docência.

Subseção III
Da Estabilidade

Art. 25. Estabilidade é garantia constitucional que enseja a permanência do concursado nomeado para o cargo de provimento efetivo de professor, depois de cumprido o período compreendido para realização do estágio probatório.

Art. 26. Habilitado exclusivamente por concurso público para cargo efetivo, o professor adquirirá estabilidade ao completar o prazo de três (3) anos de efetivo exercício.

Art. 27. Como condição para a aquisição da estabilidade, é obrigatória a avaliação especial de desempenho.

Seção IV
Das Formas de Progressão

Art. 28. Progressão é a maneira pelo qual o titular do cargo efetivo de professor do magistério público municipal, desenvolve-se na carreira, mudando de Nível, nas formas estabelecidas nesta lei.

Art. 29. O professor habilitado em concurso público para o cargo efetivo, durante o período de estágio probatório, não terá direito à progressão na carreira.

Subseção I
Progressão por Habilitação

Art. 30. Progressão por habilitação profissional é a mudança do titular do cargo de professor em efetivo exercício, de uma classe para outra superior, mantida a Classe a que pertence.

§ 1º. Os efeitos financeiros da mudança de Nível vigorarão no mês seguinte àquele em que o interessado apresentar o certificado da participação (120 horas) e os cinco anos do tempo de serviço.

§ 2º. A mudança de Letra, não muda a vinculação do exercício profissional na área de atuação para a qual o titular do cargo prestou concurso público.

Subseção II
Progressão por Promoção

Art. 31. Promoção é a passagem do titular do cargo da carreira de uma Classe para outra imediatamente superior.

§ 1º. A promoção decorrerá cumulativamente da avaliação de:

I – Atualização profissional, que considerará estudos para a revisão de conceitos, conhecimentos, ou práticas de trabalho, renovando-os atualizando-os, conforme a necessidade do ensino;

II – Participação, que contemplará o interesse e a predisposição para participar de eventos e atividades pedagógicas promovidas pela escola e o Órgão Central da Educação;

III – Assiduidade, que considerará a freqüência do professor na escola;

IV – Criatividade, que considerará a capacidade do professor para desenvolver novos métodos de ensino, ter idéias originais e propor soluções alternativas aos problemas surgidos no trabalho.

V – Disciplina, que abrangerá o cumprimento de normas gerais da escola e da educação.

§ 2º. A atualização profissional será comprovada mediante a apresentação de certificado que comprovem a participação em cursos, encontros, seminários, congressos e similares, no âmbito da educação.

(Continua)

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORES DO PIAUÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 01.722.879/0001-48 * FONE/FAX: (89)3536-1300

Art. 32. As promoções ocorrerão a cada cinco anos, na forma do regulamento de promoções, atendidas as regras gerais definidas nesta lei, com efeitos financeiros a partir do mês seguinte da homologação pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 33. A suspensão da contagem do tempo para promoção ocorre por:

I – Licenças e afastamentos sem direito à remuneração;

II – Licenças para tratamento de saúde com afastamento que excedam a vinte pontos percentuais da carga horária anual letiva, mesmo que em prorrogação, exceto as que ocorrerem por acidente de serviço e as constitucionais;

Art. 34. A progressão na carreira fica prejudicada, acarretando interrupção da contagem do tempo de exercício para fins de promoção, sempre que o titular do cargo efetivo de professor:

I – Somar duas penalidades de advertência;

II – Sofrer pena de suspensão disciplinar, mesmo que convertida em multa;

III – Completar dez faltas injustificadas ao serviço;

Parágrafo Único. Sempre que ocorrer qualquer das hipóteses de interrupção, previstas nos incisos deste artigo, iniciar-se-á nova contagem para fins de tempo exigido para promoção.

Seção V

Da Atualização Profissional

Art. 35. A atualização profissional é o conjunto de procedimentos que visam proporcionar ao titular do cargo efetivo de professor o aprimoramento permanente do ensino e a progressão na carreira do magistério e consiste:

I – Assegurar com regularidade oportunidades de cursos de aperfeiçoamento continuado;

II – Na utilização da escola como unidade de formação permanente, através de programas de aperfeiçoamento em serviço e de outras atividades de atualização profissional.

Art. 36. O Órgão Central da Educação regulamentará as condições para o financiamento e o licenciamento periódico estabelecido:

I - Requisitos para o titular do cargo efetivo de professor habilitar-se a esse direito e duração de tal licença;

II – Critérios para definição de cursos e programas a serem aceitos de acordo com as necessidades e prioridades da área de atuação e o interesse do ensino;

III – Previsão do número de profissionais a serem liberados para esse benefício a cada período, bem como critérios de seleção desses profissionais e sua necessária substituição;

IV – Critérios para definição das instituições credenciadas em que esses cursos e programas podem ser desenvolvidos.

Art. 37. Ao titular do cargo efetivo de professor, conforme regulamento, poderá ser concedida licença com a respectiva remuneração, para o aperfeiçoamento profissional na área educacional, pelo período de até três meses, a cada cinco anos de efetivo exercício, observado:

I – A situação, a necessidade, prioridades da área de atuação;

II – Prioridades em áreas curriculares carentes de professor;

III – A utilização de metodologias diversificadas, incluindo as que empregam recursos de informática.

Art. 38. O professor em efetivo exercício quando se afastar de licença para participar de curso de aperfeiçoamento profissional na área educacional terá computado o tempo de serviço para todos os fins e direitos, do exercício do cargo efetivo.

Parágrafo Único. Os períodos de licença de que trata o caput deste artigo não serão acumuláveis e sua contagem terá início a partir da vigência desta lei.

Seção VI

Da Jornada de Trabalho

Art. 39. O titular do cargo de professor cumprirá jornada de trabalho que poderá ser parcial ou integral, correspondendo ao seu ingresso no município, respectivamente a:

I – Vinte horas semanais;

II – Quarenta horas semanais.

§ 1º. A jornada de trabalho do professor inclui horas de aula e horas de trabalho docente conforme planejamento da escola.

§ 2º. No cumprimento da carga horária semanal destinada ao trabalho docente, deverá ser observado o planejamento da escola, no que se refere às horas para o trabalho coletivo e as resultantes para o trabalho individual do professor.

§ 3º. As horas de trabalho docente individual do professor serão computadas como atividades dentro da carga horária semanal, mesmo que realizada fora da unidade escolar, sob responsabilidade do professor, com anuência da escola.

Art. 40. O titular do cargo de carreira do magistério, em jornada de vinte horas semanais que não esteja em acumulação de cargos, ou função pública, poderá ser convocado para prestar serviço suplementar, nos seguintes casos:

I – Para substituição temporária de professor, em seus impedimentos legais;

II – Em função docente, nos casos de designação, para atendimento do aluno em programa de reforço e recuperação;

III – Em regime de quarenta horas semanais.

§ 1º. O período, da convocação por necessidade do ensino, de que trata o caput deste artigo não poderá ultrapassar um ano letivo.

§ 2º. Na convocação de que trata o caput deste artigo deverá ser resguardada a proporção entre horas de aula e horas de trabalho docente quando para o exercício da função docente.

§ 3º. A convocação para trabalhar em regime suplementar, só ocorrerá após despacho favorável do Poder Executivo Municipal, consubstanciado em pedido fundamentado do Órgão Central da Educação.

CAPÍTULO III

DOS DIREITOS

Seção I

Da Remuneração

Art. 41. A Remuneração do titular do cargo da carreira corresponde à soma do vencimento relativo à Classe, Nível de tempo de serviço e progressão na instituição municipal, acrescido de outras vantagens pecuniárias caso seja estabelecido em lei.

Subseção I

Do Vencimento

Art. 42. Vencimento é a retribuição pecuniária fixada em lei devida mensalmente ao professor pelo exercício das funções inerentes ao cargo efetivo.

§ 1º. O vencimento inicial da carreira do magistério, estabelecido em ato do Poder Executivo Municipal, corresponde ao de menor valor da tabela de vencimentos, Anexo I, parte integrante desta Lei.

§ 2º. O valor do vencimento do cargo efetivo de professor, em regime de tempo integral de quarenta horas semanais, será correspondente ao dobro do valor do vencimento da jornada de trabalho parcial de vinte horas irredutível.

§ 3º. O vencimento do cargo efetivo é irredutível.

Art. 43. O vencimento do professor inicial Classe A (Magistério – Ensino Médio) em cargo efetivo do magistério municipal terá como referência O Piso Salarial Profissional Nacional de R$1.132,00 (mil cento e trinta e dois reais), para 40 (quarenta) horas semanais, e R$566,00 (quinhentos e sessenta e seis reais), para 20 (vinte) horas, determinado pela Lei n.º 11.738 de 16 de Julho de 2008, prevista no art. 62, da Lei n.º 9.394, de 20 de Dezembro de 1996, que estabeleceu as diretrizes e bases da educação nacional.

§ 1.º - Quando ocorrer mudança da classe A para a classe SL, será acrescido, à remuneração do servidor, o percentual de 15% (quinze por cento).

(Continua)

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORES DO PIAUÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 01.722.879/0001-48 * FONE/FAX: (89)3536-1300

§ 2.º - Quando ocorrer mudança da classe SL para a classe SE e da classe SE para a classe SM, será acrescido, à remuneração do servidor, o percentual de 10% (dez por cento).

Seção II
Das Vantagens

Art. 44. Além do vencimento, o professor fará jus a vantagens pecuniárias, de incentivo ao exercício das funções de magistério que corresponde:

I – Gratificações;

II – Adicionais;

III – Regência.

Parágrafo Único. Para o cálculo das vantagens, o percentual incidirá sobre o vencimento básico da carreira.

Subseção I
Das Gratificações

Art. 45. Fica instituída a gratificação pelo exercício de funções de suporte pedagógico direto à docência, devida aos titulares do cargo efetivo da carreira do magistério público municipal.

Art. 46. A gratificação atribuída pelo exercício de direção de unidade escolar observará o porte da escola e corresponde a:

I – Escola de pequeno porte, aquela com matrícula a partir de cinqüenta e até cem alunos, gratificação de 10 % (dez pontos percentuais);

II – Escola de médio porte, aquela com matrícula superior a cem alunos, gratificação de 15 % (quinze pontos percentuais);

III – Escola de grande porte, aquela com matrícula a partir de duzentos alunos, gratificação de 20 % (vinte pontos percentuais).

§ 1º. Para definição do porte da escola será considerado o número de alunos na escola, computados no censo escolar do ano anterior.

§ 2º. Fará jus a gratificação pelo exercício de direção de escola o professor efetivo no cargo, que substituir o titular, e será pago na proporção dos dias de efetiva substituição.

Art. 47. O poder Executivo, mediante expedição de decreto, promoverá a Classificação das unidades escolares, no moldes do artigo anterior.

Art. 48. A gratificação pelo exercício da função de supervisão pedagógica será de 20% (vinte pontos percentuais) e de coordenação pedagógica de 10% (dez pontos percentuais).

Art. 49. A gratificação de incentivo ao exercício de docência com alunos portadores de necessidades espaciais da educação infantil e do primeiro ao quinto ano do ensino fundamental será de 20% (vinte pontos percentuais), será proposto em ato do Poder Executivo Municipal e observará a peculiaridades dos casos.

Art. 50. A gratificação de incentivo a melhoria da qualidade da educação escolar, devida ao efetivo exercício de regência de classe, condicionada a disponibilidade financeira, será definida o percentual e anualmente em ato do Poder Executivo Municipal.

§ 1°. O Poder Executivo Municipal estabelecerá anualmente, com a participação de membros representantes dos professores, regulamento padrão desejado de desempenho escolar, para concessão da gratificação, (implantação de projetos).

§ 2°. Para efeito da melhoria da qualidade da educação escolar será levado em conta, comulativamente, o desempenho da escola nos seguintes fatores.

I – Rendimento Escolar do aluno aferido em prova realizada pelo órgão central de educação, tendo como referência a proposta curricular da escola, os conteúdos dados e avaliados em sala de aula pelo professor.

II – Cumprimento de taxas de repetência e evasão escolar, determinadas anualmente em regulamento próprio, que se constituirão em metas de qualidade a serem atingidas pela escola;

III – Assiduidade dos professores no ano letivo de referência;

IV – Participação em encontros pedagógicos;

§ 3°. O titular do cargo efetivo de professor em efeito exercício na escola faz jus à gratificação, por cada ano letivo, que a escola apresentar padrão de qualidade desejado.

§ 4º. A gratificação é devida ao titular do cargo efetivo de professor no ano ulterior ao letivo de referência da avaliação.

§ 5º. O direito a gratificação, no ano ulterior ao da aferição de padrão de qualidade da escola, não interrompe caso o titular do cargo efetivo de professor seja removido da escola de origem.

Subseção II
Dos Adicionais

Art. 51. Independente de solicitação será pago ao titular do cargo de professor, por ocasião das férias um adicional correspondente a um terço da remuneração do período das férias, na data do aniversário do seu ingresso no serviço público municipal.

Subseção III
Do Décimo terceiro Salário

Art. 52. Será pago décimo terceiro salário correspondente a um doze avos da remuneração que o titular do cargo de professor fizer jus no mês de dezembro, por mês de efetivo exercício no respectivo ano.

§ 1º. A fração igual ou superior a quinze dias será considerada como mês integral.

§ 2º. O décimo terceiro salário será pago 50% na data de seu aniversário e os outros 50% até o dia vinte do mês de dezembro de cada ano.

§ 3º. O Poder Executivo Municipal poderá efetuar o pagamento do décimo terceiro salário em duas parcelas conforme disposto em regulamento.

§ 4º. O décimo terceiro salário não será considerado para cálculo de qualquer vantagem pecuniária.

Subseção IV
Da Regência

Art. 53. A vantagem da regência será devida ao professor pelo efetivo exercício das funções de docência em sala de aula.

Parágrafo Único o valor da gratificação de regência será de 20% (vinte pontos percentuais) sobre o salário básico recebido pelo professor.

Seção III
Da Remuneração pela Convocação em Regime Suplementar

Art. 54. A convocação em regime suplementar, obedecendo a critérios de necessidade do ensino será remunerada proporcionalmente ao número de horas adicionais à jornada de trabalho de vinte horas semanais, quando menor que a jornada integral de quarenta horas;

Seção IV
Das Férias

Art. 54. As férias do titular do cargo de professor serão concedidas nos períodos de recessos escolares.

Parágrafo Único. Para o primeiro período aquisitivo de férias serão exigidos doze meses de exercício no cargo.

Art. 55. O titular do cargo, de professor em função docente tem direito a quarenta e cinco dias de férias anuais.

I – Quinze dias em Julho.

II – Trinta dias do final de Dezembro a Janeiro

Art. 56. Ao titular do cargo de professor no exercício das funções de suporte pedagógico (Coordenador, Supervisor, Diretor, Secretário), direto à docência, as férias serão apenas de trinta dias.

Art. 57. É vedada à acumulação de férias ou transferi-la para período de aulas regulares.

Seção V
Da Cessão

(Continua)

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORES DO PIAUÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 01.722.879/0001-48 * FONE/FAX: (89)3536-1300
Art. 58. Cessão é o ato pelo qual o titular do cargo efetivo de professor é posto à disposição de entidade ou órgão não integrante da rede municipal de ensino pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 59. A cessão, exceto em estágio probatório, será concedida pelo prazo máximo de um ano, renovável anualmente, se assim convier às partes interessadas.

Parágrafo Único. Em casos excepcionais, a cessão poderá dar-se com ônus para o ensino municipal:

I – Quando se tratar de instruções privadas especialmente sem fins lucrativos e com atuação exclusiva em educação especial;

II – Quando se tratar de instituição de educação pública e, o solicitante compensar a rede municipal de ensino com um serviço de valor equivalente ao custo anual do cedido.

Art. 60. A cessão para o exercício de atividade estranha ao magistério interrompe o interstício para a progressão na carreira.

Parágrafo Único. Terminado o período de cessão, o professor será designado para a unidade escolar ou órgão, a critério da Secretaria Municipal de Educação, quando não existir vaga na unidade escolar de origem.

Seção VI
Da Remoção

Art. 61. Remoção é o deslocamento do titular do cargo efetivo de professor, no âmbito da rede municipal de ensino, processando-se a pedido, por permuta ou ex-ofício.

§ 1º. A remoção a pedido só será concedida se existir vaga;

§ 2º. A remoção por permuta só será atendida quando os requerentes exercerem a mesma função.

§ 3º. A remoção por ofício será processada no real interesse para o ensino, comprovada em proposta da Secretaria Municipal da Educação, desde que não haja substituto disponível ou com jornada de trabalho incompleta na unidade escolar.

§ 4º. O titular do cargo efetivo de professor poderá ser removido por ofício, nos casos em que ocorrer nucleação e fechamento de escola para atender a padrões de qualidade do ensino.

§ 5º. O professor ocupante de cargo eletivo não poderá ser removido por ofício, no prazo de vigência do respectivo mandato.

CAPITULO IV
DOS DEVERES E PENALIDADES
Seção Única
Dos Deveres

Art. 62. O titular do cargo efetivo de professor do magistério público municipal tem o dever constante de considerar a relevância social de suas atribuições, mantendo conduta adequada à dignidade profissional, em razão do que se destaca:

I – Conhecer e respeitar a lei;

II – Preservar os princípios, ideais e fins da educação brasileira;

III – Participar da elaboração da proposta pedagógica da escola;

IV – Elaborar e cumprir plano de trabalho, segundo a proposta pedagógica da escola;

V – Zelar pela aprendizagem dos alunos no âmbito das suas incumbências;

VI – Estabelecer estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento;

VII – Ministrar os dias letivos e horas-aulas estabelecidos no calendário escolar, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, a avaliação a ao desenvolvimento profissional;

VIII – Colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade;

IX – Desincumbirem-se das atribuições, funções e em cargos específicos do magistério, estabelecidos em legislação e em regulamentos próprios;

X – Comparecer ao local de trabalho com assiduidade e pontualidade, executando tarefas com freqüência, zelo e presteza;

XI – Manifestar-se solidário, cooperando com a comunidade escolar e com a localidade;

XII – Apresentar atitudes de respeito e consideração para com os superiores hierárquicos a tratar com urbanidade os colegas e os usuários dos serviços educacionais;

XIII – Zelar pela conservação e bom uso dos recursos do município;

XIV – Zelar pela defesa dos direitos profissionais e por sua reputação;

XV – Guardar sigilo profissional;

XVI – Fornecer elementos de sua vida profissional junto aos órgãos da administração.

CAPITULO V
DAS LICENÇAS E CONCESSÕES
Seção I
Disposições Gerais

Art. 63. O titular do cargo de professor poderá licenciar-se de suas funções nos seguintes casos:

I – À gestante;

II – À Paternidade

III – À Saúde;

IV – Para tratar de Interesses Particulares;

V – Por motivo de afastamento do cônjuge;

Parágrafo Único. Terminado o período das licenças previstas no caput deste artigo, incisos III, IV e V, o professor será designado para exercício na unidade escolar ou órgão a critério da Secretaria Municipal de Educação, na falta de vaga na unidade ou órgão de origem.

Subseção I
Da Licença à Gestante

Art. 64. Será concedida licença gestante, a titular do cargo efetivo de professor, por um período de cento e oitenta dias consecutivos, sem prejuízo da remuneração.

§ 1º. A Licença poderá ter início no primeiro dia do nono mês de gestação, salvo antecipado por prescrição médica.

§ 2º. No caso do nascido prematuro, a licença terá início a partir do parto.

§ 3º. No caso do natimorto, decorrido trinta dias do evento, a parturiente será submetida a exame médico, e se julgada apta, reassumirá o exercício de suas atividades.

§ 4º. No caso do professor ser contratado só terá direito a cento e vinte dias.

Subseção II
Da Licença à Paternidade.

Art. 65. O titular do cargo efetivo de professor terá direito à licença paternidade, sem prejuízo da remuneração.

Parágrafo Único. A licença de que trata o caput deste artigo será de cinco dias consecutivos, a contar do parto da esposa ou da companheira ou em caso de adoção.

Subseção III
Da licença pata tratamento de Saúde.

Art. 66. Será concedida ao titular do cargo efetivo de professor, licença para tratamento de saúde, concedida com base em exame médico pericial sem prejuízo da remuneração que fizer jus.

Parágrafo Único. Para licença de até quinze dias a perícia será realizada por médico credenciado pelo órgão competente da administração municipal e, se por prazo superior, por junta médica da previdência oficial.

Subseção IV
Da Licença para Tratar de Interesses Particulares

Art. 67. Observado o interesse do ensino poderá ser concedido ao titular do cargo efetivo de professor desde que não esteja em estágio probatório, licença para tratar de interesse particular, pelo prazo de três anos consecutivos, sem remuneração.

§ 1º. O professor deverá aguardar em exercício a concessão da licença, salvo em caso de imperiosa necessidade devidamente comprovada, considerando-se, como faltas não justificadas, os dias de ausência se a licença for negada.

(Continua)

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORES DO PIAUÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 01.722.879/0001-48 * FONE/FAX: (89)3536-1300

§ 2º. A licença poderá ser interrompida, a qualquer tempo, a pedido ou na necessidade do ensino, sendo que neste último caso será concedido prazo de trinta dias contados a partir da expedição oficial do ato respectivo para reassumir o cargo.

§ 3º. Não se concederá nova licença antes de decorrido período de exercício efetivo igual ao período da licença gozada.

Subseção V

Da Licença por Motivo de Afastamento do Cônjuge

Art. 68. Poderá ser concedida licença ao titular do cargo efetivo de professor para acompanhar cônjuge ou companheiro que foi deslocado para fora do município ou para o exercício de mandato eletivo dos poderes executivo e legislativo.

Parágrafo Único. A licença será por prazo indeterminado e sem remuneração.

Subseção VI

Da licença-prêmio à Assiduidade

Art. 69. Após cada qüinqüênio ininterrupto de exercício, o trabalhador em educação básica fará jus a 3 (três) meses de licença, para aposentar ou para se qualificar(pós graduação e mestrado) na área de educação a título de prêmio por assiduidade, com a remuneração que percebia no dia do seu afastamento.

Parágrafo Único. Não se concederá licença – prêmio ao trabalhador em educação básica que no período aquisitivo:

I – sofrer penalidade disciplinar de suspensão;

II – afastar-se do cargo em virtude:

a) licença por motivo de doença em pessoa da família, sem remuneração;

b) licença para tratar de interesse particulares;

c) condenação a pena privativa de liberdade por sentença definitiva;

d) afastamento para acompanhar conjugue ou companheiro

CAPÍTULO VI

DA PENSÃO E DA APOSENTADORIA

Seção I

Da Pensão

Art. 70 – Por morte do servidor, os dependentes fazem jus a uma pensão mensal de valor correspondente ao da respectiva remuneração ou provento, a partir da data do óbito, observado as normas da entidade previdenciária.

I – Vitalícia:

a) o conjugue;

b) a pessoa separada judicialmente ou divorciada, com percepção de pensão alimentícia;

c) o companheiro ou companheira designado que comprove união estável como entidade familiar;

d) Mãe e o pai que comprove dependência econômica do servidor

e) a pessoa designada, maior de 60 (sessenta) anos e a pessoa portadora de deficiência, que vivam sob a dependência econômica do servidor.

II – Temporário:

a) os filhos ou enteados, até 18 (dezoito) anos de idade ou, se inválidos, enquanto perdurar a invalidez.

b) o menor sob guarda ou tutela até 18 (dezoito) anos de idade;

c) o irmão órfão, até 18 (dezoito) anos, e o inválido, enquanto durar a invalidez, que comprovem dependência econômica do servidor.

d) a pessoa designada que viva na dependência econômica do servidor, até 18 (dezoito) anos, ou, se invalida, enquanto durar a invalidez.

Seção II

Da Aposentadoria

Art. 71. O servidor será aposentado:

I – por invalidez permanente, sendo os proventos integrais quando decorrente de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, especificas em lei, e proporcionais nos demais casos;

II – Compulsoriamente, aos 70 (setenta) anos de idade, com proventos proporcionais ao tempo de serviço;

III – voluntariamente;

a) aos 30 (trinta) anos de serviço efetivo no magistério se homem, e 55 (cinqüenta e cinco) anos de idade, se mulher 25 (anos) anos de serviço efetivo no magistério e 50 (cinqüenta) anos de idade.

b) o provento da aposentadoria será calculado com base no vencimento do cargo efetivo, acrescido das vantagens de caráter permanente, previsto em lei, e revisto na mesma data e proporção, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade.

Art. 72. O servidor que tiver exercido função de secretário municipal, direção, coordenação ou supervisão pedagógica, em função gratificada, por período de 5 (cinco) anos consecutivos, ou 10 (dez) anos interpolados, poderá aposentar-se com a gratificação da função ou da gratificação do cargo de maior valor, desde que exercido por um período mínimo de 2 (dois) anos.

CAPITULO VII

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Seção I

Das Disposições Transitórias

Art. 73. O enquadramento dos titulares de cargo efetivo de professor, na matriz de salário-base, dar-se-á no padrão salarial cujo valor nominal seja imediatamente superior ao valor do salário-base anteriormente percebido.

§ 1º. Para efeito do enquadramento serão atendidas as exigências mínimas de habilitação específica para cada nível e com observância da jornada efetiva de trabalho para a qual o titular do cargo efetivo de professor prestou concurso público, respeitando-se o princípio constitucional da irredutibilidade de vencimentos, disposto no inciso XV do art. 37 da Constituição Federal.

§ 2º. Serão enquadrados na carreira exclusivamente os atuais ocupantes de cargo efetivo do magistério, desde que sua investidura haja observado as pertinentes normas constitucionais e ordinárias.

§ 3º. O enquadramento, previsto nesta lei, dar-se-á uma única vez, por Decreto do Poder Executivo Municipal e constará, obrigatoriamente, o nome do professor efetivo, denominação do cargo, jornada de trabalho e situação nova.

§ 4º. O titular do cargo efetivo de professor que se julgar prejudicado quando do seu enquadramento, poderá requerer reavaliação junto à Secretaria Municipal de Educação, até três meses a contar da data do decreto de enquadramento, aduzindo os motivos que demonstrem o seu prejuízo.

§ 5º. A partir do enquadramento de que trata o caput deste Artigo, cessará a percepção de quaisquer vantagens e retribuições não expressamente previstas nesta Lei.

Seção II

Das Disposições Finais

Art. 74. Será instituída comissão, paritária, com fim de realizar a avaliação especial do estágio probatório e para progressão na carreira.

Parágrafo Único. Integrará a comissão membros representantes dos professores titulares de cargo efetivo e do Poder Executivo Municipais, conforme dispuser em regulamento.

Art. 75. A partir desta lei, fica instituído a variação percentual do reajuste do valor anual mínimo por aluno, referente aos anos iniciais do ensino fundamental urbano, definido nacionalmente, nos termos da Lei n.° 11.494, de 20 de junho de 2007- FUNDEB, como fator

(Continua)

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORES DO PIAUÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 01.722.879/0001-48 * FONE/FAX: (89)3536-1300

de correção dos salários dos professores e dos profissionais da educação, aplicado no mês de março de cada ano.

Art. 76. As despesas resultantes da aplicação desta Lei correrão à conta dos recursos consignados no orçamento do município.

Art. 77. Serão aplicadas, para os casos omissos, normas complementares, aprovadas em ato do Poder Executivo Municipais, além dos preceitos da Constituição Federal, da analogia, princípios gerais do direito e os costumes.

Art. 78. Quanto à necessidade de processos administrativos, deverão ser aplicadas as imposições da Lei n.º 9794/99 e Lei n.º 8.112/90.

Art. 79. Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de primeiro de Janeiro de 2010.

Gabinete do Prefeito Municipal de Flores do Piauí, Estado do Piauí, em, de Setembro de 2009.

Raimundo Gonsaga dos Santos
Prefeito Municipal

Sancionada, Numerada e Publicada no Diário dos Municípios a Lei nº 05/2009, em 24 de Dezembro de 2009.

Francisco de Assis Pereira da Silva
Sec. Munic. de Administração

TABELAS DE VENCIMENTOS PARA JANEIRO DE 2010

CLASSE A - MAGISTÉRIO / ADICIONAIS INICIAL R$ 566,00 + 20% Regência - R$ 679,00 2010

CLASSE	NIVEL	ADICI.	REG.	SALARIO ATUAL	20 - HORAS	40 - HORAS	DIF.
A	I		+ 20%	Para 2010-566,00	679,00	1.358,00	
		-					
		-					

CLASSE SL - LICENCIATURA PLENA INICIAL R$ 679,00 + (15%) Mud. Letra = R$ 780,00

CLASSE	NIVEL	ADIC.	REG.	SALÁRIO ATUAL	20 – HORAS	40 - HORAS	DIF.
SL	I		20%	Para 2010, 780,00	780,00	1.560,00	
		-					
SL	II	5%	-	Idem 819,00		1.638,00	

CLASSE SE – LIC. PLENA COM ESPECIALIZAÇÃO, R$ 780,00 + (10%) M. Letra = R$ 858,00

CLASSE	NIVEL	ADC.	REG.	SALARIO	20 – HORAS	40 - HORAS	DIFER.
SE	I			Para 2010 858,00	858,00	1,716,00	
SE	II	5%		Idem 858,00 + 5% =	898,00	1.797,00	

(*) A LEI ATUAL DO PISO SALARIAL NACIONAL Nº 11.738/2008, CORRIGIU O PISO SALARIAL NACIONAL PARA 2009 EM 19.2%, FICANDO O PISO EM R$ 1.132,00, SENDO ESTA CIFRA O SALÁRIO EM JANEIRO DE 2010.

DENOMINAÇÕES, REQUISITOS E ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS

DENOMINAÇÃO: AUXILIAR DE SERVIÇO ESCOLAR

REQUISITOS MÍNIMOS PARA PROVIMENTO

Ensino Fundamental Incompleto

ATRIBUIÇÕES DO CARGO

Executar serviços de limpeza em geral, nas dependências e instalações dos prédios municipais de ensino; realizar trabalhos na copa e cozinha das escolas, recolhendo, lavando e guardando os utensílios; executar trabalhos de limpeza; efetuar carga e descarga de material e mercadorias, deslocando-os aos locais estabelecidos, utilizando-se de esforço físico para a remoção do objeto; executar outras tarefas compatíveis com a natureza do cargo.

DENOMINAÇÃO: AUXILIAR DE BIBLIOTECA

REQUISITOS MÍNIMOS PARA PROVIMENTO

Ensino Médio Completo + Conhecimentos Básicos em Informática

ATRIBUIÇÕES DO CARGO

Organizar, manter e disponibilizar os acervos bibliográficos para docentes e alunos; operar equipamentos escolares eletro-eletrônicos; orientar os consulentes em pesquisas bibliográficas e na escolha de publicações; proporcionar ambiente para formação de hábito e gosto pela leitura; zelar pelo uso adequado dos acervos bibliográficos; manter atualizado o fichário de consulta e empréstimos; executar outras tarefas compatíveis com a natureza do cargo.

DENOMINAÇÃO: PEDAGOGO

REQUISITOS MÍNIMOS PARA PROVIMENTO

Ensino Superior Completo.

ATRIBUIÇÕES DO CARGO

Coordenar e implementar, juntamente com os professores, o Projeto Pedagógico da Educação; assessorar os professores na escolha e utilização dos procedimentos e recursos didáticos mais adequados ao alcance dos objetivos curriculares; promover o desenvolvimento curricular, redefinindo, conforme as necessidades, os métodos e materiais de ensino; participar da elaboração do calendário escolar; participar, com o corpo docente, do processo de avaliação externa e de análise de seus resultados; coordenar o programa de capacitação do pessoal da Educação; executar outras tarefas compatíveis com a natureza do cargo.

DENOMINAÇÃO: PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA I

REQUISITOS MÍNIMOS PARA PROVIMENTO

Licenciatura Plena em Pedagogia ou Normal Superior

ATRIBUIÇÕES DO CARGO

Ministrar aulas nas unidades escolares de Educação Infantil e de 1ª a 4ª série do Ensino Fundamental; promover o processo de ensino/aprendizagem; planejar aulas e desenvolver coletivamente atividades e projetos pedagógicos; participar da avaliação do rendimento escolar; participar de reuniões pedagógicas; promover a participação dos pais e responsáveis pelos alunos no processo de avaliação do ensino/aprendizagem; participar de cursos de atualização e/ou aperfeiçoamento; participar de atividades escolares que envolvam a comunidade;

(Continua)

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORES DO PIAUÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 01.722.879/0001-48 * FONE/FAX: (89)3536-1300

cuidar, preparar e selecionar material didático pedagógico; escriturar livros de classes e boletins; executar outras tarefas compatíveis com a natureza do cargo.

DENOMINAÇÃO: PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA II

REQUISITOS MÍNIMOS PARA PROVIMENTO

Ensino Superior Completo.

ATRIBUIÇÕES DO CARGO

Ministrar aulas de Educação Básica, de 5ª a 8ª série do Ensino Fundamental; analisar o conteúdo dos programas da série escolar e planejar as aulas; elaborar o plano de aula, selecionar os temas do programa e determinar a metodologia; selecionar e preparar o material didático; ministrar as aulas; aplicar exercícios e práticas complementares induzindo os alunos à fixação dos conhecimentos adquiridos; elaborar e aplicar provas e outros exercícios usuais de avaliação; registrar a matéria lecionada e os trabalhos efetivados; fazer anotações no livro de freqüência; executar outras tarefas compatíveis com a natureza do cargo.

DENOMINAÇÃO: SECRETÁRIO ESCOLAR

REQUISITOS MÍNIMOS PARA PROVIMENTO

Ensino Médio Completo.

ATRIBUIÇÕES DO CARGO

Identificar e executar as diretrizes constantes nos instrumentos gerenciais da escola; interpretar resultados de avaliações quantitativas e qualitativas de desempenho escolar e institucional, utilizar os instrumentos do planejamento, bem como executar, controlar e avaliar os procedimentos referentes a pessoal, recursos materiais, patrimônio, ensino e sistema de informação; atender às solicitações dos órgãos competentes no que se refere ao fornecimentos de dados relativos ao estabelecimento; manter atualizada toda a documentação do estabelecimento sob sua responsabilidade; executar outras tarefas compatíveis com a natureza do cargo.

CÂMARA MUNICIPAL DE FLORES - PI
APROVADO Em 24/11/09
Presidente

32

ESTADO DO PIAUI
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORES DO PIAUI-PI
CNPJ 06 554 158/0001-90 - Rua Getulio Vargas 442
CEP: 64815 000 - Flores do Piauí –PI

PROJETO DE LEI DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DE FLORES DO PIAUÍ-PI

TÍTULO I

DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES FUNDAMENTAIS

Art. 1º Esta Lei institui o Sistema Municipal de Ensino, em observância ao disposto no Art. 211 da Constituição da República Federativa do Brasil, de 03 de outubro de 1988, nos artigos 8º, 11 e 18 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

Art.2º. A presente Lei disciplina a organização do Sistema Municipal de Ensino do município de FLORES DO PIAUÍ, visando agilizar as ações da educação e também pela razão de que 70% (setenta por cento) dos estabelecimentos de ensino no Município pertencem a rede Municipal de Educação.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS E FINS DA EDUCAÇÃO

Art.3º. A educação, dever da família e do Estado, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Art.4º. O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:
I – igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;
II – pluralismo de idéias e de concepção pedagógica;
III – gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais;
IV – liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber;
V – valorização do profissional da educação escolar;
VI – gestão democrática do ensino público na forma da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e desta Lei;
VII – construção do conhecimento numa perspectiva interdisciplinar que transcende o espaço físico da escola e estabeleça um intercâmbio com as demais instituições da sociedade e as práticas sociais;
VIII – valorização da experiência extra-escolar;
IX – coexistência de instituições públicas e privadas de ensino;
X – respeito à liberdade e apreço à tolerância;
XI – garantia de padrão de qualidade.

Art.5º. A educação escolar pública, instrumento da sociedade para a promoção do exercício da cidadania, fundamentada nos ideais de igualdade, liberdade, solidariedade, democracia, justiça social e felicidade, e no trabalho como fonte de riqueza, dignidade e bem-estar, tem for fim:
I – o pleno desenvolvimento do ser humano e seu aperfeiçoamento;
II – a formação de cidadãos consciente conscientes dos seus direitos e responsabilidade, capazes de compreender criticamente a realidade social;
III – o preparo do cidadão para o exercício da cidadania;
IV – a produção e difusão do saber e do conhecimento;
V – a valorização e a promoção da vida e a preservação do ambiente natural;
VI – o desenvolvimento de valores éticos e a preparação do cidadão para a efetiva participação política;
VII – superação de todo o tipo de opressão, discriminação, exploração e obscurantismo.

TÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO

CAPÍTULO I

DA ESTRUTURAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA

Art.6º. Integram o Sistema Municipal de Educação de FLORES DO PIAUÍ:
I – as instituições de: Educação Infantil, Ensino Fundamental de 8 e 9 anos, Educação de Jovens e Adultos, Brasil Alfabetizado, Educação Especial, mantidos pelo Poder Público Municipal;
II – a Secretaria Municipal de Educação;
III – o Conselho Municipal de Educação;
IV – o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB;
V – Conselho Municipal de Alimentação Escolar – CAE.

CAPÍTULO II

DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO

Art.7º. O Sistema Municipal de Ensino assegurará as instituições de ensino público de educação básica que o integram, progressivos graus de autonomia pedagógica, administrativa e de gestão financeira, observadas as norma gerais de direito financeiro público.

Art.8º. Cabe a instituição expedir históricos escolares, declarações de conclusão de série e diplomas ou certificados de conclusão de cursos, com especificações cabíveis.

Art.9º. As instituições de ensino integrantes do Sistema Municipal de Ensino, respeitando os preceitos desta Lei, incumbindo-se de:
I – elaborar e executar sua proposta pedagógica;
II – administrar seu pessoal e seus recursos materiais e financeiros;
III – assegurar o cumprimento dos dias letivos e horas/aula estabelecidas;
IV – velar pelo cumprimento do Plano de Trabalho de cada docente;
V – prover meios para a recuperação dos alunos de menos rendimento;

(Continua)

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORES DO PIAUÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 01.722.879/0001-48 * FONE/FAX: (89)3536-1300

VI – articular-se com as famílias e a comunidade, criando processo de integração da sociedade com a escola;

VII – informar os pais e responsáveis sobre a freqüência e o rendimento dos alunos, bem como sobre a execução de sua proposta pedagógica.

CAPÍTULO III

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art.10º. A Secretaria Municipal de Educação e Cultura é o órgão da Administração Municipal que, além das atribuições conferidas em legislação própria, possui as seguintes atribuições:

I – organizar, desenvolver e manter os órgão e instituições oficiais do Sistema Municipal de Ensino;

II – exercer a ação redistributiva em relação a suas escolas, considerando seus projetos pedagógicos, seus planos de atividades e seus regimentos;

III – credenciar e supervisionar os estabelecimentos do seu Sistema de Ensino;

IV – oferecer a educação infantil e o ensino fundamental, permitido a atuação em outros níveis de ensino somente quando estiverem atendidas plenamente as necessidades de sua área de competência e com recursos acima dos percentuais vinculados pela Constituição Federal à manutenção e desenvolvimento do ensino;

V – velar pela observância da legislação vigente e pelo cumprimento das normas expedidas pelo Conselho Nacional de Educação e pelo Conselho Municipal de Educação nas instituições que integram o Sistema Municipal de Ensino;

VI – elaborar, executar e avaliar o Plano Municipal de Educação (PME), o Plano Pluri Anual da Educação (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e o Orçamento Municipal de Educação e Cultura;

VII – exercer outras atribuições que lhe forem conferidas.

Parágrafo único Integrar a diretoria da escola um Diretor e um Coordenador pedagógico escolhido através de indicação da Secretaria Municipal de Educação, com habilitação a Nível Superior; e secretário de escola com nível médio.

CAPÍTULO IV

DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art.11. O Conselho Municipal de Educação é o órgão normativo, consultivo, deliberativo e fiscalizador na área da educação do Sistema Municipal de Ensino.

Art.12. São competências do Conselho Municipal de Educação:

I – baixar normas complementares para o Sistema Municipal de Ensino;

II – autorizar séries, ciclos, cursos, exames supletivos e outros;

III – aprovar os regimentos escolares;

IV – autorizar o funcionamento dos estabelecimentos de ensino;

V – autorizar a ativação, desativação ou extinção de estabelecimentos de ensino;

VI – fiscalizar o funcionamento dos estabelecimentos de ensino;

VII – manifestar-se sobre assuntos de natureza educacional; que lhe forem submetidas pelo Prefeito Municipal, Secretaria de Educação e Cultura e pelos organismos e/ou entidades que integram o Sistema Municipal de Ensino;

VIII – propor medidas que visem à expansão, consolidação e aperfeiçoamento do Sistema Municipal de Ensino;

IX – manter intercâmbio com outros conselhos de educação;

X – subsidiar a elaboração e acompanhar a execução do Plano Municipal de Educação;

XI – exercer outras atribuições previstas em lei ou que lhe forem conferidas;

XII – elaborar e reformular Regimento Interno que será homologado pelo Poder Executivo Municipal;

XIII – estabelecer critérios para a concessão de bolsas de estudos a serem custeadas com recursos municipais.

CAPÍTULO V

DOS CONSELHOS FUNDEB E CAE

Art.13. O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB e o Conselho Municipal de Alimentação Escolar terá o seu funcionamento regulamentado em legislação específica.

TÍTULO III

DA GESTÃO DEMOCRÁTICA DO ENSINO PÚBLICO

CAPÍTULO I

DA CRIAÇÃO DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art.14. Fica instituído A Conferência Municipal de Educação como fórum máximo de deliberação dos princípios norteadores das ações das escolas integrantes do Sistema Municipal de Ensino, a ser realizado, no mínimo uma vez no período correspondente a cada gestão municipal.

Parágrafo Único – A Conferência Municipal de Educação será convocado em conjunto, por edital, pela Secretaria Municipal de Educação e pelo Conselho Municipal de Educação e contará com:

I – a participação dos profissionais da educação;

II – a participação da comunidade escolar local e dos conselhos escolares das escolas da rede municipal e da sociedade civil organizada.

CAPÍTULO II

DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

Art.15. Integram o quadro de profissionais da educação do Sistema Municipal de Ensino de FLORES DO PIAUÍ, todos os membros do magistério que exercem atividades docentes ou dão suporte pedagógico ao Sistema como supervisores, coordenadores pedagógicos, orientadores educacionais, e os que atuam na área de administração e planejamento do complexo educacional, bem como os servidores da Rede Municipal de Ensino.

Art.16. O município incentivará a formação dos profissionais em educação da Rede Municipal de Ensino e manterá programas de atualização e aperfeiçoamento dos profissionais nas áreas em que atuarem.

§1º A qualificação mínima para o exercício do magistério nos diferentes níveis e modalidades será especificada e regulamentada pelo Conselho Municipal de Educação;

§2º A qualificação mínima para o exercício da atividade de funcionamento da Rede Municipal de Ensino será especificada no Plano de Carreira e Remuneração.

CAPÍTULO III

DA PARTICIPAÇÃO DA COMUNIDADE ESCOLAR
E SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA

Art.17. A participação da comunidade escolar e sociedade civil organizada dar-se-á nas decisões e encaminhamentos, fortalecendo a vivência, garantindo-se:

I – eleição direta para o Conselho Escolar, com a participação de todos os segmentos da comunidade escolar, conforme determinações da respectiva Lei Municipal;

II – indicação para a equipe diretiva da escola, com a participação de todos os segmentos da comunidade escolar, conforme determinação da respectiva Lei Municipal;

III – autonomia da comunidade escolar para definir seu projeto político pedagógico, observada a legislação vigente e os princípios emanados da Conferência Municipal de Educação.

Art.18. As escolas terão autonomia da gestão financeira, garantida através de repasses de verbas, que serão utilizados após previa aprovação do Plano de Aplicação pelo Conselho Escolar, em conformidade com o Plano Municipal de Educação e a Proposta Pedagógica da Escola.

Parágrafo Único: A prestação e aprovação das contas de que trata o caput do artigo, pelo Conselho Escolar e pela mantenedora é condição para liberação de novos recursos.

(Continua)

Estado do Piauí
CÂMARA MUNICIPAL DE FLORES DO PIAUÍ
CNPJ 23.518.210/0001-71

TÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.19. O Sistema Municipal de Ensino obedecerá a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, expressa na Lei Federal nº 9394/96.

Art. 20. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na da sua publicação.

FLORES DO PIAUÍ (PI), 24 de Dezembro de 2009.

Raimundo Gonsaga dos Santos
Prefeito Municipal

Sancionada, Numerada e Publicada no Diário dos Municípios a Lei nº 009/82009 em 24 de Dezembro de 2009.

Francisco de Assis Pereira da Silva
Sec. Munic. De Administração

Estado do Piauí
CÂMARA MUNICIPAL DE FLORES DO PIAUÍ
CNPJ 23.518.210/0001-71

Rubrica 33

Antonio José Batista
Raimundo Moreira da Silva
Marcelina Alves dos Santos
Marcelino Correia da Silva
Raimundo Pereira Nunes
Wíjjy jum garaina

Ata da sessão Ordinária realizada no dia 07 (sete) de março de 1997. As 17 horas, sétimo dia do março de um mil novecentos e noventa e sete no Edifício da Câmara municipal de Flores do Piauí na Rua Getúlio Vargas Nº 445 sob a presidência do senhor Vereador José Nilton Rodrigues Martins e a presença dos senhores Vereadores: Antonio José Batista, Gilmar Torres Ferreira, Marcelina Alves dos Santos, Marcelino Correia da Silva, Raimundo Moreira da Silva, Raimundo Pereira Nunes, Walter Alves Saraiva, com a falta não justificada do senhor Vereador Francisco Ribeiro de Almeida. O presidente abriu a sessão apresentando aos senhores "presentes" a falta de discussão da lei Nº 04-97 que institui o fundo municipal de saúde; Projeto de lei 05-97 que cria o Conselho municipal de Alimentação escolar; Projeto de lei 06-97 que trata do Conselho municipal de assistência social e Projeto de lei 07-97 que trata do Conselho municipal de Saúde. Após a apresentação o Presidente abriu a palavra aos senhores Vereadores para em seguida colocar em votação [illegible] projetos ficando o seguinte resultado: O projeto de lei Nº 04-97 que cria o fundo municipal de saúde, o Projeto de lei Nº 05-97 que cria o Conselho municipal de Alimentação escolar, O projeto de lei de Nº 06-97 que cria o Conselho municipal de assistência social, e Projeto de lei Nº 07-97 que cria Conselho municipal de saúde, foram aprovados por unanimidade pelos senhores Vereadores presentes. O presidente agradeceu a presença e a participação dos senhores Vereadores ao tempo em que deu por encerrada a sessão. Flores do Piauí

07 (sete) de março de 1997. [illegible] a próxima sessão Ordinária para o dia 21 (vinte e um) de março de 1997.
Antonio José Batista
Raimundo Moreira da Silva
Raimundo Pereira Nunes
Marcelino Correia da Silva
Gilmar Torres Ferreira
Marcelina Alves dos Santos
Wíjjy jum garaina

Ata da sessão Ordinária realizada no dia 21 (vinte e um) de março de 1997. As 17 horas. Vigésimo primeiro dia do mês de março de um mil novecentos e noventa e sete no Edifício da Câmara municipal de Flores do Piauí na Rua Getúlio Vargas Nº 445 sob a Presidência do senhor Vereador José Nilton Rodrigues Martins e a presença dos senhores Vereadores: Gilmar Torres Ferreira, Francisco Ribeiro de Almeida, Marcelina Alves dos Santos, Marcelino Correia da Silva, Raimundo Moreira da Silva, Raimundo Pereira Nunes, Walter Alves Saraiva, com a falta justificada do senhor Vereador Antonio José Batista. O senhor presidente abrindo os trabalhos declarou que não havendo uma matéria a ser votada encerra a sessão, ficando a próxima sessão Ordinária para o dia 04 (quatro) de Abril de 1997 as 17 horas.
Gilmar Torres Ferreira
Raimundo Moreira da Silva
Raimundo Pereira Nunes
Francisco Ribeiro de Almeida
Marcelina Alves dos Santos
Wíjjy jum garaina
Marcelino Correia da Silva

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DO BARRO DO PIAUI
CNPJ: 41.522.301/0001-62
Período: JANEIRO A OUTUBRO 2009 / BIMESTRE: SET-OUT

Pág.: 1
SCP08.1

RESOLUÇÃO TCE/PI Nº 1.804/2008 - ANEXO XXIV
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
LRF, art 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º-ANEXO I (R$ 1,00)

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	SALDO A REALIZAR (a-c)
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIA) (I)	13.200.000,00	13.200.000,00	1.180.580,34	8,94	6.679.516,18	50,60	6.520.483,82
RECEITAS CORRENTES	7.811.000,00	7.811.000,00	1.080.580,34	13,83	4.973.199,37	61,79	3.075.338,29
RECEITA TRIBUTARIA	432.947,70	432.947,70	39.866,96	9,21	140.914,57	32,55	292.033,13
IMPOSTOS	394.475,00	394.475,00	39.866,96	10,11	140.220,89	35,55	254.254,11
TAXAS	37.472,70	37.472,70	0,00	0,00	693,68	1,85	36.779,02
CONTRIBUIçãO DE MELHORIA	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	33.500,00	33.500,00	6.694,38	19,98	25.893,94	77,30	7.606,06
RECEITAS DE VALORES MOBILIáRIOS	33.500,00	33.500,00	6.694,38	19,98	25.893,94	77,30	7.606,06
TRANSFERêNCIAS CORRENTES	7.329.552,30	7.329.552,30	1.007.019,00	13,74	4.777.002,63	63,13	2.790.087,33
TRANSFERêNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS	6.806.052,30	6.806.052,30	956.045,00	14,05	4.707.228,63	66,83	2.336.361,33
TRANSFERêNCIAS DE CONVêNIOS	523.500,00	523.500,00	50.974,00	9,74	69.774,00	13,33	453.726,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	15.000,00	15.000,00	27.000,00	180,00	29.388,23	195,92	-14.388,23
INDENIZAçõES E RESTITUIçõES	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
RECEITAS DIVERSAS	5.000,00	5.000,00	27.000,00	540,00	29.388,23	587,76	-24.388,23
RECEITAS DE CAPITAL	5.389.000,00	5.389.000,00	100.000,00	1,86	1.706.316,81	31,66	3.682.683,19
Operações de Crédito Internas	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
Operações de Crédito Externas	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
ALIENAçãO DE BENS	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
ALIENAçãO DE BENS IMóVEIS	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
TRANSFERêNCIAS DE CAPITAL	5.359.000,00	5.359.000,00	100.000,00	1,87	1.706.316,81	31,84	3.652.683,19
TRANSFERêNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS	1.509.000,00	1.509.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.509.000,00
TRANSFERêNCIAS DE CONVêNIOS	3.850.000,00	3.850.000,00	100.000,00	2,60	1.706.316,81	44,32	2.143.683,19
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIA) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	13.180.000,00	13.180.000,00	1.180.580,34	8,96	6.679.516,18	50,68	6.500.483,82
OPERAÇÕES DE CRÉDITO / REFINACIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINACIAMENTO (V) = (III - IV)	13.180.000,00	13.180.000,00	1.180.580,34	8,96	6.679.516,18	50,68	6.500.483,82
D É F I C I T (VI)	---	---	---		0,00		---
T O T A L (VII) = (V + VI)	13.180.000,00	13.180.000,00	1.180.580,34	8,96	6.679.516,18	50,68	6.500.483,82
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (II)					0,00		

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	CRÉDITOS ADICIONAIS (e)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (f)=(d+e)	DESPESAS EMPENHADAS No Bimestre (g)	Até o Bimestre (h)	DESPESAS LIQUIDADAS No Bimestre (i)	Até o Bimestre (j)	(%) (j/f)	SALDO A LIQUIDAR (f-j)
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	13.200.000,00	0,00	13.200.000,00	1.261.861,46	8.248.385,23	1.715.053,38	6.573.990,20	49,80	6.626.009,80
DESPESAS CORRENTES	7.649.550,00	809.450,00	8.459.000,00	895.201,26	6.036.731,79	840.058,67	4.571.053,76	54,04	3.887.946,24
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	3.542.650,00	786.500,00	4.329.150,00	536.912,89	3.915.481,70	475.166,62	2.720.339,42	62,84	1.608.810,58
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	9.900,00	-7.700,00	2.200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.200,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	4.097.000,00	30.650,00	4.127.650,00	358.288,37	2.121.250,09	364.892,05	1.850.714,34	44,84	2.276.935,66
DESPESAS DE CAPITAL	5.418.450,00	-809.450,00	4.609.000,00	366.660,20	2.211.653,44	874.994,71	2.002.936,44	43,46	2.606.063,56
INVESTIMENTOS	5.335.950,00	-751.950,00	4.584.000,00	366.660,20	2.208.653,44	873.994,71	1.999.936,44	43,63	2.584.063,56
INVERSÕES FINANCEIRAS	27.500,00	-5.500,00	22.000,00	0,00	3.000,00	1.000,00	3.000,00	13,64	19.000,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	55.000,00	-52.000,00	3.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	132.000,00	0,00	132.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	132.000,00
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X)=(VIII+IX)	13.200.000,00	0,00	13.200.000,00	1.261.861,46	8.248.385,23	1.715.053,38	6.573.990,20	49,80	6.626.009,80
AMORTIZAÇÃO DIV./REFINANCIAMENTO (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANC. (XII)=(X+XI)	13.200.000,00	0,00	13.200.000,00	1.261.861,46	8.248.385,23	1.715.053,38	6.573.990,20	49,80	6.626.009,80
SUPERÁVIT (XIII)	---	---	---	---	---	---	105.525,98		---
T O T A L (XIV) = (XII + XIII)	13.200.000,00	0,00	13.200.000,00	1.261.861,46	8.248.385,23	1.715.053,38	6.679.516,18	50,60	6.731.535,78

FONTE: SETOR DE CONTABILIDADE

RAIMUNDO RIBEIRO DIAS
PREFEITO

CLETO DE OLIVEIRA COELHO
SECRETARIO MUN. DE FINANCAS

PATRICIA CRISTIANE SANTOS EVANGELISTA
CONTROLADORA INTERNO

PREENCHIDO CONFORME MANUAL RREO, 6ª EDIÇÃO (PORT. INTERM. Nº 633 DE 30/08/2006).

SIMPLES INFORMÁTICA-SCP_D1

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DO BARRO DO PIAUI
CNPJ: 41.522.301/0001-62
Período: JANEIRO A OUTUBRO 2009 / BIMESTRE: SET-OUT

Pág.: 1
SCP08.1

RESOLUÇÃO TCE/PI Nº 1.804/2008 - ANEXO XXV
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
LRF, Artigo 52, inciso II, alinea "c" ANEXO II (R$ 1,00)

FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS				SALDO
		(a)	No Bimestre (b)	Até o Bimest. (c)	No Bimestre (d)	Até o Bimest. (e)	% e/tot	% (e/a)	(a - e)
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)(I)	13.200.000,00	13.200.000,00	1.261.861,46	8.248.385,23	1.715.053,38	6.573.990,20	100,00	49,80	6.626.009,80
LEGISLATIVA	351.900,00	355.900,00	12.611,64	310.976,35	57.396,73	271.405,83	4,13	76,26	84.494,17
ACAO LEGISLATIVA	309.000,00	330.000,00	12.611,64	293.926,35	54.296,73	257.455,83	3,92	78,02	72.544,17
DEFESA DA ORDEM JURIDICA	42.900,00	25.900,00	0,00	17.050,00	3.100,00	13.950,00	0,21	53,86	11.950,00
ADMINISTRACAO	1.102.640,00	1.021.240,00	27.556,50	803.097,04	116.074,43	555.927,10	8,46	54,44	465.312,90
DEFESA DA ORDEM JURIDICA	55.000,00	53.500,00	2.000,00	52.000,00	9.200,00	37.600,00	0,57	70,28	15.900,00
ADMINISTRACAO GERAL	964.150,00	862.250,00	25.001,70	679.674,26	95.564,63	471.409,31	7,17	54,67	390.840,69
CONTROLE INTERNO	45.100,00	39.600,00	0,00	19.174,00	2.800,00	15.254,01	0,23	38,52	24.345,99
FORMACAO DE RECURSOS HUMANOS	9.350,00	3.850,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.850,00
COMUNICACAO SOCIAL	3.300,00	36.300,00	554,80	33.628,78	5.709,80	18.363,78	0,28	50,59	17.936,22
DEFESA TERRESTRE	25.740,00	25.740,00	0,00	18.620,00	2.800,00	13.300,00	0,20	51,67	12.440,00
SEGURANCAO PUBLICA	33.550,00	33.550,00	4.900,00	24.710,00	4.900,00	24.710,00	0,38	73,65	8.840,00
POLICIAMENTO	33.550,00	33.550,00	4.900,00	24.710,00	4.900,00	24.710,00	0,38	73,65	8.840,00
ASSISTENCIA SOCIAL	899.750,00	1.026.900,00	41.597,06	428.573,67	78.467,25	369.388,11	5,62	35,97	657.511,89
ADMINISTRACAO GERAL	2.200,00	2.200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.200,00
ASSISTENCIA AO IDOSO	19.800,00	19.800,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	19.800,00
ASSISTENCIA A CRIANCA E AO ADOLESCEN	258.500,00	289.500,00	8.705,33	85.928,66	14.280,83	68.504,16	1,04	23,66	220.995,84
ASSISTENCIA COMUNITARIA	619.250,00	715.400,00	32.891,73	342.645,01	64.186,42	300.883,95	4,58	42,06	414.516,05
PREVIDENCIA SOCIAL	312.000,00	312.000,00	7.919,61	101.449,57	7.919,61	101.449,57	1,54	32,52	210.550,43
PREVIDENCIA BASICA	312.000,00	312.000,00	7.919,61	101.449,57	7.919,61	101.449,57	1,54	32,52	210.550,43
SAUDE	1.619.900,00	1.911.900,00	105.271,43	1.248.962,28	205.269,32	1.037.678,63	15,78	54,27	874.221,37
ADMINISTRACAO GERAL	2.200,00	2.200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.200,00
ATENCAO BASICA	140.500,00	140.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	140.500,00
ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIA	1.022.900,00	1.167.900,00	93.087,69	698.106,69	124.899,21	598.542,27	9,10	51,25	569.357,73
SUPORTE PROFILATICO E TERAUPEUTICO	397.100,00	544.100,00	9.758,19	516.018,19	73.538,66	410.676,36	6,25	75,48	133.423,64
VIGILANCIA SANITARIA	3.300,00	3.300,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.300,00
VIGILANCIA EPDEMIOLOGICA	48.400,00	48.400,00	2.425,55	34.837,40	6.831,45	28.460,00	0,43	58,80	19.940,00
ALIMENTACAO E NUTRICAO	5.500,00	5.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.500,00
EDUCACAO	3.307.500,00	3.478.200,00	868.707,35	2.884.709,99	311.786,16	1.880.828,64	28,61	54,07	1.597.371,36
ADMINISTRACAO GERAL	332.200,00	379.700,00	39.557,28	312.161,57	72.062,12	270.037,31	4,11	71,12	109.662,69
ENSINO FUNDAMENTAL	2.633.900,00	2.784.600,00	810.378,39	2.506.230,63	227.101,86	1.576.947,44	23,99	56,63	1.207.652,56
ENSINO MEDIO	119.000,00	119.000,00	18.771,68	65.642,90	12.400,00	33.169,00	0,50	27,87	85.831,00
EDUCACAO INFANTIL	109.100,00	98.100,00	0,00	674,89	222,18	674,89	0,01	0,69	97.425,11
EDUCACAO DE JOVENS E ADULTOS	69.300,00	52.800,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	52.800,00
EDUCACAO ESPECIAL	44.000,00	44.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	44.000,00
CULTURA	192.500,00	91.300,00	3.832,00	31.257,00	8.057,00	28.857,00	0,44	31,61	62.443,00
DIFUSAO CULTURAL	192.500,00	91.300,00	3.832,00	31.257,00	8.057,00	28.857,00	0,44	31,61	62.443,00
URBANISMO	863.060,00	806.660,00	37.734,23	275.417,61	51.789,37	221.103,55	3,36	27,41	585.556,45
PLANEJAMENTO E ORCAMENTO	33.000,00	33.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	33.000,00
ADMINISTRACAO GERAL	517.660,00	494.260,00	36.582,23	264.623,61	50.637,37	210.309,55	3,20	42,55	283.950,45
INFRA-ESTRUTURA URBANA	223.300,00	190.300,00	432,00	432,00	432,00	432,00	0,01	0,23	189.868,00
SERVICOS URBANOS	89.100,00	89.100,00	720,00	10.362,00	720,00	10.362,00	0,16	11,63	78.738,00
HABITACAO	16.500,00	16.500,00	0,00	1.000,00	0,00	1.000,00	0,02	6,06	15.500,00
INFRA-ESTRUTURA URBANA	5.500,00	5.500,00	0,00	1.000,00	0,00	1.000,00	0,02	18,18	4.500,00
HABILITACAO URBANA	11.000,00	11.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	11.000,00
SANEAMENTO	3.547.000,00	3.336.850,00	111.591,64	1.939.852,14	825.411,51	1.937.223,30	29,47	58,06	1.399.626,70
ADMINISTRACAO GERAL	5.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SANEAMENTO BASICO RURAL	2.743.000,00	2.538.350,00	111.591,64	1.939.852,14	825.411,51	1.937.223,30	29,47	76,32	601.126,70
SANEAMENTO BASICO URBANO	798.500,00	798.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	798.500,00
GESTAO AMBIENTAL	16.500,00	16.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	16.500,00
EXTENSAO RURAL	16.500,00	16.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	16.500,00
AGRICULTURA	342.100,00	350.100,00	1.300,00	77.740,52	8.070,00	58.543,02	0,89	16,72	291.556,98
ADMINISTRACAO GERAL	97.900,00	105.900,00	1.300,00	69.758,63	8.070,00	50.561,13	0,77	47,74	55.338,87
PROMOCAO DA PRODUCAO VEGETAL	42.900,00	42.900,00	0,00	7.981,89	0,00	7.981,89	0,12	18,61	34.918,11
PROMOCAO DA PRODUCAO ANIMAL	19.800,00	19.800,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	19.800,00
DEFESA SANITARIA ANIMAL	16.500,00	16.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	16.500,00
ABASTECIMENTO	148.500,00	148.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	148.500,00
EXTENSAO RURAL	16.500,00	16.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	16.500,00
COMUNICACOES	28.600,00	4.400,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.400,00
COMUNICACOES POSTAIS	28.600,00	4.400,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.400,00
ENERGIA	79.800,00	79.800,00	120,00	64.032,36	1.192,00	29.268,75	0,45	36,68	50.531,25
CONSERVACAO DE ENERGIA	71.000,00	71.000,00	120,00	64.032,36	1.192,00	29.268,75	0,45	41,22	41.731,25
ENERGIA ELETRICA	8.800,00	8.800,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	8.800,00
TRANSPORTE	124.800,00	124.800,00	5.029,00	16.854,00	5.029,00	16.854,00	0,26	13,50	107.946,00
ADMINISTRACAO GERAL	24.800,00	24.800,00	45,00	45,00	45,00	45,00	0,00	0,18	24.755,00
TRANSPORTE RODOVIARIO	100.000,00	100.000,00	4.984,00	16.809,00	4.984,00	16.809,00	0,26	16,81	83.191,00

RAIMUNDO RIBEIRO DIAS
PREFEITO

CLETO DE OLIVEIRA COELHO
SECRETARIO MUN. DE FINANCAS

PATRICIA CRISTIANE SANTOS EVANGELISTA
CONTROLADORA INTERNO

PREENCHIDO CONFORME MANUAL RREO, 6ª EDIÇÃO (PORT. INTERM. Nº 633 DE 30/08/2006).

SIMPLES INFORMÁTICA-SCP_D2

Continuação
ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DO BARRO DO PIAUI
CNPJ: 41.522.301/0001-62
Período: JANEIRO A OUTUBRO 2009 / BIMESTRE: SET-OUT

Pág.: 2
SCP08.1

RESOLUÇÃO TCE/PI Nº 1.804/2008 - ANEXO XXV
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
LRF, Artigo 52, inciso II, alínea "c" ANEXO II (R$ 1,00)

FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS				SALDO
			No Bimestre	Até o Bimest.	No Bimestre	Até o Bimest.	%	%	
		(a)	(b)	(c)	(d)	(e)	e/tot	(e/a)	(a - e)
DESPORTO E LAZER	165.000,00	96.200,00	33.691,00	39.752,70	33.691,00	39.752,70	0,60	41,32	56.447,30
DESPORTO COMUNITARIO	44.000,00	22.000,00	831,00	6.892,70	831,00	6.892,70	0,10	31,33	15.107,30
LAZER	121.000,00	74.200,00	32.860,00	32.860,00	32.860,00	32.860,00	0,50	44,29	41.340,00
ENCARGOS ESPECIAIS	64.900,00	5.200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.200,00
DIVIDA INTERNA	64.900,00	5.200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.200,00
RESERVA DE CONTINGENCIA	132.000,00	132.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	132.000,00
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (III) = (I + II)	13.200.000,00	13.200.000,00	1.261.861,46	8.248.385,23	1.715.053,38	6.573.990,20	100,00	49,80	6.626.009,80

FONTE: SETOR DE CONTABILIDADE

RAIMUNDO RIBEIRO DIAS
PREFEITO

CLETO DE OLIVEIRA COELHO
SECRETARIO MUN. DE FINANCAS

PATRICIA CRISTIANE SANTOS EVANGELISTA
CONTROLADORA INTERNO

PREENCHIDO CONFORME MANUAL RREO, 6ª EDIÇÃO (PORT. INTERM. Nº 633 DE 30/08/2006).

SIMPLES INFORMÁTICA-SCP_D2

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DO BARRO DO PIAUI
CNPJ: 41.522.301/0001-62
Período: NOVEMBRO/2008 A OUTUBRO/2009

Pág.: 1/2
SCP08.1

RESOLUÇÃO TCE/PI Nº 1.804/2008 - ANEXO XXVI
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - ANEXO III
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
LRF, Artigo 53, inciso I (R$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES						TOTAL (Últ.12 meses)	PREVISÃO ATUALIZADA
	Nov/2008 Dez/2008	Jan/2009 Fev/2009	Mar/2009 Abr/2009	Mai/2009 Jun/2009	Jul/2009 Ago/2009	Set/2009 Out/2009		2009
RECEITAS CORRENTES (I)	596.458,70 851.217,79	560.204,19 517.232,64	473.146,71 523.556,23	722.381,62 631.758,37	441.907,36 511.328,85	518.470,43 672.623,01	7.020.285,90	8.647.947,70
Receita Tributária	17.909,73 53.803,80	15.472,59 8.539,99	14.063,04 8.027,78	27.033,33 8.779,00	9.526,08 9.605,80	15.189,46 24.677,50	212.628,10	432.947,70
I.P.T.U.	27,54 10.494,04	3.583,67 0,00	161,91 355,77	210,84 116,15	0,00 199,63	39,85 49,41	15.238,81	10.000,00
I.T.B.I.	0,00 0,00	0,00 0,00	76,00 50,00	161,00 45,00	0,00 242,00	150,00 0,00	724,00	6.000,00
I.S.S.	10.732,61 30.108,49	7.550,30 2.754,29	7.414,28 1.648,38	21.109,52 2.480,27	3.141,55 2.997,47	7.845,51 18.307,57	116.090,24	268.475,00
Outras Receitas Tributárias	7.149,58 13.201,27	4.338,62 5.785,70	6.410,85 5.973,63	5.551,97 6.137,58	6.384,53 6.166,70	7.154,10 6.320,52	80.575,05	148.472,70
Receita de Contribuições	0,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	10.771,53 7.174,46	3.586,37 2.079,77	2.045,67 1.878,51	3.088,97 2.120,48	1.845,67 2.554,12	4.203,61 2.490,77	43.839,93	33.500,00
Receita Agropecuária	0,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00	0,00	0,00
Transferências Correntes	567.777,44 790.239,53	541.145,23 504.370,63	457.026,00 513.524,96	692.250,32 620.858,89	430.535,61 499.168,93	485.035,36 632.496,74	6.734.429,64	8.166.500,00
Cota-Parte do FPM	327.314,26 502.294,20	317.175,93 295.689,84	236.379,58 282.004,34	393.068,01 302.100,34	221.911,06 258.155,72	228.523,53 332.587,24	3.697.204,05	4.200.000,00
Cota-Parte do ICMS	26.756,47 24.510,95	26.854,49 27.310,23	23.445,46 24.399,14	24.164,21 26.053,47	27.255,72 28.387,40	29.709,68 28.663,46	317.510,68	350.000,00
Cota-Parte do IPVA	0,00 0,00	80,66 585,40	234,16 0,00	57,43 70,33	91,28 59,02	56,32 153,99	1.388,59	6.000,00
Transferências do FUNDEB	146.679,02 116.536,12	137.689,14 153.047,60	123.380,92 93.313,78	187.689,80 214.188,15	98.527,27 141.859,36	130.181,20 159.647,19	1.702.739,55	1.820.000,00
Outras Transf. Correntes	67.027,69 146.898,26	59.345,01 27.737,56	73.585,88 113.807,70	87.270,87 78.446,60	82.750,28 70.707,43	96.564,63 111.444,86	1.015.586,77	1.790.500,00
Outras Receitas Correntes	0,00 0,00	0,00 2.242,25	12,00 124,98	9,00 0,00	0,00 0,00	14.042,00 12.958,00	29.388,23	15.000,00
DEDUÇÕES (II)	-64.936,75 -66.901,13	-68.827,16 -64.621,09	-52.013,90 -61.171,37	-71.884,67 -63.131,99	-49.884,73 -57.362,03	-51.761,92 -58.751,18	-731.247,92	-836.947,70
Contribuição ao RPPS	0,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária	0,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00	0,00	0,00
Deduções de Receitas p/ o FUNDEB	-64.936,75 -66.901,13	-68.827,16 -64.621,09	-52.013,90 -61.171,37	-71.884,67 -63.131,99	-49.884,73 -57.362,03	-51.761,92 -58.751,18	-731.247,92	-836.947,70
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (I-II)	531.521,95 784.316,66	491.377,03 452.611,55	421.132,81 462.384,86	650.496,95 568.626,38	392.022,63 453.966,82	466.708,51 613.871,83	6.289.037,98	7.811.000,00

FONTE: SETOR DE CONTABILIDADE

RAIMUNDO RIBEIRO DIAS
PREFEITO

CLETO DE OLIVEIRA COELHO
SECRETARIO MUN. DE FINANCAS

PATRICIA CRISTIANE SANTOS EVANGELISTA
CONTROLADORA INTERNO

PREENCHIDO CONFORME MANUAL RREO, 6ª EDIÇÃO (PORT. INTERM. Nº 633 DE 30/08/2006).

SIMPLES INFORMÁTICA-SCP_D2

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DO BARRO DO PIAUI
CNPJ: 41.522.301/0001-62
Período: JANEIRO A OUTUBRO 2009 / BIMESTRE: SETEMBRO-OUTUBRO

RESOLUÇÃO TCE/PI N° 1.804/2008 - ANEXO XXVII
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
ORÇAMENTOS SEGURIDADE SOCIAL
RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS
LRF, Artigo 53, inciso II ANEXO V (R$ 1,00)

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS No Bimestre	Jan a Out/2009	Jan a Out/2008
RECEITAS PREVIDENC.-RPPS (EXCETO INTRA-ORÇ.) (I)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Contribuições	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição de Servidor Ativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição de Servidor Inativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição de Pensionista Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Contribuições Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária entre RGPS e RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS PREVIDENC.-RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
REPASSES PREV. P/ COBERTURA DE DÉFICIT-RPPS (III)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTROS APORTES AO RPPS (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPEDAS LIQUIDADAS No Bimestre	Jan a Out/2009	Jan a Out/2008
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS-RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIA) (VI)..........................	312.000,00	312.000,00	6.962,81	101.449,57	393.082,98
ADMINISTRAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	393.082,98
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	387.842,98
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	5.240,00
PREVIDÊNCIA SOCIAL	312.000,00	312.000,00	6.962,81	101.449,57	0,00
Pessoal Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	312.000,00	312.000,00	6.962,81	101.449,57	0,00
Compens. Prev. de Aposent. entre o RPPS e o RGPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compens. Prev. de Pensões entre o RPPS e o RGPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	312.000,00	312.000,00	6.962,81	101.449,57	0,00
DESPESAS PREVIDENC.-RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIA) (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DO RPPS (VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS-RPPS (IX) (IX) = (VI + VII + VIII).........................	312.000,00	312.000,00	6.962,81	101.449,57	393.082,98
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - RPPS (X) = (V - IX)	-312.000,00	-312.000,00	-6.962,81	-101.449,57	-393.082,98

SALDO DAS DISPONIBILIDADE FINANCEIRAS E INVESTIMENTOS DO RPPS	SET/2009	PERÍODO DE REFERÊNCIA 2008	2009
Caixa	0,00	0,00	0,00
Bancos Contas Movimento	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS-RPPS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS No Bimestre	Jan a Out/2009	Jan a Out/2008
RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Contribuições	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição de Servidor Ativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição de Servidor Inativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição de Pensionista Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Contribuições Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária entre RGPS e RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREV. INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

RESOLUÇÃO TCE/PI N° 1.804/2008 - ANEXO XXVIII
ESTADO DO PIAUÍ
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DO BARRO DO PIAUI
RESULTADO NOMINAL - ANEXO VI
CNPJ: 41.522.301/0001-62
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
Período: JANEIRO A OUTUBRO 2009 / BIMESTRE: SET-OUT
LRF, Artigo 53, inciso III (R$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	SALDOS		
	Em 31 Dez 2008 (a)	Em 31 AGO 2009 (b)	Em 31 OUT 2009 (c)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES (II)	373.153,05	1.031.767,22	491.137,04
Ativo Disponível	436.775,41	1.085.978,10	543.489,22
Haveres Financeiros	3.287,73	4.284,21	6.142,91
(-)Restos a Pagar Processados	66.910,09	58.495,09	58.495,09
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III)=(I-II)	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	0,00	0,00	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (VI)=(III+IV-V)	0,00	0,00	0,00

ESPECIFICAÇÃO	PERÍODO DE REFERÊNCIA	
	No Bimestre (c - b)	Jan a Out/2009 (c - a)
RESULTADO NOMINAL	0,00	0,00

DISCRIMINAÇÃO DA META FISCAL	
META DE RESULTADO NOMINAL FIXADA NO ANEXO DE METAS FISCAIS DA LDO PARA O EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA	0,00

R E G I M E   P R E V I D E N C I Á R I O

ESPECIFICAÇÃO	SALDOS		
	Em 31 Dez 2008	Em 31 AGO 2009	Em 31 OUT 2009
DÍVIDA CONSOLIDADA PREVIDENCIÁRIA(VII)	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES (VIII)	0,00	0,00	0,00
Ativo Disponível	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00
(-)Restos a Pagar Processados	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA PREVIDENCIÁRIA (IX)=(VII-VIII).....	0,00	0,00	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS (X)	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA PREVIDENCIÁRIA (XI)=(IX-X).........	0,00	0,00	0,00

FONTE: SETOR DE CONTABILIDADE

RAIMUNDO RIBEIRO DIAS
PREFEITO

CLETO DE OLIVEIRA COELHO
SECRETARIO MUN. DE FINANCAS

HILDEMAR CAMPOS DE SOUZA
CRC-PE 15.481/O-7 T-PI

PREENCHIDO CONFORME MANUAL RREO, 6ª EDIÇÃO (PORT. INTERM. Nº 633 DE 30/08/2006).

SIMPLES INFORMÁTICA-SCP_D5

ESTADO DO PIAUÍ — Pág.: 1
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DO BARRO DO PIAUI
CNPJ: 41.522.301/0001-62
Período: JANEIRO A OUTUBRO 2009 / BIMESTRE: SETEMBRO-OUTUBRO

RESOLUÇÃO TCE/PI N° 1.804/2008 - ANEXO XXIX
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
RESULTADO PRIMÁRIO - ANEXO VII
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
LRF, Artigo 53, inciso III (R$ 1,00)

RECEITAS PRIMÁRIAS	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS No Bimestre	Jan a Out 2009	Jan a Out 2008
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (I)	7.777.500,00	1.073.885,96	4.947.305,43	4.771.804,12
Receitas Tributárias	432.947,70	39.866,96	140.914,57	159.737,53
IPTU	10.000,00	89,26	4.717,23	928,23
ISS	268.475,00	26.153,08	75.249,14	75.779,51
ITBI	6.000,00	150,00	724,00	974,87
IRRF	110.000,00	13.474,62	59.530,52	81.435,07
Outras Receitas Tributária	38.472,70	0,00	693,68	619,85
Receita de Contribuição	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Previdenciária	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Contribuições	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial Líquida	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	33.500,00	6.694,38	25.893,94	36.130,27
(-)Aplicações Financeiras	33.500,00	6.694,38	25.893,94	36.130,27
Transferências Correntes	7.329.552,30	1.007.019,00	4.777.002,63	4.612.010,59
FPM	3.430.140,00	462.830,58	2.317.637,34	2.373.237,89
ICMS	285.845,00	46.698,56	217.683,84	206.569,80
Convênios	523.500,00	50.974,00	69.774,00	55.937,50
Outras Transferências Correntes	3.090.067,30	446.515,86	2.171.907,45	1.976.265,40
Demais Receitas Correntes	15.000,00	27.000,00	29.388,23	56,00
Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00
Diversas Receitas Correntes	15.000,00	27.000,00	29.388,23	56,00
RECEITAS DE CAPITAL (II)	5.369.000,00	100.000,00	1.706.316,81	1.902.091,17
Operações de Crédito (III)	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens (V)	10.000,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	5.359.000,00	100.000,00	1.706.316,81	1.902.091,17
Convênios	3.850.000,00	100.000,00	1.706.316,81	631.153,56
Outras Transferências de Capital	1.509.000,00	0,00	0,00	1.270.937,61
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (VI)=(II-III-IV-V)	5.359.000,00	100.000,00	1.706.316,81	1.902.091,17
RECEITAS PRIMARIA TOTAL (VII) = (I + VI)	13.136.500,00	1.173.885,96	6.653.622,24	6.673.895,29

DESPESAS PRIMÁRIAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS LIQUIDADAS No Bimestre	Jan a Out 2009	Jan a Out 2008
DESPESAS CORRENTES (VIII)	8.459.000,00	840.058,67	4.571.053,76	4.321.321,55
Pessoal e Encargos Sociais	4.329.150,00	475.166,62	2.720.339,42	2.510.431,52
Juros e Encargos da Dívida (IX)	2.200,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	4.127.650,00	364.892,05	1.850.714,34	1.810.890,03
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (X)=(VIII-IX)	8.456.800,00	840.058,67	4.571.053,76	4.321.321,55
DESPESAS DE CAPITAL (XI)	4.598.000,00	873.994,71	1.999.936,44	1.660.997,05
Investimentos	4.584.000,00	873.994,71	1.999.936,44	1.660.997,05
Inversões financeiras	11.000,00	0,00	0,00	0,00
Concessão de Empréstimos (XII)	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquis. Título de Capital Já Integralizado (XIII)	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Inversões Financeiras	11.000,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XIV)	3.000,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XV)=(XI-XII-XIII-XIV)	4.595.000,00	873.994,71	1.999.936,44	1.660.997,05
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVI)	132.000,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DO RPPS (XVII)	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIA TOTAL (XVIII)=(X+XV+XVI+XVII)	13.183.800,00	1.714.053,38	6.570.990,20	5.982.318,60

RESULTADO PRIMÁRIO (XIX)=(VII-XVIII)	-47.300,00	-540.167,42	82.632,04	691.576,69

SALDO DE EXERCÍCIO ANTERIORES	0,00

DISCRIMINAÇÃO DA META FISCAL	VALOR CORRENTE
META DE RESULTADO PRIMÁRIO FIXADA NO ANEXO DE METAS FISCAIS DA LDO PARA O EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA	0,00

FONTE: SETOR DE CONTABILIDADE

RAIMUNDO RIBEIRO DIAS
PREFEITO

CLETO DE OLIVEIRA COELHO
SECRETÁRIO MUN. DE FINANCAS

PATRICIA CRISTIANE SANTOS EVANGELISTA
CONTROLADORA INTERNO

PREENCHIDO CONFORME MANUAL RREO, 6ª EDIÇÃO (PORT. INTERM. Nº 633 DE 30/08/2006).
SIMPLES INFORMÁTICA-SCP_D7

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DO BARRO DO PIAUI
CNPJ: 41.522.301/0001-62
Período: JANEIRO A OUTUBRO 2009 / BIMESTRE: SET-OUT

Pág.: 1
SCP08.1

RESOLUÇÃO TCE/PI N° 1.804/2008 - ANEXO XXX
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ORGÃO - ANEXO IX
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
LRF, Artigo 53, inciso V (R$ 1,00)

PODER / ORGÃO	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS					RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS			
	INSCRITOS Em Exercícios Anteriores	INSCRITOS Em 31/DEZ de 2008	Cancelados	Pagos	A Pagar	Inscritos em 31/DEZ de 2008	Cancelados	Pagos	A Pagar
RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (I)	56.495,09	10.415,00	0,00	8.415,00	58.495,09	0,00	0,00	0,00	0,00
EXECUTIVO	56.495,09	10.415,00	0,00	8.415,00	58.495,09	0,00	0,00	0,00	0,00
GABINETE DO PREFEITO	0,00	315,00	0,00	315,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SECRETARIA MUN. DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS	56.495,09	2.000,00	0,00	0,00	58.495,09	0,00	0,00	0,00	0,00
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS	0,00	8.100,00	0,00	8.100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
LEGISLATIVO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (III) = (I + II)	56.495,09	10.415,00	0,00	8.415,00	58.495,09	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE: SETOR DE CONTABILIDADE

RAIMUNDO RIBEIRO DIAS
PREFEITO

CLETO DE OLIVEIRA COELHO
SECRETARIO MUN. DE FINANCAS

PATRICIA CRISTIANE SANTOS EVANGELISTA
CONTROLADORA INTERNO

PREENCHIDO CONFORME MANUAL RREO, 6ª EDIÇÃO (PORT. INTERM. N° 633 DE 30/08/2006).

SIMPLES INFORMÁTICA-SCP_D9

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DO BARRO DO PIAUI
CNPJ: 41.522.301/0001-62
Período: JANEIRO A OUTUBRO 2009 / BIMESTRE: SETEMBRO-OUTUBRO

Pág.:1/2

RESOLUÇÃO TCE/PI N° 1.804/2008 - ANEXO XVII
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO-MDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
LEI 9.394/96, Art. 72 - ANEXO X

RECEITAS DO ENSINO

RECEITA BRUTA DE IMPOSTOS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS No Bimestre	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)	% (b/a)
1-RECEITAS DE IMPOSTOS	394.475,00	394.475,00	39.866,96	140.220,89	35,55
1.1-Rec. Result. do Imposto s/ a Prop. Pred. Terr. Urbana-IPTU	10.000,00	10.000,00	89,26	4.717,23	47,17
Imposto s/ a Propriedade Predial Territorial Urbana-IPTU	10.000,00	10.000,00	89,26	4.717,23	47,17
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do IPTU	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Ativa do IPTU	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Multa, Juros, Atu. Mon. e Outros Enc. da Dívida Ativa IPTU	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2-Receita Result. do Imposto s/ Transmissão Inter Vivos-ITBI	6.000,00	6.000,00	150,00	724,00	12,07
Imposto sobre Transmissão Inter Vivos-ITBI	6.000,00	6.000,00	150,00	724,00	12,07
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do ITBI	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Ativa do ITBI	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Multa, Juros, Atu. Mon. e Outros Enc. da Dívida Ativa ITBI	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3-Receita Result. do Imposto s/ Serviços de Qualquer Nat.-ISS	268.475,00	268.475,00	26.153,08	75.249,14	28,03
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natatureza-ISS	268.475,00	268.475,00	26.153,08	75.249,14	28,03
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do ISS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Ativa do ISS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Multa, Juros, Atu Mon e Outros Enc da Dívida Ativa do ISS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.4-Receita Result. do Imposto de Renda Retido na Fonte-IRRF	110.000,00	110.000,00	13.474,62	59.530,52	54,12
Imposto de Renda Retido na Fonte-IRRF	110.000,00	110.000,00	13.474,62	59.530,52	54,12
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do IRRF	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Ativa do IRRF	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Multa, Juros, Atu Mon e Outros Enc da Dívida Ativa do IRRF	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2-RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	4.569.000,00	4.569.000,00	622.511,43	3.139.801,94	68,72
2.1-Cota-Parte FPM	4.200.000,00	4.200.000,00	561.110,77	2.867.595,59	68,28
2.2-Cota-Parte ICMS	350.000,00	350.000,00	58.373,14	266.243,26	76,07
2.3-ICMS-Desoneração - L.C. n° 87/1996	7.000,00	7.000,00	211,14	1.055,70	15,08
2.4-Cota-Parte IPI-Exportação	1.000,00	1.000,00	25,40	112,17	11,22
2.5-Cota-Parte ITR	5.000,00	5.000,00	2.580,67	3.406,63	68,13
2.6-Cota-Parte IPVA	6.000,00	6.000,00	210,31	1.388,59	23,14
2.7-Cota-Parte IOF-Ouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3-TOTAL DA RECEITA BRUTA DE IMPOSTOS (1+2)	4.963.475,00	4.963.475,00	662.378,39	3.280.022,83	66,08

OUTRAS RECEITAS DESTINADAS AO ENSINO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS No Bimestre	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)	% (b/a)
4-TRANSFERÊNCIAS DO FNDE	220.000,00	220.000,00	31.311,54	123.008,90	55,91
4.1-Transferências do Salário-Educação	30.000,00	30.000,00	5.456,32	27.385,23	91,28
4.2-Outras Transferências do FNDE	190.000,00	190.000,00	25.855,22	95.623,67	50,33
5-TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DESTINADAS A PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO	285.000,00	285.000,00	12.400,00	31.200,00	10,95
6-RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO DESTINADA À EDUCAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
7-OUTRAS RECEITAS DESTINADAS À EDUCAÇÃO	659.000,00	659.000,00	0,00	0,00	0,00
8-TOTAL DAS OUTRAS RECEITAS DESTINADAS AO ENSINO (4+5+6+7)	1.164.000,00	1.164.000,00	43.711,54	154.208,90	13,25

F U N D E B

RECEITAS DO FUNDEB	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS No Bimestre	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)	% (b/a)
9-RECEITAS DESTINADAS AO FUNDEB	-836.947,70	-836.947,70	-110.513,10	-599.410,04	71,62
9.1-Cota-Parte FPM Destinada ao FUNDEB	-769.860,00	-769.860,00	-98.280,19	-549.958,25	71,44
9.2-Cota-Parte ICMS Destinada ao FUNDEB	-64.155,00	-64.155,00	-11.674,58	-48.559,42	75,69
9.3-ICMS-Desoneração Destinada ao FUNDEB	-1.283,10	-1.283,10	-42,22	-211,10	16,45
9.4-Cota-Parte IPI-Exportação Destinada ao FUNDEB	-183,30	-183,30	0,00	0,00	0,00
9.5-Cota-Parte ITR Destinada ao FUNDEB	-666,50	-666,50	-516,11	-681,27	102,22
9.6-Cota-Parte IPVA Destinada ao FUNDEB	-799,80	-799,80	0,00	0,00	0,00
10-RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB	1.805.000,00	1.805.000,00	290.392,77	1.445.729,27	80,10
10.1-Transferências de Recursos do FUNDEB	1.600.000,00	1.600.000,00	215.961,82	1.177.282,85	73,58
10.2-Complementação da União ao FUNDEB	200.000,00	200.000,00	73.866,57	262.241,56	131,12
10.3-Receitas de Aplicação Financeira dos Recursos do FUNDEB	5.000,00	5.000,00	564,38	6.204,86	124,10
11-RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB	763.052,30	763.052,30	105.448,72	577.872,81	

[SE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (11)>0] = ACRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB
[SE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (11)<0] = DECRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB

DESPESAS DO FUNDEB	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS LIQUIDADAS No Bimestre	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	% f(e/d)
12-PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO	1.040.900,00	1.495.900,00	128.296,31	870.405,82	58,19
12.1-Com Educação Infantil	30.800,00	30.800,00	0,00	0,00	0,00
12.2-Com Ensino Fundamental	1.010.100,00	1.465.100,00	128.296,31	870.405,82	59,41
13-OUTRAS DESPESAS	654.100,00	723.100,00	43.327,66	446.787,37	61,79
13.1-Com Educação Infantil	48.600,00	48.600,00	0,00	0,00	0,00

RAIMUNDO RIBEIRO DIAS
PREFEITO

CLETO DE OLIVEIRA COELHO
SECRETARIO MUN. DE FINANCAS

PATRICIA CRISTIANE SANTOS EVANGELISTA
CONTROLADORA INTERNO

PREENCHIDO CONFORME A PORTARIA N° 559, DE 21 DE AGOSTO DE 2007.

SIMPLES INFORMÁTICA-SCP_D10

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DO BARRO DO PIAUI
CNPJ: 41.522.301/0001-62
Período: JANEIRO A OUTUBRO 2009 / BIMESTRE: SETEMBRO-OUTUBRO

Pág.:2/2

RESOLUÇÃO TCE/PI Nº 1.804/2008 - ANEXO XVII
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO-MDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
LEI 9.394/96, Art. 72 - ANEXO X

13.2-Com Ensino Fundamental	605.500,00	674.500,00	43.327,66	446.787,37	66,24
14-TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB (12+13)	1.695.000,00	2.219.000,00	171.623,97	1.317.193,19	59,36
15-MÍNIMO DE 60% DO FUNDEB NA REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO COM EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL (12/10)X100%					60,21

CÁLCULO DO LIMITE MÍNIMO COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

RECEITAS C/ AÇÕES TÍPICAS DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO ENSINO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS		
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/a)
16-IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DESTINADAS À MDE (25% de 3)	1.240.868,75	1.240.868,75	165.594,60	820.005,71	66,08

DESPESAS C/ AÇÕES TÍPICAS DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO ENSINO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS LIQUIDADAS		
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/a)
17-EDUCAÇÃO INFANTIL	92.600,00	92.600,00	0,00	105,00	0,11
17.1-Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	79.400,00	79.400,00	0,00	0,00	0,00
17.2-Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	13.200,00	13.200,00	0,00	105,00	0,80
18-ENSINO FUNDAMENTAL	1.866.400,00	2.384.900,00	193.172,67	1.468.150,31	61,56
18.1-Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	1.615.600,00	2.139.600,00	171.623,97	1.317.193,19	61,56
18.2-Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	250.800,00	245.300,00	21.548,70	150.957,12	61,54
19-ENSINO MÉDIO	119.000,00	119.000,00	12.400,00	33.169,00	27,87
20-ENSINO SUPERIOR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
21-ENSINO PROFISSIONAL NÃO INTEGRADO AO ENSINO REGULAR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
22-OUTRAS	748.000,00	810.000,00	72.062,12	270.035,95	33,34
23-TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO (17 + 18 + 19 + 20 + 21 + 22)	2.826.000,00	3.406.500,00	277.634,79	1.771.460,26	52,00

DEDUÇÕES / ADIÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL	VALOR
24-RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB = (11)	577.872,81
25-DESPESAS CUSTEADAS COM A COMPLEMENTAÇÃO DO FUNDEB NO EXERCÍCIO	262.241,56
26-RESTOS A PAGAR NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	0,00
27-DESPESAS VINCULADAS AO SUPERÁVIT FINANCEIRO DO ACRÉSCIMO E DA COMPLEMENTAÇÃO DO FUNDEB DO EXERCÍCIO ANTERIOR	0,00
28-CANCELAMENTOS, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (37g)	0,00
29-RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS DO FUNDEB ATÉ O BIMESTRE = (38.3)	6.204,86
30-TOTAL DAS DEDUÇÕES / ADIÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL (24+25+26+27+28+29)	846.319,23
31-MÍNIMO DE 25% DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS NA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO [(17 + 18) - (30) / (3)] x 100%	18,96

OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS DESTINADOS À MDE	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS LIQUIDADAS		
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/a)
32-CONTRIBUIÇÃO SOCIAL DO SALÁRIO EDUCAÇÃO	33.000,00	29.000,00	6.308,78	17.365,23	59,88
33-RECURSO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
34-OUTROS RECURSOS DESTINADOS À EDUCAÇÃO	817.000,00	442.200,00	40.242,59	123.203,15	27,86
35-TOTAL DAS OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS DESTINADOS À MDE (32 + 33 + 34)	850.000,00	471.200,00	46.551,37	140.568,38	29,83
36-TOTAL DAS DESPESAS COM ENSINO (23 + 35)	3.676.000,00	3.877.700,00	324.186,16	1.912.028,64	49,31

OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE FINANCEIRO

RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	SALDO ATÉ O BIMESTRE	CAMCELADO EM 2007 (g)
37-RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	0,00	0,00

FLUXO FINANCEIRO DOS RECURSOS DO FUNDEB	VALOR
38-SALDO FINANCEIRO DO FUNDEB EM 31 DE DEZEMBRO DE 2007	22.576,88
38.1- (+) INGRESSOS DE RECURSOS DO FUNDEB ATÉ O BIMESTRE	1.439.524,41
38.2- (-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE	1.329.584,82
38.3- (+) RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS DO FUNDEB ATÉ O BIMESTRE	6.204,86
39- (=) SALDO FINANCEIRO DO FUNDEB NO EXERCÍCIO ATUAL	138.721,33

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DO BARRO DO PIAUI
CNPJ: 41.522.301/0001-62
Periodo: JANEIRO A OUTUBRO 2009 / BIMESTRE: SET-OUT

RESOLUÇÃO TCE/PI N° 1.804/2008 - ANEXO XXXI
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL - ANEXO XI
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
LRF, Artigo 53, § 1°, inciso I

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS No Bimestre	RECEITAS REALIZADAS Jan a Out/2009 (b)	SALDO A REALIZAR (b-a)
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO (I)	0,00	0,00	0,00	0,00

DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS LIQUIDADAS No Bimestre	DESPESAS LIQUIDADAS Jan a Out/2009 (d)	SALDO A LIQUIDAR (d-c)
DESPESAS DE CAPITAL	4.609.000,00	874.994,71	2.002.936,44	-2.606.063,56
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Incentivos Fiscais a Contrib. por Instituições Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA DE CAPITAL LÍQUIDA (II)	4.609.000,00	874.994,71	2.002.936,44	-2.606.063,56
DIFERENÇA (I-II)	-4.609.000,00	-874.994,71	-2.002.936,44	2.606.063,56

FONTE: SETOR DE CONTABILIDADE

RAIMUNDO RIBEIRO DIAS
PREFEITO

CLETO DE OLIVEIRA COELHO
SECRETARIO MUN. DE FINANCAS

PATRICIA CRISTIANE SANTOS EVANGELISTA
CONTROLADORA INTERNO

PREENCHIDO CONFORME INSTRUÇÕES DO MANUAL DE ELABORAÇÃO RREO N° 4 DO TESOURO NACIONAL (PORT. INTERM. N° 471 DE 31/08/2004).

RESOLUÇÃO TCE/PI N° 1.804/2008 - ANEXO XXXIII
ESTADO DO PIAUÍ
...A MUNICIPAL DE LAGOA DO BARRO DO PIAUI C.N.P.J: 41.522.301/0001-62
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
RECEITA DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DE RECURSOS
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
Periodo: JANEIRO A DEZEMBRO/2009 LRF, Artigo 53, § 1°, inciso III - ANEXO XIV

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDO A REALIZAR (a-b)
RECEITAS DE CAPITAL	10.000,00	0,00	10.000,00
ALIENAÇÃO DE ATIVOS	10.000,00	0,00	10.000,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	10.000,00	0,00	10.000,00
TOTAL	10.000,00	0,00	10.000,00

DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS LIQUIDADAS (d)	SALDO A REALIZAR (c-d)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS	0,00	0,00	0,00
Amortização/Refinanciamento da Dívida	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00

SALDO FINANCEIRO A APLICAR	EXERCÍCIO ANTERIOR (e)	DO EXERCÍCIO (f)=(b-d)	SALDO ATUAL (e+f)
	0,00	0,00	0,00

FONTE: SETOR DE CONTABILIDADE

RAIMUNDO RIBEIRO DIAS
PREFEITO

CLETO DE OLIVEIRA COELHO
SECRETARIO MUN. DE FINANCAS

PATRICIA CRISTIANE SANTOS EVANGELISTA
CONTROLADORA INTERNO

ESTADO DO PIAUÍ Pág.: 1/1 — RESOLUÇÃO TCE/PI Nº 1.804/2008 - ANEXO XVIII
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DO BARRO DO PIAUI — RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
CNPJ: 41.522.301/0001-62 — DEMONSTRATIVA DA RECEITA DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE
Período: JANEIRO A OUTUBRO 2009 / BIMESTRE: SETEMBRO-OUTUBRO — art. 77, do ADCT da CF/88 - ANEXO XVI

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)	% (b/a)
RECEITA DE IMPOSTOS LÍQUIDA E TRANSFERÊNCIAS CONST. E LEGAIS(I)	4.963.475,00	4.963.475,00	3.280.022,83	66,08
Impostos	394.475,00	394.475,00	140.220,89	35,55
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos dos Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Ativa dos Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas, Juros de Mora, Atualização Mometária e Outros Encargos da Dívida Ativa de Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Transferências Constitucionais e Legais	4.569.000,00	4.569.000,00	3.139.801,94	68,72
TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE-SUS (II)	500.000,00	500.000,00	415.493,33	83,10
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À SAÚDE (III)	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	234.000,00	234.000,00	11.610,72	4,96
(-) DEDUÇÃO PARA O FUNDEB	-836.947,70	-836.947,70	-599.410,04	71,62
TOTAL	4.860.527,30	4.860.527,30	3.107.716,84	63,94

DESPESAS COM SAÚDE (Por Grupo de Natureza de Despesa)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (d)	% (d/c)
DESPESAS CORRENTES	1.361.150,00	1.653.150,00	1.020.890,41	61,75
Pessoal e Encargos Sociais	650.550,00	864.550,00	645.482,73	74,66
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	710.600,00	788.600,00	375.407,68	47,60
DESPESAS DE CAPITAL	258.750,00	258.750,00	16.788,22	6,49
Investimentos	253.250,00	253.250,00	16.788,22	6,63
Inversões Financeiras	5.500,00	5.500,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (IV)	1.619.900,00	1.911.900,00	1.037.678,63	54,27

DESPESAS PRÓPRIAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS LIQUIDADAS Até p Bimestre (d)	% (d/c)
DESPESAS COM SAÚDE	1.619.900,00	1.911.900,00	1.037.678,63	
(-) DESPESAS COM INATIVOS E PENSIONISTAS	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) DESPESAS CUSTEADAS COM OUTROS RECURSOS DESTINADOS A SAÚDE	113.000,00	113.000,00	415.493,33	40,04
Recursos de Transferências do Sistema Único de Saúde	0,00	0,00	415.493,33	40,04
Recursos de Operação de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Recursos	113.000,00	113.000,00	0,00	0,00
(-) RP INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA VINCULADA DE RECURSOS PRÓPRIOS	----	----	0,00	0,00
TOTAL DAS DESP. PROP. COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (V)	1.506.900,00	1.798.900,00	622.185,30	59,96

CONTROLE DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS EM EXERCÍCIO ANTERIORES VINCULADOS A SAÚDE	Aplicacao Minima em (e)	Aplicacao Apurada em (f)	Inscritos em 31 de dezembro de	Cancelados em (d)
RP DE DESPESAS PRÓPRIAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	0,00	0,00	0,00	0,00
COMPENSAÇÃO DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS EM 2009 (VI)				0,00
PARTICIPAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE NA RECEITA LÍQUIDA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS - LIMITE CONSTITUCIONAL 15,00(V - VI)/I				18,97

DESPESA COM SAÚDE (Por Subfunção)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTACAO ATUALIZADA	DESPESAS LIQUIDADAS Ate o Bimestre (i)	% i/tot. i
301 - Atenção Básica	140.500,00	140.500,00	0,00	0,00
302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial	1.022.900,00	1.167.900,00	598.542,27	57,68
303 - Suporta Profilático e Terapêutico	397.100,00	544.100,00	410.676,36	39,58
304 - Vigilância Sanitária	3.300,00	3.300,00	0,00	0,00
305 - Vigilância Epidemiológica	48.400,00	48.400,00	28.460,00	2,74
306 - Alimentação e Nutrição	5.500,00	5.500,00	0,00	0,00
- Outras Subfunções	2.200,00	2.200,00	0,00	0,00
TOTAL	1.619.900,00	1.911.900,00	1.037.678,63	100,00